



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Cristina José Almada Alves

**SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO E VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**

A VISÃO DE MAGISTRADOS, TÉCNICOS DE REINserÇÃO
SOCIAL E TÉCNICOS DE APOIO À VÍTIMA

Dissertação no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia Clínica e da Saúde,
Subárea de Especialização em Psicologia Forense, orientada pela Professora
Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva e pelo Dr. Rui do Carmo e
apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Julho de 2021

Suspensão Provisória do Processo e Violência Doméstica: a visão de Magistrados, Técnicos de Reinserção Social e Técnicos de Apoio à Vítima

A Suspensão Provisória do Processo (SPP) consiste numa medida de consenso, aplicada a situações de pequena e média criminalidade e processos-crime de Violência Doméstica. O presente estudo visa caracterizar a incidência desta medida no nosso país e compreender de que forma é que Magistrados, Técnicos de Reinserção Social (TRS) e Técnicos de Apoio à Vítima (TAV) avaliam este instituto e a perceção que têm dos seus pontos fortes, frágeis, oportunidades e constrangimentos. De forma a obter estas informações, num primeiro momento, analisou-se a base de dados da Procuradoria-Geral da República (2015-2019) e, de seguida, o conteúdo de 49 entrevistas estruturadas realizadas a magistrados, TRS e TAV. A nível nacional, a medida é aplicada em maior número na região do Porto, seguida de Lisboa, Coimbra e, por fim, Évora. Os resultados das entrevistas indicam que a SPP é avaliada como positiva pela generalidade dos profissionais, apesar de estes reconhecerem alguns obstáculos à sua eficácia, nomeadamente a falta de meios e recursos, a falta de articulação entre entidades e aspetos relacionados com a própria lei.

Palavras-chave: violência doméstica, suspensão provisória do processo, magistrados, técnicos.

The Provisional suspension of the process in cases of domestic violence: the view of Public Prosecutor, Social Reintegration Technicians, and Victim Support Technicians

The Provisional Suspension of the Process (SPP) is a consensual measure applied to criminality of small and medium severity and criminal cases of domestic violence. This study aims to characterize the incidence of this measure in our country and understand how Public Prosecutor, Social Reintegration Technicians (TRS), and Victim Support Technicians (TAV) evaluate this institute, and their perception of its strengths, weaknesses, opportunities, and threats. In order to obtain this information, we first analyzed the database of the Attorney General's Office (2015-2019) and then the content of 49 structured interviews conducted with Public Prosecutor, TRS and TAV. At a national level, the measure is applied in more significant numbers in the region of Porto, followed by Lisbon, Coimbra, and, finally, Évora. The interviews indicate that most professionals evaluate the SPP in a positive way. However, they recognize some obstacles to its effectiveness, namely the lack of means and resources, the lack of coordination between entities, and aspects related to the law itself.

KeyWords: domestic violence, provisional suspension of the process, Public Prosecutor, Technicians.

Agradecimentos

À Professora Doutora Madalena Alarcão, pelo seu acompanhamento incansável e apoio ao longo da realização deste estudo, foi uma honra aprender consigo. Ao Dr. Rui do Carmo, pela partilha do seu conhecimento e por toda a ajuda prestada.

À Procuradoria-Geral da República e à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais pela disponibilidade e pelo contributo na recolha dos dados do presente estudo. Agradeço a disponibilidade e participação de todas as pessoas entrevistadas que contribuíram para a realização deste estudo.

À minha madrinha e ao meu padrinho, Paixão e Ricky, obrigada por me terem acolhido nesta cidade. Sempre me senti em casa, estando a 1138km dela. Um obrigada não chegará.

Às minhas Rufi preferidas, Joana e Bárbara, *we did it!* Estou muito orgulhosa de nós. Obrigada por terem estado sempre presentes.

À Barreira e à Noquinhas: obrigada por todo o apoio e por terem tanta paciência comigo. Gosto muito de vocês.

Aos meus amigos da ilha que se tornaram parceiros nesta Cidade: João Pedro, Lisandra, Érica e Márcia. Obrigada por terem escolhido esta cidade. Não seria igual sem vocês.

A todas as minhas colegas e amigas que passaram pelo 2H: à Rita e à Eduarda, obrigada por todo o carinho e por me terem recebido tão bem; à Raquel, à Marisa, e à Maria: levo-vos no meu coração.

Ao Sr. Nuno, à Dona Vera e ao Sr. Alexandre, por todo o carinho e pelo bom dia sorridente todas as manhãs.

A todas as pessoas que Coimbra me deu o prazer de conhecer, guardo-vos nas minhas memórias: obrigada por terem feito parte do meu percurso nesta Cidade!

Por último, e mais importante, aos meus pais, à minha irmã e à minha avó: obrigada por me terem proporcionado tudo isto, pelo apoio ao longo do meu percurso académico. Não tenho palavras pelo que fizeram e fazem por mim. Aos meus vizinhos, a minha segunda família, obrigada por todo o carinho e apoio ao longo destes anos.

Índice

Agradecimentos	III
Introdução	1
I – Enquadramento conceptual.....	2
I.1. Violência Doméstica.....	2
I.2. Políticas públicas e Violência Doméstica.....	5
I.3. Suspensão Provisória do Processo.....	8
II – Estudo.....	11
II.1. Objectivos.....	11
II.2. Metodologia	12
II.2.1. Amostra	12
II.2.2. Instrumentos	13
II.2.3. Procedimentos	13
II.3. Resultados	14
II.3.1. Aplicação da Suspensão Provisória do Processo e injunções mais frequentes.....	14
II.3.2. Avaliação da medida de SPP: a perceção de magistrados, TRS e TAV	21
II.3.2.1. A perceção dos Magistrados.....	21
A. Apreciação genérica da medida	21
B. Condições para a aplicação da medida.....	22
C. Definição das injunções e recurso à equipa de assessoria da DGRSP.....	26
D. Eficácia da medida e propostas de alteração	30
II.3.2.2. A perceção dos TRS	33
A. Apreciação genérica da medida	33
B. Aspectos que tornam a medida menos eficaz e propostas de alteração	34
C. O papel do TRS na avaliação prévia à aplicação da medida e ao seu acompanhamento	37
D. Apreciação dos resultados do PAVD	38
II.3.2.3. A perceção dos Técnicos de Apoio à Vítima	42
A. Apreciação genérica da medida	42
B. Aspectos mais positivos da medida.....	43
C. Aspectos que tornam a medida menos eficaz e propostas de alteração	44

II.4. Discussão.....	46
Conclusões	52
Referências bibliográficas.....	53
Anexos	58
Anexo 1. Entrevista para os Magistrados.....	58
Anexo 2. Entrevista dos TRS	59
Anexo 3. Entrevista dos TAV	60
Anexo 4. Consentimento informado	61
Anexo 5. Categorias, subcategorias e sub-subcategorias e respetiva codificação	62
A. Magistrados	62
B. TRS.....	86
C. TAV.....	107

Introdução

De acordo com a informação divulgada pelo Governo Português relativa ao crime de violência doméstica (VD), no ano de 2020 registou-se um total de 27,609 ocorrências participadas à PSP e GNR, o que constitui um decréscimo de 6.3%, relativamente ao ano de 2019. No ano de 2020 registaram-se 32 homicídios (27 mulheres, duas crianças e três homens). Até ao segundo semestre de 2020¹, foram acolhidas em instituição da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) 907 mulheres e 727 crianças, num total de 1,634 pessoas.

Embora a criminalização da violência, em Portugal, date de 1982 (art.º 153.º do Código Penal, designado como Maus Tratos ou Sobrecarga de Menores e Subordinados ou entre cônjuges), só em 2000 é que a VD passou a ser considerada crime público (Decreto-Lei n.º 48/95, art.º 152.º do Código Penal). A visibilidade crescente deste fenómeno e a sua gravidade têm conduzido a políticas públicas de resposta ao mesmo, desde logo no que diz respeito à proteção à vítima, procurando ajudá-la a sair da relação abusiva, mas também de prevenção do uso da violência nas relações interpessoais, nomeadamente pela sensibilização para o problema e para a promoção de valores como a igualdade e o respeito. Atualmente, o Plano de Ação para Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018) estabelece seis prioridades, nomeadamente: Prevenir; Apoiar e proteger; Intervir junto das pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização; Qualificar profissionais e serviços para a intervenção; Investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas e, por último, Prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas.

No caso particular da VD, considerando que muitas vítimas e agressores não pretendem finalizar a sua relação e, a Suspensão Provisória do Processo (SPP) surge como uma medida que pode afirmar-se como útil no apoio à transformação da relação abusiva bem como na mudança do comportamento do agressor. Esta medida visa permitir que o agressor reconheça o sofrimento que infligiu à vítima e que altere os seus comportamentos. Caso a vítima e o agressor mantenham a relação, esta medida pode contribuir para a melhoria do comportamento do agressor e da relação/comunicação entre o mesmo e a vítima, diminuindo os focos que geram conflito e violência intrafamiliar (Fernandes & Batista, 2020) e/ou a forma de lidar com os mesmos.

Uma vez que não existe suporte empírico relativamente aos pontos fortes e fragilidades, oportunidades e constrangimentos, relativamente à medida de SPP em processos-crime de VD, o presente estudo irá procurar

¹ Os dados relativos ao acolhimento no âmbito da RNAVVD são apurados semestralmente.

compreender, de acordo com a perceção de diversos profissionais, nomeadamente Magistrados, Técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Profissionais (DGRSP) e Técnicos de Associações de Apoio à Vítima, a avaliação que fazem desta medida e as eventuais alterações que propõem. Deste modo, pretendemos contribuir para uma reflexão mais profunda sobre a medida de SPP de modo a melhorar a adequação da mesma, seja na sua aplicação seja na sua monitorização.

I – Enquadramento conceptual

I.1. Violência Doméstica

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1996, como citado em Dahlberg & Krug, 2002) violência consiste no “uso intencional de força física ou poder, real ou como ameaça contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento prejudicado ou privação” (p. 5). A 49.ª Assembleia Mundial de Saúde adotou a Resolução WHA49.25 de 1996, emanada num período em que começou a considerar-se a violência como um problema de saúde pública. A OMS distingue os seguintes tipos de violência: violência autodirigida (p.e., comportamentos suicidas e automutilação), violência coletiva (p.e., terrorismo) e violência interpessoal. Esta última corresponde a um tipo de violência que “ocorre entre membros de uma família, parceiros íntimos, amigos, conhecidos e desconhecidos e que inclui maus-tratos contra a criança, violência juvenil, violência contra a mulher e abusos praticados contra idosos” (OMS, 2014, p. 2).

A violência interpessoal pode ser dividida em dois grupos: violência familiar e entre parceiros íntimos e violência na comunidade. O primeiro grupo corresponde a um tipo de violência que ocorre entre membros de uma família e parceiros íntimos e que pode incluir maltrato infantil e contra idosos, violência filio-parental, violência contra parceiros íntimos, enquanto o segundo ocorre entre indivíduos conhecidos e/ou desconhecidos, que não são familiares, e pode incluir atos aleatórios de violência e violência juvenil, entre outros (Dahlberg & Krug, 2002). Deste modo, a VD insere-se no primeiro grande grupo da violência interpessoal.

A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, adotada em Istambul, a 11 de maio de 2011, no artigo 3.º, alínea b), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro, considera que a VD engloba atos de “violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima” (p. 4) De acordo com a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV, 2012), pratica o crime de VD “quem infligir maus tratos físicos ou psíquicos, uma ou várias vezes, sobre cônjuge, unido/a de

facto ou ex-unido/a de facto, namorado/a ou ex-namorado/a ou progenitor de descendente comum em 1.º grau, quer haja ou não coabitação”, consistindo então num comportamento violento continuado ou num padrão de controlo coercivo exercido, de forma direta ou indireta, sobre algum indivíduo que habite no mesmo agregado familiar ou mesmo que, quando não reside em conjunto, seja companheiro, ex-companheiro ou familiar (Manita et al., 2009).

A VD pode englobar diferentes tipos de abuso, nomeadamente: violência emocional e psicológica, violência social, violência física, violência sexual, violência financeira ou abuso económico e perseguição. De acordo com vários estudos, a violência emocional e psicológica, comparativamente com a violência física e sexual, é o tipo de violência mais comum entre parceiros íntimos nos Estados Unidos da América (Black et al., 2001, como citado em Dokkedahl et al., 2019) e na Europa (European Union Agency for Fundamental Rights [EUAFR], 2014, como citado em Dokkedahl et al., 2019) e inclui comportamentos de intimidação (p.e. destruir objetos), coação, abuso verbal, atitudes de constante humilhação, ameaça de retirada dos filhos (OMS & Pan American Health Organization, 2012), como forma de fazer o outro sentir medo ou sentir-se inútil. A violência social diz respeito a qualquer comportamento que procura controlar a vida do/a companheiro/a (APAV, 2012) como afastar a vítima da sua rede social e familiar (p.e. proibi-la de trabalhar, afastar a vítima do convívio com a família ou amigos). A violência física é definida como qualquer forma de violência física infligida ao/a companheiro/a como pontapear, morder, entre outros (Flury et al., 2010). De acordo com Manita e col. (2009, p. 19) a violência sexual traduz-se na “imposição de práticas de cariz sexual contra a vontade da vítima (p.e. violação, exposição a práticas sexuais com terceiros, exposição forçada a pornografia), recorrendo a ameaças e coação ou, muitas vezes, à força física para a obrigar [a tais comportamentos]”. A violência financeira ou abuso económico envolve comportamentos através dos quais o agressor controla a capacidade da vítima de ter dinheiro ou bens, manter ou usar os seus recursos (Adams et al., 2008), tornando-a assim economicamente dependente do mesmo. Este tipo de violência pode ter um impacto indireto na saúde física e psicológica da vítima pois alguns destes comportamentos podem incluir a negação de bens de necessidade básica para si e para os filhos e estratégias de controlo de alimentação (p.e. manter os armários ou dispensas fechados) e de higiene pessoal (Manita et al., 2009). Quanto à perseguição, esta constitui um tipo de violência em que o agressor visa intimidar ou aterrorizar a vítima, incluindo comportamentos como seguir a vítima até ao seu local de trabalho, controlar constantemente os seus movimentos, encontrando-se ou não em sua casa (APAV, 2012).

A Violência nas Relações de Intimidade (VRI) é uma das formas mais comuns de violência contra a mulher e constitui-se como um problema de saúde pública que pode incluir violência física, sexual, emocional e social (OMS & Pan American Health Organization, 2012) com consequências para a saúde física, mental e sexual das vítimas, independentemente da sua idade e estatuto socioeconómico.

Várias pesquisas demonstram que a violência praticada entre

parceiros íntimos não constitui um fenómeno único. Diversos tipos de VD podem ser diferenciados de acordo com a sua dinâmica, contexto e consequências. Neste sentido, Kelly & Johnson (2008) descrevem quatro padrões de violência, dos quais irei destacar o Controlo Violento Coercivo (CVC) e a Violência Situacional de Casal (VSC). De acordo com os autores, o CVC consiste num padrão de intimidação, coerção e controlo onde ocorre simultaneamente violência física contra os/as parceiros/as. Na VSC não existe um padrão de poder e controlo sobre o/a parceiro/a como na CVC mas antes situações específicas de conflito que se transformam em violência (Johnson & Leone, 2005). Os dados recolhidos em programas de tratamento exigidos pelo Tribunal, em relatórios policiais e em casas de abrigo para mulheres demonstram que o CVC se traduz no tipo de violência mais frequentemente encontrado nestes serviços (Kelly & Johnson, 2008). Na VSC, mais comum na população em geral, a agressão física é perpetrada tanto por homens como por mulheres, sendo que alguns dos comportamentos verbalmente agressivos, como insultos ou gritos, são também frequentemente reportados neste tipo de violência (Kelly & Johnson, 2008). A VSC traduz-se em menos problemas de saúde e menos uso de analgésicos, em comparação com vítimas de CVC (Johnson & Leone, 2005). Por sua vez, vítimas de CVC reportam que o impacto psicológico da violência é pior quando comparado com os efeitos físicos, experienciando maior medo, ansiedade, perda de autoestima, depressão e *stress* pós-traumático (Kelly & Johnson, 2008).

É neste contexto que surge o ciclo de violência, habitual nos casos de CVC, que evolui de acordo com três fases distintas e que se repetem de forma cíclica. Na primeira fase, denominada de aumento da tensão, o agressor, devido à sua necessidade de exercer domínio e controlo sobre a vítima, utiliza situações do quotidiano para produzir na vítima uma sensação de perigo iminente para esta. Nesta fase, não existe violência física, mas antes um conjunto de discussões onde prevalecem intimidações, acusações e ameaças do agressor para com a vítima (APAV, 2012; Manita et al., 2009; Schrager, 2012). A segunda fase, do ataque violento ou do episódio de violência, é caracterizada por iniciar-se com violência verbal e psicológica que rapidamente ascende para a violência física. Os maus tratos tendem a aumentar em frequência e intensidade, à medida que o ciclo se repete (APAV, 2012; Manita et al., 2009; Schrager 2012). A última fase, também denominada por “lua-de-mel”, apaziguamento ou reconciliação, é caracterizada pelo arrependimento do agressor, por vezes acompanhado por sentimentos de humilhação do mesmo, e pelas suas promessas de que aquele comportamento não volta a repetir-se. O agressor recorre ao afeto e ao cuidado, de forma a que a vítima o desculpe, prometendo que vai alterar o seu comportamento e, desse modo, findar a sua conduta violenta (APAV, 2012; Manita, et al., 2009; Schrager 2012). Com o decorrer do tempo, este ciclo tem tendência a repetir-se e a primeira e última fase acontecem com menos frequência, enquanto que a fase do episódio de violência ocorre de forma mais intensa, podendo, em situação limite, resultar em homicídio (APAV, 2012).

A nível nacional, a VD é tipificada como um crime de natureza pública, enquadrada no artigo 152.º do Código Penal (CP). Devido à sua natureza, a

instauração do procedimento criminal não se encontra estritamente dependente da vítima pelo que basta que haja uma denúncia ou que o Ministério Público (MP) tenha conhecimento do crime para que se inicie o processo.

I.2. Políticas públicas e Violência Doméstica

Segundo as Estatísticas da Associação de Apoio à Vítima (APAV) (2018) no que diz respeito às vítimas de VD no período compreendido entre 2013 e 2017, esta entidade registou um total de 36,528 processos de apoio a pessoas vítimas de VD, dos quais 85.73% eram do sexo feminino e 13.79% do sexo masculino, sendo que em 0.47% das vítimas o sexo não foi reportado. Cerca de 41% das pessoas vítimas de VD tinham idades compreendidas entre os 26 e os 55 anos, das quais 34% eram mulheres casadas. Relativamente ao autor/a do crime, em mais de 85% das situações este era do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 26 e os 55 anos. De acordo com o Relatório Anual da APAV (2020), foram registados 66,408 atendimentos nos serviços de proximidade da APAV (p.e., Gabinetes de Apoio à Vítima, Linhas de Apoio, Redes Especializadas e Casas de Abrigo) mais 12,005 atendimentos em comparação com o ano anterior (APAV, 2019), prestando-se apoio a 13,093 vítimas diretas. Foram registados, pela APAV, mais de 19,000 crimes, a maioria contra as pessoas (95.1%), com destaque para os crimes de VD (75.4%) onde 75% das vítimas eram do sexo feminino e 17.5% do sexo masculino.

Prevenir e combater a VD tem sido um dos principais focos de diversas entidades e do poder político. Para além da nossa legislação, que iremos abordar com mais detalhe adiante, existem outras formas que permitem intervir de modo a prevenir a VD, nomeadamente ao nível dos cuidados de saúde, campanhas de sensibilização, apoio judicial e apoio psicossocial no que concerne a avaliações do risco, estabelecimentos de planos de segurança, informações sobre os direitos e recursos disponíveis e encaminhamento, se necessário, para serviços especializados de apoio (Ellsbers et al., 2015).

Nesse sentido, e considerando que a VD se constitui como uma problemática com graves implicações para as vítimas deste crime, existem diversas políticas públicas que começaram a surgir de forma a combater este flagelo. Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho, foi aprovado o I Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (1999-2002) que implementou medidas relacionadas com a sensibilização e prevenção, com a intervenção junto das vítimas e com a investigação. Neste seguimento, surgem as casas de apoio a mulheres vítimas de violência, através da aprovação da Lei n.º 107/99, de 3 de agosto. Em 2003, surge o II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de julho) onde surgem 7 medidas de forma a combater a VD, nomeadamente: 1) informação, sensibilização e prevenção; 2) formação; 3) legislação e sua aplicação; 4) proteção da vítima e integração social; 5) investigação; 6) mulheres imigrantes; 7) avaliação. O III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2007-2010), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 83/2007, de 22 de junho, mantém o objetivo de combater a violência contra as mulheres, mas destacam-se algumas novas medidas como a capacitação e reinserção das vítimas de VD e a qualificação dos profissionais. A partir da implementação do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2011-2013), aprovado pela Resolução de Ministros n.º 100/2010, de 17 de dezembro, começou a surgir como área estratégica de intervenção a prevenção da reincidência através da intervenção junto dos agressores. O mesmo acontece no V Plano Nacional contra a Violência (2014-2017), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013, de 31 de dezembro, onde se reforça o combate à VD através do aprofundamento de medidas de prevenção e proteção das vítimas, da qualificação e formação dos profissionais e da intervenção junto das pessoas agressoras.

Mais recentemente, a Portaria n.º 138/2021 veio clarificar e solucionar os constrangimentos verificados na prática face à existência de dois estatutos de vítima distintos às vítimas de VD: o decorrente da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, e o previsto para as vítimas especialmente vulneráveis, decorrente da Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro. Deste modo, esta Portaria aprovou o modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima especialmente vulnerável, que se aplica às vítimas de VD.

Para além dos Planos referidos, e de forma a prevenir e combater a violência de género e doméstica, o Programa do XXII Governo Constitucional definiu, até 2030, diversas orientações e medidas públicas de forma a prevenir e combater a violência contra as mulheres, nomeadamente intensificando a prevenção primária.

O Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 129/2015, de 3 de setembro, prevê a criação de gabinetes de atendimento a vítimas, junto dos Órgãos de Polícia Criminal (OPC), de forma a assegurar a prevenção, o atendimento e o acompanhamento de situações relacionadas com a VD (art.º 27, n.º 1). Adicionalmente, o Plano de Ação para Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD), parte integrante da Estratégia Nacional para a Igualdade e não Discriminação (ENIND) 2018-2030, prevê a criação e qualificação de gabinetes de atendimento e informação à vítima nos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) no litoral do território continental e Regiões Autónomas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio). O PAVMVD integra seis objetivos estratégicos: 1) prevenir; 2) apoiar e proteger; 3) intervir junto das pessoas agressoras; 4) qualificar profissionais e serviços para a intervenção; 5) investigar, monitorizar e avaliar as políticas públicas; 6) prevenir e combater as práticas tradicionais nefastas (p.e. mutilação feminina, casamentos infantis, precoces e forçados).

Desde março de 2019, foram criados os Gabinetes de Atendimento a Vítimas de Violência de Género (GAV), presentes nas instalações de DIAP, num trabalho articulado entre várias entidades, nomeadamente o Ministério da Justiça em parceria com a Procuradoria-Geral da República, a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), a APAV e a União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR). Estas entidades dispõem de vários serviços

nomeadamente atendimento telefónico personalizado e acompanhamento individual, apoio social (como forma de avaliar as necessidades sociais da vítima e da sua família), apoio jurídico (relativo às diversas etapas dos processos judiciais) e apoio psicológico (ao nível da avaliação da situação de risco psicológico e grau de sofrimento emocional em que a vítima se encontra, disponibilizando acompanhamento psicológico sempre que a vítima assim entenda) (AMCV, s.d.; APAV, 2012; UMAR, s.d.).

Apesar de todas as alterações ao nível da legislação, no que diz respeito ao crime de VD, das linhas de apoio e de assessoria legal às vítimas, enfrentamos ainda um longo caminho de forma a que estas respostas sejam completamente eficazes. Contudo, são várias as razões para a vítima se manter numa relação abusiva e violenta, tais como estar dependente financeiramente do/a agressor/a, ter esperança de que a situação se irá resolver (APAV, 2012), querer manter a relação embora desejando que o comportamento do seu parceiro se altere (Manita et al., 2009). Neste sentido, é importante que a intervenção junto das vítimas aconteça, de forma a promover a redução do risco de revitimação, assim como a intervenção junto dos agressores pois é igualmente necessário promover mudanças tanto a nível comportamental como a nível cognitivo de forma a interromper-se este ciclo de violência, proteger a vítima, reduzir o risco de reincidência de VD (Manita, 2008).

Os movimentos feministas deram grande visibilidade a esta problemática da VD e, face aos pedidos de homens agressores que se deslocavam às casas de abrigo numa tentativa de procurem ajuda na sua reabilitação, surgiu a necessidade de criar respostas para esta população (Feder & Wilson, 2005; Jennings, 1987; como citado em Rijo & Capinha, 2012), nomeadamente através de programas estruturados de intervenção, com recurso a técnicas psico-educacionais e/ou cognitivas-comportamentais (Pirog-Good & Stets-Kealey, 1995, como citado em Feder & Wilson, 2005).

O Modelo Duluth, criado em 1981, considera a violência como um problema social que se traduz na combinação de fatores culturais, individuais e situacionais, e que resulta de uma sociedade patriarcal (Feder & Wilson, 2005; Manita, 2008). Tem como grande objetivo coordenar as diversas instituições de apoio às mulheres vítimas de VD e o sistema judicial (Rijo & Capinha, 2012), garantindo sempre a segurança da vítima (Day et al., 2009). O modelo sublinha a existência de um padrão de comportamento dos agressores conjugais, marcado pela intimidação, abuso económico e emocional, que designa por "roda de poder e controlo" (Pence & Paymar, 1993, como citado em Babcock et al., 2004). Através deste tipo de programas pretende-se que os agressores conjugais abandonem os comportamentos relacionados com o exercício de poder e controlo para recorrerem a comportamentos igualitários com base na "roda da igualdade" (Pence & Paymar, 1993, como citado em Babcock et al., 2004).

Apesar dos programas de intervenção junto de agressores conjugais existirem desde os anos 70 nos Estados Unidos da América (EUA) e no Reino Unido só recentemente surgiram em Portugal. Atualmente existem, no nosso país, o Programa de Promoção e Intervenção com Agressores Conjugais (PPRIAC), da Universidade do Minho (Cunha, 2013; Cunha & Gonçalves,

2011) e o Programa de Intervenção e Prevenção da Violência em Agressores Conjugais (PIPVAC), do Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas (GEAV), da Universidade do Porto (Manita & Matias, 2016). Em Coimbra, o Serviço de Violência Familiar (SVF) do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Coimbra tem uma resposta de trabalho com agressores, assim como, com as vítimas e famílias, embora não sistematizada em programa (Serviço de Violência Familiar – CHUC, 2012). Existem programas específicos de reabilitação em contexto prisional e de execução na comunidade, nomeadamente o Programa CONTIGO (Rijo et al., 2009), sob a responsabilidade do Governo Regional dos Açores, e o Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD) desenvolvido e executado pela DGRSP em território nacional.

Os Programas CONTIGO e PAVD são programas estruturados para a reabilitação de agressores conjugais homens, em relacionamentos heterossexuais, e encontram-se direcionados para arguidos em SPP (art.º 281.º e 282.º do CPP, Decreto-Lei n.º 78/87), sendo os processos acompanhados pela DGRSP, com duração mínima de 18 meses. Estes programas assentam no facto de que a VD resulta de um padrão de relação disfuncional desencadeado por várias variáveis individuais, culturais, atitudes ou estratégias interpessoais disfuncionais (Capinha et al., 2020; Rijo & Capinha, 2012). Estes programas podem ser divididos em três fases: i) fase de Entrevista Motivacional (EM; Miller & Rollnick, 2013) que decorre individualmente com o objetivo de alcançar uma diminuição da negação da problemática e resistência à mudança (no PAVD esta fase tem uma duração máxima de seis meses), ii) fase de intervenção grupal estruturada (denominada fase psicoeducacional em ambos os programas) e iii) uma última fase de EM, novamente em sessões individuais e cujo foco é a prevenção da recaída, gestão do risco e reforço dos ganhos alcançados (Capinha et al., 2020; Rijo & Capinha, 2012;). Em ambos os programas, na fase de intervenção grupal, são abordados diversos temas relacionados com o autoconceito, expressão e função das emoções, estratégias e atitudes disfuncionais na relação, entre outros. Contudo enquanto que o Programa CONTIGO aborda estas temáticas em 18 sessões, no PAVD estas são abordadas durante 20 sessões, em ambos com uma periodicidade semanal (Capinha et al., 2020). O Programa CONTIGO tem ainda a particularidade de existir a possibilidade de encaminhamento para terapia conjugal, perante o pedido e/ou acordo do casal. Apesar de existirem poucos estudos relativos à eficácia dos diferentes programas destinados aos agressores, um estudo apresentado na Região Autónoma dos Açores demonstra que a taxa de reincidência dos agressores em crimes de VD, 2 anos após o final da medida judicial, é de 15.4%, numa amostra de 162 indivíduos (Cabral, 2019).

I.3. Suspensão Provisória do Processo

A SPP eclodiu num período onde a pequena e média criminalidade aumentaram exponencialmente, colocando, desta forma, em risco a prática do sistema de justiça penal (David, 2016). Este instituto surgiu através do

Decreto-Lei n.º 78/87 de 17 de fevereiro e, atualmente, está expressa nos artigos 281.º e 282.º e no n.º 2 do artigo 307.º do CPP. De acordo com Robalo (2012), esta medida insere-se naquilo que se chama a “justiça restaurativa” que consiste numa forma de resolução de conflitos cujo objetivo é a prevenção futura do agente que praticou os factos, diminuindo a consequência dos mesmos para a vítima, e o dar voz à vítima, no que diz respeito ao seu sofrimento.

A SPP é uma medida alternativa pré-sentencial, uma solução de consenso, que visa evitar o prosseguimento do processo penal até à fase do julgamento (DGRSP, s.d.), de forma a contribuir para uma maior rapidez na resolução de conflitos, reduzir o estigma social do arguido e contribuir para uma maior reabilitação e reinserção na sociedade (Carmo, como citado em Goerg, 2019). A SPP é aplicada de acordo com o grau de culpa do agente, a sua personalidade e a gravidade do crime, sem que se recorra à privação da sua liberdade (Oliveira, 2016).

Este instituto apenas pode ser aplicado à pequena e média criminalidade, ou seja, a crimes cuja pena de prisão a ser aplicada não seja superior a cinco anos. Como já referimos, a SPP tem como objetivos a ressocialização do arguido, a prevenção geral e uma resposta mais adequada aos interesses da vítima (David, 2016; Robalo, 2012), embora o arguido só possa, em princípio, dela beneficiar uma vez. A SPP impõe ao arguido, após finalizado o inquérito ou a fase de instrução do processo penal e tendo sido recolhidos indícios suficientes da existência de crime e de quem o praticou, o cumprimento de injunções e regras de conduta que sejam capazes de responder às necessidades de prevenção e cujo cumprimento determina o processo não prosseguir para julgamento. No caso do crime de VD, a lei define um regime específico, na qual a SPP depende do “livre requerimento da vítima”. É dada à vítima a exclusiva concessão da legitimidade para aplicação deste instituto, deixando a perseguição criminal do agressor dependente da vontade da mesma (Carmo, 2018).

Relativamente às injunções e regras de conduta que podem ser impostas ao arguido, estas podem estar relacionadas com a proibição de exercer determinadas profissões, de frequentar certos meios ou lugares, de residir em determinados lugares, acompanhar, alojar ou receber certas pessoas, frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões e de ter em sua posse determinados objetos que facilitem a prática de crimes (art.º 281.º, n.º 2, al. f), g), h), i), j) e l)). O MP e/ou juiz de instrução pode considerar ainda que o mais oportuno é o arguido indemnizar e/ou dar uma satisfação moral adequada ao lesado ou entregar ao Estado, ou a determinadas instituições de solidariedade social, uma determinada quantia ou efetuar prestação de serviços de interesse público (art.º 281.º, n.º 2, al. a), b) e c)). Adicionalmente, o MP e/ou juiz de instrução pode considerar pertinente qualquer outro comportamento que seja exigido pelo caso (art.º 281.º, n.º 2, al. m)). No caso da VD, assume particular relevância a injunção de “frequentar certos programas ou atividades” (art.º 281.º, n.º 2, al. e)). O n.º 4 do presente artigo refere que nenhuma das injunções e regras de conduta devem ofender a dignidade do arguido. O n.º 5 do artigo 281.º do CPP prevê que o juiz de

instrução e o MP possam recorrer aos serviços de reinserção social, a OPC e às autoridades administrativas para verificar o cumprimento das injunções e regras de conduta definidas. O n.º 6 do artigo 281.º do CPP condiciona, para além do “requerimento livre e esclarecido da vítima”, a aplicação do instituto à verificação de outros pressupostos, nomeadamente a concordância do arguido e ausência de condenação anterior ou de aplicação anterior de SPP por crime da mesma natureza. Para além disso, o MP e o juiz de instrução não podem afastar a possibilidade de aplicação deste instituto por ter havido um grau de culpa elevado, a partir do momento em que a vítima requer a aplicação da SPP e quando o arguido concorde com o cumprimento das injunções e regras de conduta impostas pelo MP, concretizando, deste modo, o princípio da autonomia de vontade da vítima, compatível com a natureza pública do crime de VD (Carmo, 2018). De acordo com a Diretiva n.º 5/2019 da Procuradora-Geral da República, sempre que a vítima requeira a aplicação deste instituto, o Magistrado do MP deverá contactar de forma direta e presencial com a vítima, de modo a aferir a sua vontade livre e esclarecida, infomando-a sobre os objetivos e consequências da SPP e as respetivas medidas que irão ser impostas ao arguido. Na Diretiva 1/2015 da Procuradora-Geral da República, ponto 3 do capítulo II estabelece que as diligências para a definição da medida e as respetivas declarações de concordância devem ser realizadas pelo Magistrado do MP.

Na mesma diretiva, o ponto 1 do Capítulo III, explica que as injunções ou regras de conduta deverão ser adequadas, face aos factos em questão e às consequências da sua prática, proporcionais à intensidade da conduta criminosa do arguido e aos danos causados e suficientes às exigências de prevenção do caso em concreto.

O n.º 1 do artigo 282.º do CPP prevê que a suspensão do processo pode ter uma duração de até dois anos, com exceção dos casos de VD em que a suspensão pode ir até 5 anos. Se o arguido cumprir com as injunções e regras de conduta impostas, o MP arquiva o processo que não pode ser reaberto (art.º 282.º, n.º 3). Em contrapartida, se ocorrer um incumprimento das injunções e regras de conduta ou se, durante o prazo de suspensão do processo, o arguido cometer um crime da mesma natureza pelo qual venha a ser condenado o processo prossegue para julgamento (art.º 282.º, n.º 4, al. a) e b)).

De acordo com o Decreto-Lei n.º 215/2012, de 27 de setembro, a DGRSP constitui-se como a principal entidade no sistema de justiça português responsável pelo “desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução de penas e medidas e de reinserção social (...) assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social” (art.º 2.º), garantindo o apoio psicossocial e vigilância do cumprimento das injunções e regras de conduta (DGRSP, s.d.). Considerando a informação disponível no Despacho n.º 8140-B/2019, a Direção de Serviços de Assessoria Técnica e de Execução de Penas na Comunidade (DSATEPC) compreende a Divisão de Execução de Penas e Medidas na Comunidade (DEPMC). A esta última compete, entre outras tarefas, monitorizar e avaliar o funcionamento do sistema de execução das penas e medidas de trabalho a favor da comunidade.

Em 2009, Dias realizou um estudo que tinha como objetivo conhecer de forma mais aprofundada a prática da SPP em casos de violência conjugal. Através de uma entrevista semiestruturada, pretendeu-se analisar a prática e os efeitos da SPP de acordo com a percepção de agressores, vítimas, procuradores e técnicos da área psicossocial. Os dados permitiram concluir que os agressores entrevistados faziam uma avaliação positiva da medida embora evidenciassem uma postura de passividade relativamente à mesma, em concordância com as vítimas que relataram uma transformação positiva a nível de relacionamento conjugal, percecionando a medida como positiva. Os técnicos entrevistados referiram que a SPP era habitualmente definida por um período curto de tempo para se efetivarem mudanças, ao passo que os procuradores, apesar de considerarem a medida adequada, referiram ter dificuldades no que respeita à imposição das injunções.

Um estudo realizado por Jamal (2015) pretendeu avaliar os fatores que influenciam a decisão de aplicar uma SPP em casos de VD. A partir da análise de entrevistas realizadas a 8 magistrados, concluiu que existem percepções distintas relativamente a este instituto, sendo que os magistrados não demonstraram concordância relativamente à medida, utilizando argumentos contraditórios e interpretando de forma diferente a lei.

Face à pouca diversificação dos entrevistados nestes estudos é pertinente alargar a amostra no sentido de procurar conhecer também a percepção dos técnicos de reinserção social da DGRSP e técnicos de apoio à vítima de forma a compreender a avaliação que fazem desta medida e os aspetos que devem ser melhorados. Para além disso, é igualmente importante compreender a percepção que os magistrados têm acerca da utilidade da medida e dificuldades na sua aplicação.

II – Estudo

II.1. Objetivos

Com este estudo pretendemos ter um maior conhecimento sobre a forma como magistrados, técnicos de reinserção social da DGRSP e técnicos de apoio à vítima avaliam a SPP, a sua utilidade e as dificuldades na aplicação e monitorização da medida, de modo a compreender os seus pontos fortes e frágeis, as oportunidades e constrangimentos e, dessa forma, poder contribuir para a reflexão em torno da intervenção na VD.

Neste sentido, consideramos pertinente organizar o nosso estudo através das seguintes questões:

- Qual tem sido a incidência, a nível nacional, da medida de SPP em crimes de VD?
- Que tipo de injunções são mais frequentes? Como são definidas?
- Qual o tempo médio da medida e como é definida a duração da mesma?
- Há variáveis relativas ao agressor (p.e., idade, habilitações literárias, tipo de violência) que possam ser consideradas como moderadoras na

definição do tipo e duração das injunções?

- O que pensam os magistrados e os técnicos de reinserção social acerca da SPP: quais as suas forças, fragilidades, oportunidades e constrangimentos?

- O que pensam outros profissionais menos diretamente envolvidos, como os técnicos de apoio à vítima, acerca da definição e acompanhamento da medida?

De forma a responder a estas questões, definimos dois momentos distintos de recolha de informação: em primeiro lugar, através da base de dados da Procuradoria-Geral da República, procurámos responder às duas primeiras questões; de seguida, através da análise de conteúdo de entrevistas semiestruturadas realizadas a magistrados, técnicos de reinserção social e de apoio à vítima, pretendemos responder às restantes questões.

II.2. Metodologia

II.2.1. Amostra

No primeiro momento, e com o objetivo de caracterizar a incidência da SPP em processos-crime de VD, foi solicitada informação à Procuradoria-Geral da República, sendo a amostra constituída pela totalidade de despachos de acusação e aplicações de SPP que integram a sua base de dados entre o ano de 2015 e 2019.

Num segundo momento, e com o objetivo de aceder à perceção que Magistrados, Técnicos de Reinserção Social (TRS) e de Apoio à Vítima (TAV) fazem da SPP, procedemos à recolha de uma amostra não probabilística ou de conveniência. A amostra é constituída por 49 sujeitos – 22 Magistrados, 16 TRS e 11 TAV – numa lógica de saturação da informação.

Dos 22 Magistrados, 13 são do sexo feminino e nove do sexo masculino. Os participantes têm uma média de 44 anos de idade, variando entre os 34 anos e os 69 anos. Quanto aos anos de experiência como Magistrado, regista-se uma média de 16.9 anos. Dos 22 Magistrados, 86.36% dos Magistrados (n=19) trabalham exclusivamente com processos-crime de VD.

Dos 16 TRS, 13 são do sexo feminino e três do sexo masculino, com uma média de idades de 50 anos. As suas habilitações literárias são muito diversificadas: cinco são licenciados em Sociologia, quatro têm o grau de Mestre em Psicologia e os restantes são detentores de grau académico superior em Serviço Social, Educação, Ciências Sociais, Política Social, Comportamento Organizacional e Filosofia. Quanto ao número de anos de trabalho como TRS, os participantes têm entre 3 e 44 anos de experiência na DGRSP.

Dos 11 TAV, 10 são do sexo feminino e um do sexo masculino, sendo que a média de idades corresponde a 34.8 anos. A nível de formação, cinco TAV possuem o Mestrado em Psicologia, dois são mestres em Direito e quatro são licenciados em Direito. Dez dos técnicos trabalham na APAV e uma técnica exerce funções na UMAR.

II.2.2. Instrumentos

Para o primeiro momento, recorremos à base de dados da Procuradoria-Geral da República. Inicialmente, pretendíamos obter dados mais concretos acerca da medida, nomeadamente: i) o sexo, idade, habilitações literárias e profissão do agressor, ii) o tipo de injunções e a duração da medida, iii) o motivo do arquivamento do processo (por concretização das injunções ou, em contrapartida, por incumprimento das mesmas; iv) o eventual prosseguimento do processo para acusação. Contudo, apenas foi possível obter informações relativas ao número de despachos de acusação, ao número total de aplicação da medida por Procuradoria-Geral Regional e ao tipo de injunções aplicadas.

No segundo momento, e de modo a aceder à perceção de Magistrados, TRS e TAV acerca da SPP, elaborámos um guião de entrevista semiestruturado (ver anexos 1, 2 e 3). Mais concretamente:

- No caso dos Magistrados, considerámos pertinente perceber que avaliação fazem da medida, de que forma definem as injunções a ser aplicadas e a sua duração, se consideram existir características do agressor que moderam aquela definição e se recorrem aos TRS como apoio para a definição das injunções ou regras de conduta;

- No caso dos TRS, procurámos compreender que avaliação fazem da medida, de que forma realizam o seu trabalho ao longo do acompanhamento da mesma e que balanço fazem relativamente ao PAVD;

- Finalmente, no caso dos TAV, e apesar de não estarem diretamente envolvidos no processo de aplicação e cumprimento da medida, consideramos pertinente integrá-los no nosso estudo de forma a compreender a sua perceção face à definição desta medida, de acordo com a experiência que têm no acompanhamento com as vítimas.

II.2.3. Procedimentos

De forma a obter os dados relativos à totalidade de despachos de acusação e ao número de SPP aplicadas entre os anos de 2015 e 2019, contactamos a Procuradoria-Geral da República que nos forneceu os dados analisados e organizados por Procuradoria-Geral Regional através da Base de dados da SPP e do *Citius Viewer*, base de dados gerida e da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça.

Para o segundo momento, de forma a realizarmos as entrevistas semiestruturadas, começamos por contactar os Magistrados através do contacto de *e-mail* dos DIAPS. No entanto, e de forma a alcançar um maior número de participantes, colocamos a entrevista sob forma de um Formulário *Online* na *Intranet* do MP. Em relação aos TRS o estudo foi autorizado pela DGRSP, tendo contactado os técnicos através de *e-mail* fornecido pelo coordenador da sua Equipa. De forma semelhante, os TAV foram contactados através do contacto de *e-mail* disponível. Trinta e um dos participantes responderam, por escrito, à entrevista, face à impossibilidade de compatibilizar horários em tempo útil, enquanto que os restantes participaram através da plataforma *Zoom*.

A solicitação de participação foi precedida de uma explicação acerca dos objetivos da entrevista, sendo garantida a confidencialidade dos dados e manifestada total abertura para eventual recusa em continuar com a participação no estudo. Foi solicitado o consentimento para que a entrevista fosse gravada em áudio para posterior transcrição e análise, e questionadas algumas características sociodemográficas para caracterização da amostra (idade, área de formação e grau mais elevado, anos de experiência e se trabalha diretamente com a VD, no caso dos Magistrados). Com o convite à colaboração foi enviado um consentimento informado (ver anexo 4) com os objetivos do estudo e as questões de confidencialidade associadas ao mesmo, tendo sido esclarecidas eventuais questões no início da entrevista.

As entrevistas foram integralmente transcritas, a partir da gravação existente. Após a recolha dos dados e de forma a garantir a confidencialidade e anonimato dos participantes do estudo, foram atribuídos códigos às entrevistas.

O método de análise de dados escolhido foi a análise de conteúdo através do método de Bardin (1997). Este método consiste numa leitura prévia de todos os documentos, seguida de uma etapa de codificação e categorização das unidades de análise e, por fim, da interpretação dos resultados. Para a codificação e categorização foi utilizado o *software* MAXQDA e as categorias iniciais foram definidas o mais próximo possível do discurso direto dos sujeitos, tendo sido, numa fase posterior, agrupadas em categorias mais abrangentes. No fim desta categorização, foi realizada uma triangulação da informação com a orientadora desta dissertação. No Anexo 5 encontra-se a totalidade de categorias, subcategorias e sub-subcategorias reportadas a cada um dos grupos de participantes.

II.3. Resultados

Começaremos por apresentar os dados obtidos num primeiro momento, sobre a aplicação, a nível nacional, da medida de SPP para apresentarmos, posteriormente, a avaliação que Magistrados, TRS e TAV fazem da mesma.

II.3.1. Aplicação da Suspensão Provisória do Processo e injunções mais frequentes

A nível nacional (integrando as Procuradorias-Gerais-Regionais de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto), é possível observar um menor número de despachos de acusação em 2015 e 2016, respetivamente 4,260 e 3,968, assistindo-se a um aumento nos 3 anos seguintes: respetivamente, 4,386, 4,521 e 5,296. Pelo contrário, regista-se um decréscimo da aplicação da medida de SPP no mesmo período com um valor inferior em 2017 (Tabela 1). A forma como está construída a base de dados da Procuradoria-Geral da República não permite, contudo, concluir sobre a taxa de incidência de aplicação da medida pois não existe uma total correspondência entre os dados anuais relativos aos despachos de acusação e às SPP.

Tabela 1.

Dados referentes aos despachos de acusação e medidas de SPP a nível Nacional.

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Despachos de acusação	4260	3968	4386	4521	5296
SPP	2587	2544	2064	2143	2198

Na Tabela 2 estão representados os despachos de acusação e as medidas de SPP ao nível da Procuradoria-Geral-Regional de Coimbra, que inclui as Comarcas de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu. Regista-se um aumento do número de despachos de acusação a partir do ano de 2016 observando-se um total de 557 despachos de acusação neste ano e um total de 702 despachos de acusação no ano de 2019. A frequência da aplicação da medida de SPP acompanha o número de despachos de acusação a partir de 2017, tendo sido aplicadas 414 SPP em 2017 e 505 medidas em 2019.

Tabela 2.

Dados referentes aos despachos de acusação e medidas de SPP da Procuradoria-Geral Regional de Coimbra.

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Despachos de acusação	620	557	587	594	702
SPP	502	437	414	485	505

Ao nível da Procuradoria-Geral Regional de Évora, que inclui as Comarcas de Beja, Évora, Faro, Portalegre, Santarém e Setúbal regista-se um aumento do número de despachos de acusação, com um total de 549 em 2015 e 819 em 2019. Quanto ao número de SPP é possível observar um maior número de aplicação desta medida em 2016, com 405 SPP (Tabela 3).

Tabela 3.

Dados referentes aos despachos de acusação e medidas de SPP na Procuradoria-Geral Regional de Évora.

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Despachos de acusação	549	598	602	641	819
SPP	329	405	266	352	300

Na Tabela 4 encontram-se representados os despachos de acusação e as medidas de SPP ao nível da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, que inclui as Comarcas dos Açores, Lisboa, Lisboa Norte, Lisboa Oeste e Madeira. É possível identificar que o ano com menor número de despachos é o de 2016, com 1,344, ao passo que 2019 detém o maior número de acusações, 1,727. Em relação à aplicação da medida de SPP é possível observar um decréscimo da sua aplicação ao longo dos anos.

Tabela 4.

Dados referentes aos despachos de acusação e medidas de SPP na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Despachos de acusação	1475	1344	1545	1546	1727
SPP	706	636	529	495	459

No que respeita à Procuradoria-Geral Regional do Porto (Tabela 5), que engloba as Comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real, regista-se um aumento do número de despachos de acusação desde o ano de 2016, com 1,469 registos, até ao ano de 2019, com 2,048 registos. Quanto à quantidade de SPP aplicadas durante o período compreendido entre 2015 e 2019, regista-se o valor mais elevado, 1,066, em 2016, e o resultado mais baixo em 2018, com 811 registos.

Tabela 5.

Dados referentes aos despachos de acusação e medidas de SPP na Procuradoria-Geral Regional do Porto.

Ano	2015	2016	2017	2018	2019
Despachos de acusação	1616	1469	1652	1740	2048
SPP	1050	1066	855	811	934

De seguida apresenta-se o número de injunções e regras de conduta aplicadas, entre 2015 e 2019, a nível nacional e por Procuradoria-Geral Regional.

Foram aplicadas 18,194 injunções e regras de conduta entre 2015 e 2019 (Tabela 6), sendo que as injunções mais frequentes a nível nacional, durante esse mesmo período, dizem respeito a “qualquer outro comportamento exigido pelo caso” (al. 12, do n.º 2, do art. 281.º) aplicada 6,007 vezes (33%), seguida da “frequência de certos programas ou atividades” (al. 5, do mesmo número e artigo) aplicada 5,929 vezes (32.6%), e da injunção “entregar ao Estado ou a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público” (al. 3, do n.º 2, do art. 281.º), aplicada 4,045 vezes (22.2%). As injunções e regras de conduta menos frequentes ao longo dos cinco anos dizem respeito à “proibição de conduzir veículos a motor” e “não exercer determinadas profissões” (nº 3, do art.º 281.º e al. 6, do n.º 2 do mesmo artigo, respetivamente), tendo sido ambas aplicadas apenas quatro vezes. O ano de 2015 diz respeito ao ano onde foram aplicadas mais injunções e regras de conduta (n=3,984) entre o período de 2015 a 2019.

Tabela 6.*Injunções e regras de conduta aplicadas a nível nacional*

	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Indemnizar o lesado	99	132	91	169	179	670
Dar ao lesado satisfação moral	183	219	162	162	194	920
Entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	1014	938	712	669	712	4045
Residir em determinado lugar	4	0	2	2	8	16
Frequentar certos programas ou atividades	1329	1266	1039	1118	1177	5929
Não exercer determinadas profissões	1	0	2	1	0	4
Não frequentar certos meios ou lugares	83	50	54	71	73	331
Não residir em certos lugares ou regiões	15	12	11	10	5	53
Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas	13	0	0	15	9	37
Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões	2	2	2	3	2	11
Não ter em seu poder determinados objetos	38	20	21	37	51	167
Qualquer outro comportamento exigido pelo caso	1202	1223	934	1239	1409	6007
Proibição de conduzir veículos a motor	1	1	1	1	0	4
Total	3984	3863	3031	3497	3819	18194

Ao nível da Procuradoria-Geral Regional de Coimbra (Tabela 7) temos um total de 3,534 injunções e regras de conduta, que representam 19.42% das injunções e regras de conduta aplicadas a nível nacional. As injunções e regras de conduta mais frequentes dizem respeito a “*qualquer comportamento exigido pelo caso*” (n=1,347; 38%, do total de injunções aplicadas na referida Procuradoria), seguida de “*entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público*” (n=941;

26.6%) e da “*frequência de certos programas ou atividades*” (n=851; 24.1%).

Tabela 7.

Injunções e regras de conduta aplicadas na Procuradoria-Geral Regional de Coimbra.

	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Indemnizar o lesado	24	25	24	32	41	146
Dar ao lesado satisfação moral	36	48	27	17	40	168
Entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	205	207	208	123	198	941
Residir em determinado lugar	0	0	0	0	3	3
Frequentar certos programas ou atividades	254	185	124	204	184	851
Não exercer determinadas profissões	0	0	0	0	0	0
Não frequentar certos meios ou lugares	12	5	5	12	1	35
Não residir em certos lugares ou regiões	2	5	0	1	1	9
Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas	3	0	0	2	1	6
Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões	1	1	0	0	0	5
Não ter em seu poder determinados objetos	8	4	3	4	2	21
Qualquer outro comportamento exigido pelo caso	259	232	246	276	334	1347
Proibição de conduzir veículos a motor	1	1	0	0	0	2
Total	805	713	637	671	805	3534

Na Tabela 8 encontram-se discriminadas as injunções e regras de condutas aplicadas na Procuradoria-Geral Regional de Évora que representa 13.73% (n=2,498) da totalidade das injunções e regras de conduta aplicadas a nível nacional. A injunção mais aplicada entre 2015 e 2019 respeita à frequência de certos programas ou atividades (n=942; 37.7%), seguida de “*qualquer comportamento exigido pelo caso*” (n=675; 27%) e de “*entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público*” (n=556; 22.3%). Sendo que não foram determinadas as injunções “*não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões*” e “*proibição de conduzir veículos a motor*” durante o mesmo período.

Tabela 8*Injunções e regras de conduta aplicadas na Procuradoria-Geral Regional de Évora.*

	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Indemnizar o lesado	22	30	8	22	25	107
Dar ao lesado satisfação moral	29	23	14	21	20	107
Entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	140	147	13	144	112	556
Residir em determinado lugar	1	0	0	1	2	4
Frequentar certos programas ou atividades	172	218	175	194	183	942
Não exercer determinadas profissões	0	0	1	0	0	1
Não frequentar certos meios ou lugares	12	14	17	10	13	66
Não residir em certos lugares ou regiões	3	0	3	0	0	6
Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas	3	0	0	3	4	10
Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões	0	0	0	0	0	0
Não ter em seu poder determinados objetos	7	4	7	5	1	24
Qualquer outro comportamento exigido pelo caso	163	172	13	172	155	675
Proibição de conduzir veículos a motor	0	0	0	0	0	0
Total	552	608	251	572	515	2498

Na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa foram aplicadas um total de 4,401 injunções e regras de conduta entre 2015 e 2019 (24.2% do total nacional). Destas, 35.2% (n=1,551) dizem respeito a “*frequentar certos programas ou atividades*”, 33.1% (n=1,456) concerne a “*qualquer outro comportamento exigido pelo caso*” e 22.9% (n=1,008) referem-se a “*entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público*”. Regista-se um aumento, ao longo dos anos, da injunção referente a “*dar ao lesado satisfação moral*”, tendo sido aplicadas 32 vezes no ano de 2015 e 43 vezes no ano de 2019 (Tabela 9).

Tabela 9.*Injunções e regras de conduta aplicadas na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa.*

	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Indemnizar o lesado	20	19	17	36	30	122
Dar ao lesado satisfação moral	32	34	35	41	43	185
Entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	288	225	170	158	167	1008
Residir em determinado lugar	1	0	1	0	1	3
Frequentar certos programas ou atividades	345	343	296	281	286	1551
Não exercer determinadas profissões	1	0	1	0	0	2
Não frequentar certos meios ou lugares	16	7	8	8	8	47
Não residir em certos lugares ou regiões	3	2	3	2	1	11
Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas	1	0	0	5	3	9
Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões	0	1	0	0	0	1
Não ter em seu poder determinados objetos	1	2	1	0	1	5
Qualquer outro comportamento exigido pelo caso	296	315	264	301	280	1456
Proibição de conduzir veículos a motor	0	0	0	1	0	1
Total	1004	948	796	833	820	4401

Na Tabela 10 é possível observar as injunções e regras de conduta na Região do Porto, tendo sido aplicadas um total de 7,664, o que se traduz em 42.12% das injunções e regras de conduta a nível Nacional. Destacam-se, à semelhança das regiões anteriormente apresentadas, as imposições mais aplicadas: “*qualquer outro comportamento exigido pelo caso*” (33%, n=2,529), “*frequentar certos programas ou atividades*” (32.42%, n=2,485) e “*entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público*” (20.09%, n=1,540). Destaca-se ainda o registo de aplicação de 1,679 injunções no ano de 2019, maior valor de imposição de injunções e regras de conduta quando comparado com o período em análise.

Tabela 10.*Injunções e regras de conduta aplicadas na Procuradoria-Geral Regional do Porto.*

	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Indemnizar o lesado	33	58	42	79	83	295
Dar ao lesado satisfação moral	86	114	86	83	91	460
Entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público	381	359	321	244	235	1540
Residir em determinado lugar	2	0	1	1	2	6
Frequentar certos programas ou atividades	558	520	444	439	524	2485
Não exercer determinadas profissões	0	0	0	1	0	1
Não frequentar certos meios ou lugares	43	24	24	41	51	183
Não residir em certos lugares ou regiões	7	5	5	7	3	27
Não acompanhar, alojar ou receber certas pessoas	6	0	0	5	1	12
Não frequentar certas associações ou participar em determinadas reuniões	1	0	2	3	2	8
Não ter em seu poder determinados objetos	22	10	10	28	47	117
Qualquer outro comportamento exigido pelo caso	484	504	411	490	640	2529
Proibição de conduzir veículos a motor	0	0	1	0	0	1
Total	1623	1594	1347	1421	1679	7664

II.3.2. Avaliação da medida de SPP: a perceção de magistrados, TRS e TAV

Apresentam-se, de seguida, e por amostra, os resultados obtidos na sequência da análise das entrevistas ou das respostas obtidas por escrito quando não foi possível realizá-las.

II.3.2.1. A perceção dos Magistrados

A. Apreciação genérica da medida

Para a questão “o que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de VD, nomeadamente contra cônjuge ou análogo” (Tabela 11), 19 magistrados (86%) fazem uma avaliação positiva da medida de SPP.

Suspensão Provisória do Processo e Violência Doméstica: a visão de Magistrados, Técnicos de Reinserção Social e Técnicos de Apoio à Vítima
Cristina José Almada Alves (e-mail: cristina.ja.alves@gmail.com) 2021

Onze magistrados reconhecem que a medida é útil: “permite os mesmos fins de uma condenação e as injunções *tailor made*” (M15); “para os casos em que o casal não pretende separar-se porque permite obter a pacificação do casal” (M18). Já M4, apesar de considerar que a medida é positiva, porque protege a vítima, opinião partilhada por outros três Magistrados (M10, M21 e M22), refere que existe uma desvalorização do crime, acreditando que a medida corresponde a uma “resposta menos assertiva a um crime que requer grande assertividade”. Quatro Magistrados (M3, M8, M12 e M20) referem que a medida tem um efeito preventivo pois obsta “a reincidência e eventual agravamento das agressões físicas ou verbais” (M12). Os magistrados M7 e M19 consideram que esta medida evita o julgamento, tratando-se de “uma via mais conciliadora do que um conflito e exposição que um julgamento implica” (M19). M2 reconhece que se trata de uma medida útil, “mais eficaz que a condenação”. Três Magistrados (M1, M6 e M11) referem que a medida deve ser aplicada “dependendo da situação” (M6).

Tabela 11.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de VD, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Avaliação positiva	Efeito preventivo	4	4
	Evita o julgamento	2	2
	Mais eficaz que a condenação	1	1
	Proteção da vítima	4	4
	Útil	11	11
Avaliação negativa	Desvalorização do crime	1	1
Depende do caso		3	3
Total			26

B. Condições para a aplicação da medida

Quanto à aplicação deste instituto (Tabela 12), todos os Magistrados referem que já aplicaram esta medida: M19 “tenta equacionar logo no início essa possibilidade; a grande percentagem é SPP”; M3 refere aplicar em “cerca de 80% dos processos” e M13 menciona aplicar em “50% dos casos”.

Tabela 12.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Já aplicou a medida de Suspensão Provisória do Processo num processo-crime de Violência Doméstica? Com que frequência o fez/faz?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Aplicação da medida	Sim	22	22
Total			22

À questão “Face a uma situação de VD, e antes mesmo de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais, o que é que o/a faz pensar na possibilidade de considerar a aplicação da SPP?”, as respostas são diversas (Tabela 13). Para 50% dos Magistrados entrevistados, se a VD “não for muito

grave” (M22), se “não há lesões físicas” (M18), ou se a gravidade dos factos é baixa, a medida deve ser aplicada. Tanto M1 como M18 consideram também a aplicação deste instituto caso exista violência mútua: “se estão os dois elementos do casal indiciados pelo crime de violência doméstica” (M18) ou se existiram “injúrias [de] parte a parte” (M1). Adicionalmente, o facto de o casal continuar “a residir juntos ou manterem relacionamento” (M14) ou o facto de a “situação de coabitação ter cessado” (M7), constituem-se como uma condição para o estabelecimento da medida para outros quatro Magistrados (M1, M2, M6 e M18). O facto de existirem filhos no casal é um fator decisivo para três profissionais (M1, M15 e M21).

Existem alguns *aspectos relacionados com o agressor que condicionam a aplicação da medida*, nomeadamente algumas características como “problemáticas relacionadas com consumos abusivos ou fragilidades psicológicas” (M14), a “personalidade do arguido” (M7 e M20), a “necessidade de prevenção especial” (M10) e a “existência ou não de antecedentes do mesmo tipo” (M8). Adicionalmente, o facto de o agressor mostrar “arrependimento ou noção da ilicitude da sua conduta” (M11) e existir “a confissão ou não do arguido” (M3) traduz-se num fator que cinco Magistrados consideram no momento da aplicação da medida.

Para nove Magistrados (40.91%), o “*requerimento da vítima*” (M2) constitui-se como algo importante no momento da decisão. A idade das vítimas é um aspeto que M4 considera essencial, assim como a “situação de ambivalência” é algo importante para M2 no estabelecimento da medida.

Tabela 13.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a questão “Face a uma situação de VD, e antes mesmo de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais, o que é que o/a faz pensar na possibilidade de considerar a aplicação da SPP?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Agressor	Caraterísticas e antecedentes do agressor	5	5
	Reconhecimento do carácter ilícito da conduta	5	5
Existência de filhos		3	3
Grau de violência	Gravidade dos factos	11	11
	Violência mútua	2	2
Manutenção ou não da relação		6	6
Vítima	Ambivalência da vítima	1	1
	Idade da vítima	1	1
	Requerimento da vítima	9	9
Total			43

Quanto ao que faz com que os Magistrados afastem a possibilidade de aplicação da medida, antes da verificação dos pressupostos legais (Tabela 14), apenas M10 e M18 referem que não afastam “essa possibilidade nunca” (M18). Oito Magistrados referem que algumas características ou condições dos agressores os fazem desconsiderar a aplicação da medida, em particular o

facto de estes terem antecedentes criminais, nomeadamente “condenações e SPP anteriores” (M15), aspeto que se traduz numa característica importante para si. Para este Magistrado, se perceber que as regras e injunções não irão ser cumpridas devido à ausência de “capacidade/motivação para cumprir voluntariamente os tratamentos” não procede à aplicação deste instituto.

Para M3, M7, M12 e M20 um *elemento importante para a não aplicação da medida* diz respeito à ausência de reconhecimento do carácter ilícito da conduta por parte do agressor. M7 refere inclusive que “a simples negação ou o refúgio no silêncio obsta à aplicação do instituto”, ao passo que M12 assinala que a falta de “arrependimento por parte do arguido” é, para si, um fator que impossibilita a aplicação da medida, submetendo, deste modo, o arguido a julgamento. Quatro Magistrados (M1, M6, M7 e M12) destacam as características de personalidade do agressor, sendo que M6 refere “a agressividade, latente ou deliberada, do agressor” como um obstáculo à sua aplicação. Para além disso, M15 e M21, destacam os problemas de consumo ou psicológicos como uma dificuldade no cumprimento da medida pois “os arguidos não têm capacidade/motivação para cumprir voluntariamente os tratamentos” (M15) e poderão não “perceber muito bem as injunções que lhes estamos a aplicar” (M21), tratando-se este de um critério para a não aplicação da medida.

Adicionalmente, 14 dos 22 Magistrados referem a gravidade e reiteração do comportamento como uma condição para a não aplicação da medida, destacando que a “violência particularmente intensa” (M5), “tentativa de homicídio, violação” (M21) impedem a aplicação deste instituto. A vítima manifestar vontade “de ver o agressor condenado” (M14) também constitui, para quatro Magistrados (M2, M3, M14 e M19), uma razão para a não aplicação da medida. Para M8, se a vítima se encontrar numa “situação de subordinação” relativamente ao agressor, este não considera aplicar a medida.

Tabela 14.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “E o que é que o/a faz afastar essa possibilidade, mesmo antes de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Agressor (caraterísticas ou condições)	Antecedentes criminais	2	2
	Antevisão de incumprimento das injunções	2	2
	Ausência de reconhecimento do carácter ilícito da conduta	4	4
	Caraterísticas de personalidade do agressor	4	4
	Problemas de consumos ou psicológicos	2	2
Gravidade e reiteração do comportamento		14	17

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Não afasta essa possibilidade		2	2
Vítima	Impacto da vítima	2	2
	Vontade da vítima	4	4
Total			39

À questão “Mesmo em situações em que todos os requisitos legais estejam cumpridos, há casos em que decide não aplicar a SPP?” três magistrados (M5, M15 e M18) referem não existir nenhuma razão que os faça não aplicar a medida, sendo que M18 destaca “a lei obriga-me a aplicar SPP sempre que a vítima o requer” (Tabela 15). Para oito Magistrados, é muito importante a vontade da vítima, particularmente se for da sua vontade “ver o agressor condenado” (M14). Os entrevistados realçam que não aplicam este instituto quando o arguido tem antecedentes (M3 e M17), quando o arguido “apesar de aceitar a suspensão, não presta declarações sobre os factos” (M3) ou quando estes não aceitam o “caráter reprovável da sua conduta” (M8). Adicionalmente, têm em consideração alguns aspetos da personalidade do agressor como a “personalidade agressiva” (M1) e a “falta de empatia” (M12). Mais de metade dos Magistrados (n=13) *não considera a aplicação do instituto, mesmo que os requisitos legais estejam cumpridos*, quando “a gravidade dos factos for muito acentuada” (M20), se existirem “consequências graves” (M1) e se o agressor “mesmo após a instauração do inquérito, persistir na conduta” (M14). Para quatro Magistrados (M6, M13, M16 e M21), o facto de perspetivarem que as injunções não serão cumpridas traduz-se numa condição para não aplicar a medida de SPP, seja porque os indivíduos “padecem de um problema psiquiátrico (...) não vai perceber muito bem as injunções que lhes estamos a aplicar” (M21), ou porque, no entender de M6, “da SPP não resultará uma probabilidade razoável de o agressor se ressocializar”. Adicionalmente, M10 e M11 destacam que não aplicam este instituto quando “a necessidade de prevenção especial o desaconselham” (M10).

Tabela 15.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Mesmo em situações em que todos os requisitos legais estejam cumpridos, há casos em que decide não aplicar a SPP?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Agressor	Antecedentes criminais	2	2
	Ausência de responsabilização do agressor	4	4
	Caraterísticas de personalidade do agressor	2	2
	Recusa do agressor em aceitar	1	1

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Gravidade e reiteração do comportamento		13	16
Ineficácia perspectivada das injunções		4	4
Necessidade de prevenção especial		2	2
Nenhuma razão		3	3
Vontade da vítima		8	8
Total			45

C. Definição das injunções e recurso à equipa de assessoria da DGRSP

Quanto aos *critérios* que os Magistrados utilizam *para definir o número e o tipo de injunções* (Tabela 16), M2 e M3 referem que a definição das injunções está relacionada com o pedido de “relatório à DGRSP” (M2) e com o facto de “na Comarca em que exerço funções existe um conjunto de injunções pré-definidas” (M3).

Para seis Magistrados (M5, M11, M12, M14, M18 e M20) a gravidade da situação constitui-se como um critério fundamental para a aplicação de determinadas injunções ou regras de conduta, tais como a frequência de determinados programas: “em situações de maior gravidade, pondero o acompanhamento do arguido pela DGRSP, com frequência de programa para agressores” (M5).

O grau de culpa é também um critério usado por alguns Magistrados. Para M11 e M18, face a “conduta reiterada, normalmente frequentam o programa para agressores em contexto de violência doméstica da DGRSP” (M18). O facto de existirem “adições ou problemas psiquiátricos do agente” (M10) também constitui um indicador determinante para “a obrigação de tratamento médico” (M18) e para “frequentar consultas ou medicação” (M21). Pelo contrário, para M7 a frequência em programas depende de um “grau de culpa não elevado”.

Três Magistrados (M7, M15 e M20) salientam que averiguar as condições económicas do agressor é igualmente importante, justificando M7 que afasta a possibilidade de “injunções pecuniárias porque se o arguido estiver desempregado e a mulher empregada, quem paga a injunção é a mulher”.

Os Magistrados M5, M19, M21 e M22 destacam a situação familiar dos intervenientes no processo como uma condição importante para a aplicação da regra de proibição de contactos pois, se o casal não residir junto, aplicam-na de forma a “proteger os menores” (M22) ou em situações em que “o principal desejo da vítima é que o arguido se mantenha afastado de si” (M5). M2 ressalva: “explicito muito bem quais são as formas de contactar”.

Adicionalmente, dois Magistrados, M18 e M19, referem que definem

as injunções “em função da personalidade do arguido” (M18) e seis Magistrados referem pedir “sugestões à vítima” (M2). O Magistrado M15 refere “pondero a sua vontade, sobretudo no que toca ao afastamento da residência”. M17 considera importante recorrer à opinião da vítima e esclarece que esta é “por vezes quem conhece melhor o arguido e pode ajudar na melhor definição das injunções”.

A opinião de nove Magistrados é que a aplicação das injunções ou regras de conduta depende de cada caso “em concreto” (M13), face aos “critérios da adequação e da necessidade” (M8).

Tabela 16.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Que critérios costuma usar para definir o número e o tipo de injunções?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Orientação externa	Injunções pré-definidas	1	1
	Sugestão da DGRSP	1	1
Ponderação do/a Magistrado/a	Caraterísticas da personalidade do agressor	2	2
	Condições económicas do agressor	3	3
	Consumos e problemas psicológicos	7	7
	De acordo com a especificidade do caso	9	9
	Gravidade da situação	6	7
	Reiteração e grau de culpa	3	3
	situação familiar	4	4
Vontade da vítima	6	6	
Total			45

Em relação à *definição do tempo da medida* (Tabela 17), apenas um Magistrado refere que utiliza o critério da “manutenção ou não do relacionamento” (M14) para estabelecer a duração da medida. O segundo critério mais mencionado diz respeito à gravidade dos factos: “tendo a fixar em 1 ano, mas em situações de maior gravidade (...) alongo o prazo” (M5); M9 também menciona fixar um tempo “nunca inferior a 6 meses até pela gravidade do crime” e M21 refere que “quanto mais graves [os factos], mais tempo”. No entendimento de oito Magistrados, os critérios para definir o tempo da medida dependem das necessidades do caso. O Magistrado M9 considera os “critérios de ponderação de ressocialização”, enquanto M17 refere que o tempo da medida depende da “necessidade do caso concreto”. Mais de metade dos Magistrados (n=15) refere que o critério utilizado diz respeito ao tempo necessário para efetivar as injunções aplicadas, sendo que, quando é aplicada a frequência em programas, a medida tem uma duração de

“pelo menos 18 meses” (M4, M13, M15 e M22). Caso tenha sido aplicada a frequência em “programa de tratamento de dependência, menos de 12 meses não é adequado” (M4). M21 refere ainda que, para si, “menos de 12 meses acho que nem dá dignidade ao crime”.

Tabela 17.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Que critérios usa para definir o tempo da medida?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
De acordo com as necessidades do caso		8	9
Gravidade dos factos		7	7
Situação familiar		1	1
Tempo necessário para efetivar as injunções		15	15
Total			32

A maior parte dos Magistrados (n=12; 55%) refere *recorrer frequentemente à assessoria técnica* dos tribunais da DGRSP aquando da sua tomada de decisão, ainda que por motivos distintos (Tabela 18). A Magistrada M3 solicita o apoio destas equipas por se tratar de um processo pré-definido na sua Comarca onde “é necessário relatório da DGRSP”. Três Magistrados (M9, M14 e M20) recorrem a esta alternativa por se tratar de uma análise multidisciplinar que “cruza conhecimentos de várias áreas” (M14) e por reconhecerem a importância “de um trabalho em rede” (M9). Ao mesmo tempo, 10 magistrados referem recorrer a esta entidade por se tratar de uma entidade especializada, que realiza uma “boa análise das injunções” (M9), por trabalhar de forma próxima “na execução da injunção” (M1) e porque os ajuda a ter um “conhecimento razoável” (M6) dos intervenientes no processo, do seu “contexto de vida” (M20) e ainda da sua “dinâmica relacional” (M8).

Por outro lado, três Magistrados (M5, M16 e M19) referem recorrer raramente à equipa de assessoria técnica dos tribunais da DGRSP, sendo que apenas o fazem em situações em “que é obrigatório: diagnóstico para aplicação do PAVD” (M19) ou quando existe a possibilidade de frequência em “tratamentos” (M5). Sete Magistrados (31.81%) não recorrem à assessoria.

Tabela 18.

Respostas dos Magistrados (n=15) para a pergunta “Costuma recorrer à assessoria técnica dos tribunais da DGRSP nestes processos na sua tomada de decisão? Se sim, porquê?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Frequentemente	Análise multidisciplinar	3	3

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Raramente	Entidade especializada	10	11
	Pré-definido pela Comarca	1	1
	Frequência de tratamentos específicos	3	3
Total			18

Questionados sobre a razão pela qual não recorrem a esta equipa na sua tomada de decisão, nove magistrados referem razões distintas (Tabela 19): quatro porque não reconhecem “grande utilidade nesses relatórios” (M19) e porque consideram que os “técnicos ou peritos têm tendência a uma avaliação sociológica estrita, e psicológica mais mimética e às vezes desculpabilizadora, com chavões técnicos em círculo” (M7). Daqueles nove Magistrados, seis justificam não recorrerem à equipa de assessoria técnica dos tribunais “por questões de celeridade” (M21) e por considerarem que “a demora nestes casos não é bom” (M22), pois “atrasaria a tomada de decisão (...) num processo que é urgente” (M18). Os Magistrados percecionaram uma “falta de recursos humanos” (M7) e um “excesso de pedidos e solicitações da DGRSP” (M18), que induz um atraso no processo de aplicação da medida.

Tabela 19.

Respostas dos Magistrados (n=9) para a pergunta “Costuma recorrer à assessoria técnica dos tribunais da DGRSP nestes processos na sua tomada de decisão? Se não, porquê?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Evitar atrasos no processo		6	6
Inutilidade da avaliação		4	4
Sobrecarga do serviço		3	3
Total			13

Relativamente aos *relatórios e às sugestões de injunções* e/ou tempo de aplicação da medida (Tabela 20), 77.27% (n=17) dos Magistrados referem que as injunções ou regras de conduta sugeridas pelos técnicos revelam utilidade e aceitam-nas aquando da aplicação da medida. Os Magistrados destacam que questionam os técnicos “mais ao nível de injunções do que de período de SPP” (M17) e relativamente à “forma de execução [da medida], por exemplo na forma como o programa será cumprido” (M13).

Apesar do magistrado M6 considerar úteis as sugestões feitas pela DGRSP, sinaliza que “pecam, a meu ver, por uma excessiva padronização das soluções propostas”. Outros quatro Magistrados (M7, M15, M19 e M21) partilham desta opinião e mencionam que, por vezes, os técnicos fazem “sugestões vazias” (M7), injunções que “não considero adequadas” (M19) e M21 perceciona que os técnicos “não conseguem avaliar da forma mais correta as injunções adequadas”. M1 e M3 não reconhecem utilidade nestes

relatórios.

Tabela 20.

Resposta dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Os relatórios (ou os técnicos costumam fazer sugestões acerca das injunções e/ou do tempo a aplicar? Considera úteis essas sugestões?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Utilidade e aceitação de sugestões		17	17
Utilidade limitada		5	5
Sem utilidade		2	2
Total			24

D. Eficácia da medida e propostas de alteração

Na opinião dos Magistrados, existem vários aspetos que tornam a medida de SPP menos eficaz (Tabela 21). Apenas um Magistrado sinaliza que a eficácia da medida “depende do caso concreto” (M9) e M10 assinala que a eficácia poderá sair prejudicada devido a “eventual vontade de reconciliação da vítima” e ainda pelo facto de existir uma “fixação de prazos de suspensão demasiados curtos” (M10).

Metade dos Magistrados (n=11) atribui a menor eficácia da medida a outros fatores como a ausência de colaboração do agressor, “quer por ação, quer por omissão” (M7), sendo que M21 a atribui à falta de colaboração das vítimas, “apesar de ser pouco frequente”. Além disso, refere também a desadequação das injunções como um fator determinante, justificando que “a eficácia da medida depende da adequação das obrigações impostas” (M8), opinião partilhada por M10. Os Magistrados M1, M4 e M19 atribuem a menor eficácia à desvalorização do comportamento criminal, nomeadamente à “não interiorização da conduta criminosa” por parte do agressor (M1). M4 destaca o facto de a medida ser aplicada de forma generalizada o que “incute a ideia de que não se trata de um verdadeiro crime, por não haver julgamento” e, por sua vez, M19 enfatiza a “mentalidade dos Magistrados”, remetendo para o facto de existir “muita desvalorização da VD”. Três Magistrados (M11, M18 e M20) afirmam que a menor eficácia da medida depende da “resolução de outros problemas, designadamente psicológicos e/ou socioeconómicos cuja resolução (...) não está ao alcance do Tribunal” (M20), opinião partilhada por M11 que refere a “manutenção das fragilidades sociais ou de patologias clínicas” como uma característica que contribui para a menor eficácia da medida.

Nove magistrados referem as questões processuais como um obstáculo à eficácia da medida, nomeadamente a “sobrecarga processual dos magistrados” (M14), um défice no acompanhamento por parte da DGRSP, “fundamentalmente na capacidade de [implementar] e de fiscalizar o cumprimento das injunções e regras de conduta” (M8), ressaltando que “o acompanhamento não é feito da forma mais adequada para responder às

necessidades dessa medida e daquela pessoa” (M19), a par com a “falta de articulação com entidades externas” (M14) e com o “atraso da DGRSP” (M21), que fazem com que a medida não cumpra com a sua eficácia. Os Magistrados sinalizam também o contexto atual de pandemia como um fator que dificulta “no cumprimento de injunções” (M5), colocando em causa a eficácia da medida. Adicionalmente, M18 refere que o facto de os agressores trabalharem “fora do país” poderá ser um impedimento para a frequência no PAVD.

Por fim, os Magistrados mencionam alguns aspetos que se encontram relacionados com a lei, nomeadamente o facto de ser necessária a concordância do juiz de instrução pois, na opinião de M19, “o Juiz não dá concordância por não ter noção de que aquela medida é mais adequada para aquele caso porque o Juiz não fez a prova, nem ouviu as pessoas (...) não tem a mesma perceção de conjunto”. M2 e M6 reportam que a medida se torna menos eficaz devido à ausência de revogação imediata em situação de incumprimento pois é necessário “aguardar pelo julgamento” (M2) ou por novas informações sobre o incumprimento (quando chegam, estas “já vêm tarde para se fazer ainda alguma...”, M6). O Magistrado M5 sinaliza a “falta de clareza no texto legal, relativamente à possibilidade de rejeitar a SPP apesar de a vítima a requerer, ou de a aplicar quando a vítima a não requer”.

Apenas cinco Magistrados (M3, M12, M13, M16 e M22) (22.7%) referem não existir nenhum aspeto que torne a medida menos eficaz, sendo que M12 destaca que “da minha experiência profissional, a taxa de sucesso de SPP no âmbito de VD tem sido elevada”.

Tabela 21.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a unidade de contexto: Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam a SPP menos eficaz?

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Fonte	Referência
Depende do caso			1	1
Menor eficácia	Ausência de colaboração do agressor e da vítima	Desadequação das injunções	2	2
		Desvalorização do comportamento criminal	3	3
		Manutenção das fragilidades	3	3
		Outras	Vontade de reconciliação da vítima	1
Questões processuais		Défice no acompanhamento	5	5

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Fonte	Referência
		Dificuldade em cumprir injunções	2	2
		Falta de articulação com entidades	1	1
		Falta de meios	3	4
		Prazos curtos	1	1
	Questões relacionadas com a lei	Ausência de registo criminal	1	1
		Ausência de revogação imediata da medida	2	2
		Concordância do Juiz de Instrução	1	1
		Falta de clareza do texto legal	1	1
Nenhuma			5	5
Total				36

Quanto às alterações que os profissionais consideram que devem ser introduzidas face aos aspetos menos eficazes referidos na questão anterior (Tabela 22), apenas dois Magistrados (M12 e M15) referem não considerar que deve ser feita alguma alteração, destacando M15 que “a lei atual é suficiente”.

Em contrapartida, cinco Magistrados (M2, M5, M13, M19 e M22) consideram que deveriam existir alterações ao nível da lei, nomeadamente quanto à permissão de “revogação com a acusação de novo processo, para que todos os factos sejam englobados na acusação final” (M2). Adicionalmente, M13 considera que “quem beneficia da SPP e volta a delinquir, tal deverá ser valorado para efeitos de aplicação da pena e não ser julgado como um primário”.

Os Magistrados também consideram importante a existência de alterações ao nível do acompanhamento que é realizado pela DGRSP, particularmente ao nível da “implementação e fiscalização das injunções e regras de conduta” (M8). No mesmo sentido, vários Magistrados referem que deveria existir um reforço de “meios na DGRSP” (M19 e M21), de “mais recursos e meios humanos” (M14) e que deveriam existir “equipas multidisciplinares” (M14) nos Tribunais e MP para que “a intervenção se faça, logo desde início, em todas as vertentes” (M14), opinião partilhada também por M22 e por M20 que acrescenta que deveria existir uma articulação também com “os serviços de saúde e os serviços de segurança social”, permitindo, deste modo, uma articulação coordenada com as diferentes instituições e os diversos profissionais. A Magistrada M11 reforça que, a par com a execução da medida, deveria existir uma “intervenção psicológica,

médica e social junto da família”.

Três Magistrados (M5, M18 e M20) referem que a medida carece de uma resposta específica para alguns casos em particular, nomeadamente “no âmbito da saúde mental” (M5) e nos tratamentos de alcoolismo que M20 considera que “deviam incluir acompanhamento psicológico”. Já M18 expõe que deveria existir uma “maior flexibilidade nos programas e possibilidade de serem cumpridos ao fim de semana”.

Tabela 22.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a questão “Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Ao nível da lei		5	6
Ao nível do acompanhamento	Acompanhamento de proximidade	2	2
	Articulação entre instituições/profissionais	4	4
	Reforço de meios/técnicos	4	4
	Resposta específica	3	3
	Resposta multidisciplinares	3	3
Avaliação prévia		1	1
Nenhuma alteração		2	2
Total			25

II.3.2.2. A percepção dos TRS

A. Apreciação genérica da medida

Relativamente à pergunta “o que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de VD, nomeadamente contra cônjuge ou análogo” (Tabela 23), os TRS fazem uma avaliação positiva da medida. O técnico TRS5 refere que tem um efeito preventivo, que permite “de forma atempada, evitar o agravar dos comportamentos violentos por parte dos arguidos” e TRS6 sublinha que permite evitar “que as pessoas sigam para julgamento”. A técnica TRS11 considera que esta medida é mais eficaz que o julgamento pois permite uma “intervenção centrada nas necessidades criminógenas do agressor, criando uma oportunidade de mudança” e permite responsabilizar o agressor “relativamente ao comportamento anteriormente adotado” (TRS11), opinião partilhada por TRS12. Para TRS10 esta medida permite proteger as vítimas, a sua “vida privada e o bem-estar”, sendo que TRS8 e TRS9 consideram que se trata de uma medida adequada em situações de “pouca gravidade” (TRS8) e em indivíduos “cujas crenças ou grau de impulsividade/controlo de impulsos não tenha défices acentuados” (TRS9).

Metade dos técnicos (n=8) reconhecem que a medida é útil e “positiva” (p.e., TRS1 e TRS2) para o Sistema de Justiça. Os técnicos percebem que se trata de uma medida adequada em situações primárias, pois a medida não fica registada no “registo criminal” (TRS2 e TRS13) e permite uma “intervenção mais rápida” (TRS14). Contudo, TRS2 ressalva que deve “ser analisado cada caso individualmente e propor as injunções adequadas ao caso em concreto”.

Apesar de TRS1 e TRS14 fazerem uma avaliação positiva da medida, ambos destacam como aspeto negativo o facto de não existir “uma avaliação prévia da parte técnica” (TRS1) pois, na perspetiva de ambos, a avaliação do risco “nem sempre corresponde a um baixo risco. Nesse sentido, a SPP pode não cumprir a sua função” (TRS1). TRS14 considera que esta avaliação do risco deveria ser implementada de forma a “facilitar uma melhor adequação”.

Tabela 23.

Respostas dos TRS (n=16) à pergunta “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Avaliação positiva	Efeito preventivo	2	2
	Evitar o julgamento	2	2
	Mais eficaz que a condenação	1	1
	Proteção das vítimas	1	1
	Responsabilização do agressor	2	2
	Risco reduzido	2	2
	Útil	8	8
Avaliação negativa	Ausência de avaliação do risco	2	2
Depende do caso		1	1
Total			21

B. Aspetos que tornam a medida menos eficaz e propostas de alteração

Quanto à opinião dos técnicos relativamente aos aspetos que tornam a SPP menos eficaz (Tabela 24), estes atribuem a menor eficácia a diversos fatores.

Os técnicos TRS1, TRS4 e TRS7 sinalizam que a menor eficácia se deve à *ausência de avaliação prévia* à aplicação da medida, sendo que a medida se torna menos eficaz “quando não foi bem avaliado se o programa era a solução mais viável aquele caso em concreto” (TRS4). Na opinião de TRS7, deveria existir uma avaliação prévia de forma a serem avaliadas “as reais necessidades de intervenção do/a arguido/a”.

O técnico TRS8 atribui a *ausência de colaboração do arguido* como

um contributo para a menor eficácia da medida, justificando que isto poderá acontecer por este instituto não se tratar “de uma sentença”. Já TRS2 e TRS5 sinalizam a *desadequação das injunções*, referindo que estas são aplicadas de “forma indiscriminada” (TRS2) e “um pouco desajustada” (TRS5), contribuindo assim para uma menor eficácia da medida.

Quatro técnicos (TRS2, TRS9, TRS10 e TRS14) referem que existe uma *desvalorização do comportamento criminal* perante a aplicação desta medida: p.e., TRS9 percebe que “as consequências do incumprimento tornam-se difusas/distantes” e TRS10 afirma que esta medida poderá “provocar a falsa percepção, por parte do agressor, de uma absolvição ou prova da inocência”.

Apenas TRS13 menciona que o facto de *o casal continuar a residir* poderá ser um obstáculo à eficácia da medida pois “dificulta o seu [da vítima] afastamento a curto prazo” e TRS4 defende que as “vítimas deviam ser acompanhadas, um acompanhamento em conjunto”.

São também referidos por 62.5% dos técnicos (n=10) alguns *aspectos processuais*. A maioria (n=8) sinaliza que existe uma insuficiente explicação da medida, o que TRS6 atribui ao facto de as pessoas aceitarem a medida “sob pressão e não assumem em concreto aquilo que fizeram” e TRS2 menciona que isto acontece porque “os advogados estão mal preparados ou informados quanto às injunções que aconselham o arguido a aceitar”. Quatro técnicos sinalizam que os agressores, quando comparecem na DGRSP, encontram-se “muito surpreendidos” (TRS4), sem “consciência das injunções que lhe são fixadas” (TRS8), com alguma “falta de compreensão (TRS15). O técnico TRS4 menciona que os arguidos não compreendem a medida pois “não passam pelo MP”. TRS2 e TRS9 referem que um aspeto que obstaculiza a eficácia da medida diz respeito ao facto de os arguidos não serem ouvidos “pelo MP na aplicação da medida (...) sem nunca chegarem a ser ouvidos em Tribunal” (TRS2), sendo que por vezes são apenas “[chamados] pelas OPC para tomar conhecimento e dar consentimento” (TRS9). TRS3 menciona que, por vezes, os arguidos “não estão a cumprir a medida” e considera que esta deveria ser “imediatamente revogada e passada para a fase judicial”, apontando para a “demora da atuação” (TRS12) como um aspeto menos eficaz. Dois técnicos referem o défice no acompanhamento como uma condição que torna a medida menos eficaz pois a “conciliação do trabalho técnico com os tempos e rotinas de vida do agressor cria constrangimentos de tempo e disponibilidade para a intervenção” (TRS11).

Tabela 24.

Respostas dos TRS (n=16) à questão “Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam esta medida menos eficaz?”.

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Fonte	Referência
Menor eficácia	Ausência de		3	3
	avaliação prévia			
	Ausência de		1	1
	colaboração do			

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Fonte	Referência
	agressor e da vítima			
	Desadequação das injunções		2	2
	Desvalorização do comportamento criminal		4	4
	Não termina a relação abusiva		1	1
	Outras	Não acompanhamento das vítimas	1	1
		Ausência de audiência dos arguidos	2	2
		Défice no acompanhamento	2	2
	Questões processuais	Dificuldade em cumprir injunções	1	1
		Insuficiente explicação da medida	8	8
		Ausência de revogação imediata da medida	1	1
	Questões relacionadas com a lei			
Total				26

Quanto às *alterações* que os TRS entendem que devem ser introduzidas (Tabela 25), seis Técnicos (37,5%) referem que os arguidos deviam ser “ouvidos pelo MP e devidamente esclarecidos antes de serem encaminhados para a DGRSP” (TRS5), sendo que a medida deveria “ser comunicada ao arguido através do Procurador, sendo-lhe explicado todas as implicações da mesma” (TRS9).

Alguns Técnicos (n=5; 31.3%) consideram fundamental a aplicação da medida ser “precedida de avaliação” (TRS1), para “determinar as características do agressor e eficácia da [sua] aplicação” (TRS9) ou para “aplicação das injunções direcionadas ao caso em apreço” (TRS2). Esta avaliação, de acordo com os técnicos, deveria ser realizada através de “solicitação do RS [Relatório Social] à DGRSP” (TRS7), “avaliações médicas e forenses e relatórios para eventual aplicação da SPP” (TRS14).

Ao nível do acompanhamento, TRS4 refere que deveriam existir “sessões individualizadas em alguns casos”. Alguns Técnicos entendem que deveria existir um “maior envolvimento dos Técnicos da DGRSP em sede de avaliação prévia à aplicação e aquando das audições dos arguidos” (TRS12), de forma a “orientar as decisões judiciais de uma forma mais particular a cada caso” (TRS5), considerando que deveria existir uma “maior proximidade entre Equipas de Reinserção Social e Magistrados” (TRS5). A Técnica TRS16 considera fundamental a “presença do TRS em sede de instância judicial (...) podendo o técnico apreciar a capacidade de entendimento do arguido face à sua concordância, iniciando desde já esse trabalho de sensibilização” e refere ser de especial relevância o contacto do técnico “com a vítima, de forma a

Suspensão Provisória do Processo e Violência Doméstica: a visão de

Magistrados, Técnicos de Reinserção Social e Técnicos de Apoio à Vítima

Cristina José Almada Alves (e-mail: cristina.ja.alves@gmail.com) 2021

explicar à mesma qual o nosso papel”. Paralelamente, TRS4 considera fundamental “acompanhar as vítimas em simultâneo”.

Três Técnicos (18.8%) destacam que deveria existir mais sensibilidade e formação no que diz respeito a esta medida. TRS4 sublinha que “os advogados também não estão preparados para esta temática da VD. Implica uma sensibilidade diferente”, ao passo que TRS6 sinaliza que existe a necessidade de “esclarecer as pessoas logo numa fase inicial”. Para TRS11 a sensibilização deve passar pelas “entidades patronais, para a necessidade da intervenção judiciária, procurando realçar os benefícios da intervenção e do investimento no desenvolvimento pessoal dos agressores”.

Tabela 25.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Acompanhamento das vítimas		1	1
Ao nível do acompanhamento	Acompanhamento de proximidade	2	2
	Articulação entre instituições/profissionais	1	1
	Resposta específica	1	1
	Resposta multidisciplinar	2	2
Audição/esclarecimento dos arguidos		6	6
Avaliação prévia		5	5
Sensibilidade e formação		3	3
Total			21

C. O papel do TRS na avaliação prévia à aplicação da medida e ao seu acompanhamento

Em relação à pergunta “nos acompanhamentos da medida de SPP, o que é que é concretamente solicitado ao técnico de reinserção social que faça?” (Tabela 26), 14 de 16 TRS (87.5%) referem realizar entrevistas motivacionais com o objetivo de “fomentar a mudança comportamental com a adoção de estratégias alternativas ao conflito e de forma a prevenir a reincidência” (TRS2), observar a “evolução da mudança de crenças e atitudes” (TRS10) e promover no agressor “uma análise reflexiva sobre os impactos disfuncionais das suas condutas agressivas sobre si e sobre as vítimas” (TRS12).

Onze Técnicos (68.75%) referem realizar uma avaliação e monitorização do cumprimento das medidas e informar de forma “periódica o MP” (TRS2) sobre os “avanços e conquistas” (TRS5) do agressor e ainda sobre “os incumprimentos” (TRS8), tratando-se de “uma avaliação constante da situação” (TRS3). A Técnica TRS15 refere sugerir “[injunções] ao Magistrado”, observando “as vulnerabilidades do indivíduo” (TRS14). De

Suspensão Provisória do Processo e Violência Doméstica: a visão de

Magistrados, Técnicos de Reinserção Social e Técnicos de Apoio à Vítima

Cristina José Almada Alves (e-mail: cristina.ja.alves@gmail.com) 2021

acordo com sete Técnicos (43.8%), é ainda solicitado aos técnicos que realizem avaliação das necessidades, do grau de mudança, “ou ausência da mesma” (TRS9) bem como a avaliação do risco, nomeadamente através do recurso ao instrumento “SARA” (TRS1, TRS4 e TRS6). TRS4 e TRS14 referem que encaminham os indivíduos para outras entidades “comunitárias identificadas como necessárias para a mudança” (TRS14), tais como “emprego, médico de família” (TRS4).

Vinte e cinco por cento dos Técnicos (n=4) referem realizar intervenção junto dos agressores, de forma a “promover a reabilitação do indivíduo (...) prevenir a reincidência, para reconstruir a trajetória do indivíduo e introduzir fatores de proteção” (TRS1) e intervir “ao nível da mudança de comportamento” (TRS14).

Tabela 26.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Nos acompanhamentos da medida de SPP, o que é que é concretamente solicitado ao técnico de reinserção social que faça?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Avaliação	Necessidades	1	1
	Grau de mudança	2	2
	Risco	4	4
Avaliação e monitorização do cumprimento das medidas		11	13
Encaminhamento para outras entidades		2	2
Entrevistas motivacionais		14	14
Intervenção		4	4
Sugestão de injunções		1	1
Total			41

D. Apreciação dos resultados do PAVD

Quanto ao PAVD, programa utilizado pela DGRSP para assunção da responsabilidade e apoio à mudança por parte dos agressores, a grande maioria dos Técnicos (n=13; 81.3%) faz um balanço globalmente positivo (Tabela 27). Sinalizam que o nível de reincidência “é baixo” (TRS2 e TRS3). Na opinião de TRS7, apesar de considerar “a intervenção positiva”, refere não existir forma de avaliar os resultados “pois não existe um *follow-up* do mesmo”, o que, na sua perspetiva, deveria existir. Já TRS12 considera que tem existido uma “generalização (...) aplicação indiscriminada/menos criteriosa” do programa. Três Técnicos (18.8%), contudo, dizem desconhecer os resultados do programa pois referem ter “pouco tempo de prática” (TRS10) ou mesmo não ser “aplicado nesta equipa de DGRSP” (TRS13).

Tabela 27.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Que balanço faz dos resultados da aplicação do programa?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Não sabe		3	3
Positivo		13	13
Total			16

Catorze dos 16 Técnicos apontam alguns constrangimentos face à utilização e eficácia do programa (Tabela 28). Na opinião de TRS4, um constrangimento associado à utilização e eficácia do programa diz respeito à ausência de uma “maior individualização/acompanhamento individual, fora dos programas, considerando a idade dos arguidos, manutenção da relação”. Esta mesmo Técnica sinaliza ainda a ausência de acompanhamento “em simultâneo com as vítimas”, opinião partilhada com outros três Técnicos que referem que “trabalhar o agressor não é suficiente” (TRS6), consideram que “as vítimas também têm que ser trabalhadas, porque é uma coisa dinâmica e sistémica” (TRS15), principalmente em casos “em que há manutenção da relação” (TRS3).

Quatro Técnicos (25%) apontam algumas características do agressor que poderão colocar em causa a utilização e eficácia do programa, nomeadamente a “motivação” (TRS1), o facto de o agressor ter “problemas de saúde mental e/ou abuso de substâncias” (TRS7) e ainda a “baixa literacia dos indivíduos” (TRS8) que condicionam “a apropriação dos conceitos trabalhados” (TRS8). A par desta condição, TRS2 e TRS12 referem que existe uma “ausência de avaliação” (TRS12) aquando da implementação do PAVD, sendo o programa aplicado “a indivíduos que não têm perfil para ingressarem num programa desta natureza, seja pela existência de problemáticas aditivas, seja pela sua condição psíquica” (TRS2).

TRS1, TRS9 e TRS14 sinalizam constrangimentos ao nível da aplicação do programa, devido, p.e., à ausência de “grupos em horários pós-laborais (...) resposta ao fim de semana” (TRS1), às “dificuldades de articulação institucional/comunitária” (TRS14) ou “[à] periodicidade [do programa que] implica uma grande disponibilidade por parte dos indivíduos o que por vezes se torna incompatível com a sua atividade profissional e deslocações com custos económicos que muitos dos indivíduos não têm condições para assumir”; de acordo com TRS1 “nem todas as entidades patronais têm essa sensibilidade” (TRS9).

Diversos Técnicos (n=7; 43.8%) apontam para a falta de meios e recursos como o maior constrangimento à utilização e eficácia do programa, pois não existem recursos para “responder a todos os sujeitos a tempo” (TRS1) nem “disponibilidade temporal para acompanhar as situações” (TRS12). O Técnico TRS5 refere ainda dificuldades a “nível material e logístico, uma vez que estamos dependentes da colaboração de outras entidades na cedência de espaços e materiais”. Os Técnicos TRS11 e TRS13 não responderam à questão.

Tabela 28.

Respostas dos TRS (n=16) à questão “Quais são os maiores constrangimentos à sua utilização e eficácia?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Ausência de acompanhamento	Da vítima	4	4
	Do agressor	1	1
Ausência de avaliação prévia		2	2
Barreiras à aplicação		3	3
Caraterísticas do agressor		4	4
Falta de meios e recursos		7	8
Sem resposta		2	2
Total			24

À questão “há alguma *recomendação* que gostasse de fazer a esta propósito” (Tabela 29), a maior parte dos Técnicos (n=9; 56.3%) reforça a necessidade de articulação entre entidades, em particular “um trabalho em paralelo” (TRS3) com as vítimas, acrescentando que, contudo, teria de existir “uma alteração legislativa” (TRS15) pois estas “não são obrigadas a frequentar” (TRS6) os acompanhamentos. TRS12 destaca que deveria haver “espaços de discussão e análise conjunta entre os Tribunais e a DGRSP para aferir e concertar objetivos e campos de atuação”. Os Técnicos referem, também, a necessidade de um reforço e qualificação dos técnicos, nomeadamente uma melhor adequação quanto à “distribuição de casos por técnico” (TRS14), “adequar o orçamento disponível para a aquisição de meios técnicos” (TRS5) e investir “na formação específica nos TRS, de forma regular e contínua” (TRS16). Os técnicos TRS14 e TRS16 consideram que seria importante criar um “programa específico no género feminino” (TRS16) e para “relações conjugais homossexuais” (TRS14). TRS16 refere ainda que deveriam ser introduzidos “outros instrumentos de avaliação do risco no protocolo de avaliação já existente, bem como na atualização dos já existentes”.

Face ao PAVD, os Técnicos recomendam que se faça uma “reavaliação de forma a perceber o que se pode reter e aquilo que podemos alterar ou substituir” (TRS4) e que deveria existir uma “reavaliação das práticas profissionais” (TRS1). O técnico TRS9 sugere que deveria existir uma alternativa “pós-laboral” do programa e que as despesas deveriam ser asseguradas para aqueles que “não tenham capacidade económica” (TRS9).

Tabela 29.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Há alguma recomendação que gostasse de fazer a este propósito?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Alargamento a outras populações		2	2
Articulação entre entidades		9	9
Avaliação do risco		1	1
Avaliação dos resultados		2	2
Nenhuma		1	1
Outros aspetos		1	2
Reforço e qualificação dos técnicos		5	7
Total			24

Quanto à avaliação prévia de agressores a quem o MP esteja a equacionar a aplicação da medida de SPP (Tabela 30) apenas três (18.8%) Técnicos mencionaram nunca ter realizado este tipo de avaliação. Por sua vez, 75% dos técnicos (n=12) referem fazer uma avaliação global do agressor, onde avaliam as “suas características” (TRS1), tais como as “problemáticas aditivas ou psíquicas” (TRS2) e as suas “condições” de vida (TRS2 e TRS5), a “dinâmica relacional do indivíduo” (TRS15), as “crenças do indivíduo, a capacidade de autocontrolo” (TRS 9 e TRS10). Adicionalmente, 10 Técnicos (62.5%) referem que realizam a avaliação do risco. Todos estes profissionais referem recorrer ao instrumento SARA, à exceção de TRS11 que refere utilizar, de forma adicional, o “modelo de RNR – Risco-Necessidades-Responsividade”. Por fim, um critério utilizado para a avaliação, por dois Técnicos, diz respeito à “perspetiva da vítima nos casos em que seja possível fazer essa avaliação” (TRS9 e TRS10).

Tabela 30.

Respostas dos técnicos (n=16) à questão: “Enquanto técnico da DGRSP já lhe foi solicitada intervenção para avaliação de agressores relativamente a quem o MP esteja a equacionar a aplicação da medida de SPP? Em caso afirmativo, como costuma fazer essa avaliação e que critérios utiliza para considerar oportuna a aplicação da medida?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Avaliação do risco		10	11
Avaliação global do agressor		12	15
Perspetiva da vítima		2	2
Nunca realizou avaliação		3	3
Total			31

A maioria dos Técnicos (n=15) refere que costuma fazer

recomendações relativamente ao tipo de injunções mais adequadas (Tabela 31), sendo que 14 Técnicos mencionam recomendar injunções e regras de conduta “em função das necessidades de intervenção” (TRS11 e TRS16) identificadas. A Técnica TRS6 explica que “por vezes, o MP envia as injunções e pede-nos a nossa opinião, de forma a perceber se é exequível ou não”, ao passo que TRS15 descreve que, para além das injunções, recomenda o “tempo de duração da medida (...) oportuno para se fazer alguma coisa” (TRS15).

Tabela 31.

Respostas dos técnicos (n=15) à questão: “Costuma fazer recomendações relativamente ao tipo de injunções mais adequadas? Se sim, que tipo de recomendações?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Injunções		14	14
Opinião sobre injunções		1	1
Tempo da medida		1	1
Total			16

II.3.2.3. A percepção dos Técnicos de Apoio à Vítima

A. Apreciação genérica da medida

Para a questão “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?” (Tabela 32), apenas uma TAV avalia expressamente a medida como negativa, justificando que a mesma é perspetivada por si e “pela própria vítima como sendo “nada” (...) quando o arguido cumpre a suspensão e o processo é arquivado, a vítima sente que basicamente não vale de nada fazer queixa...” (TAV10).

Os restantes 10 TAV (91%) fazem genericamente uma avaliação positiva, ainda que TAV2 e TAV11 sublinhem o carácter singular de cada caso. Cinco (TAV1, TAV2, TAV4, TAV 5 e TAV11) referem que é uma medida que permite a proteção das vítimas pois as injunções aplicadas “respondem às necessidades da vítima de forma pronta e eficaz, garantido a sua segurança e proteção” (TAV2) e permitem “uma resolução do processo mais pacífica para as vítimas” (TAV11). As TAV1, TAV7 e TAV9 percecionam que a medida “pode ser uma mais-valia para alguns casos” (TAV9), particularmente naqueles “onde a avaliação do risco nos dá uma avaliação mais baixa” (TAV7). Três Técnicas referem que a medida é positiva devido a ser uma alternativa “à possibilidade de acusação” (TAV7), opinião partilhada por TAV4 e TAV8. Para além disso, constitui-se numa “oportunidade” (TAV6) dada pela vítima ao agressor com o objetivo de “melhorar os comportamentos” (TAV9).

Apesar dos TAV referirem estes aspetos positivos, reconhecem que a

vítima “por vezes entende que isto é uma forma de desculpabilizar” (TAV6) o agressor, permitindo dar-lhe “mais oportunidades (...) e se calhar a vítima não vai ter uma segunda oportunidade...” (TAV3). Além disso, referem que “a SPP pode constituir-se como um fator de prolongamento do processo, se o arguido não cumprir as medidas, levando à revitimização da ofendida” (TAV11). A TAV3 considera que a medida “acaba por ser um mecanismo de desocupação dos Tribunais”.

Tabela 32.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Avaliação positiva	Efeito preventivo	3	3
	Evita o julgamento	3	3
	Proteção das vítimas	5	5
	Risco reduzido	1	1
	Útil	3	3
Avaliação negativa	Desvalorização do crime	6	7
Depende do caso		1	1
Total			24

B. Aspetos mais positivos da medida

Quanto aos aspetos que os TAV consideram positivos relativamente a este instituto (Tabela 33), sete profissionais referem tratar-se de uma medida positiva para a vítima pois atribui “o empoderamento necessário para a saída da relação abusiva” (TAV5) e permite que tenham “uma voz um bocadinho mais presente/ativa” (TAV7). Além disso, revela-se protetora para as vítimas de VD na medida em que “pode resolver-se o processo mais cedo e não ir a julgamento repetir tudo o que tem dito, evitando a revitimização secundária” (TAV8). Apesar de o processo não seguir para julgamento, as vítimas “sentem que estão a levar a sério a sua situação/problema e sentem que o sistema de justiça está atento para intervir” (TAV9).

Quatro TAV consideram que a medida se traduz num aspeto positivo para o agressor na medida em que a SPP poderá “significar uma possibilidade de se modificar” (TAV6) e que através dela “a pessoa compreenda o desvalor daquela sua conduta” (TAV7).

Para TAV3, TAV6 e TAV11, esta medida “acaba por libertar um bocadinho mais os Tribunais” (TAV3), o que permite “minimizar a quantidade de processos” (TAV6) em Tribunal.

A TAV2 é mais ambivalente na sua apreciação da positividade da medida considerando que “a nível de consumos tenho as minhas dúvidas quanto à eficácia da SPP”.

Tabela 33.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “Em função da sua experiência profissional, nomeadamente de acompanhamento de vítimas, quais considera serem os aspetos mais positivos da medida?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Para a vítima	Empoderamento	2	2
	Proteção	5	7
Para o agressor	Modificação de comportamentos	4	4
	Responsabilização	4	4
Economia processual		3	3
Nenhum		1	2
Total			22

C. Aspetos que tornam a medida menos eficaz e propostas de alteração

Relativamente aos *aspetos que tornam a medida menos eficaz* (Tabela 34), TAV2 refere que “cada caso é um caso”. TAV1 atribuiu a menor eficácia da medida a fatores como não existir “um risco fundamentado (...) a situação é muito frágil e, por isso, o risco vai alterando todos os dias” (TAV1), ao passo que TAV4 atribuiu à ausência de colaboração por parte do arguido. Quatro Técnicos atribuem a menor eficácia da medida ao facto de existir uma desvalorização do comportamento criminal, considerado TAV10 que é uma medida que “acaba por dar uma sensação de impunidade” ao agressor, opinião igualmente partilhada por TAV11, e que “potencia a reincidência” (TAV3). Para TAV8, “as vítimas preferem recorrer ao instituto para terminar o assunto”, sendo “pressionadas” (TAV8) a recorrer à medida por coabitarem com o agressor. Na opinião de TAV5, “o julgamento poderia auxiliar no término daquela relação abusiva”.

Sete Técnicos (63.3%) referem que a menor eficácia se deve a questões processuais, nomeadamente ao défice no acompanhamento pois consideram que as regras “impostas ao arguido nem sempre são devidamente fiscalizadas” (TAV4), referindo existir “descoordenação” (TAV6) das diferentes entidades envolvidas no processo. Para além disso, os profissionais reconhecem existir “uma carência de recursos” (TAV2). Os Técnicos percebem que, por vezes, as vítimas não têm “um conhecimento real” (TAV4) sobre a SPP e que isso tem impacto na eficácia da medida, seja porque as vítimas se encontram num “momento de pressão” (TAV4), seja porque “não é explicado à vítima o que é a SPP” (TAV8). A Técnica TAV2, considerando a singularidade de cada caso, sublinha a “necessidade de dar tempo, respeitar o *timing* para compreender a SPP”.

Para TAV3 e TAV7 a eficácia da medida é condicionada pelo facto de “o arguido ficar sem cadastro” (TAV3) e pela dificuldade em perceber o conceito de “requerimento livre e esclarecido da vítima” (TAV7).

Tabela 34.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam esta medida menos eficaz?”.

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Fonte	Referência	
Depende do caso			1	1	
Menor eficácia	Ausência de avaliação prévia		1	1	
			1	1	
	Ausência de colaboração do agressor e da vítima		4	4	
			2	2	
	Questões processuais	Desvalorização do comportamento criminal		2	2
				1	1
		Questões relacionadas com a lei	Défice no acompanhamento	2	2
			Falta de articulação com entidades	1	1
	Questões relacionadas com a lei	Falta de meios	Falta de meios	2	3
			Insuficiente explicação da medida	5	6
Ausência de registo criminal		1	1		
	Falta de clareza do texto legal	1	1		
Total				23	

Relativamente às *alterações* que os TAV consideram que deveriam ser introduzidas (Tabela 35) seis Técnicos (55%) referem alterações ao nível do acompanhamento. Na perspetiva destes Técnicos, deveria existir um “controlo mais eficaz do incumprimento” (TAV6) das injunções aplicadas, através do reforço de “mecanismos de fiscalização” (TAV7), e um maior “acompanhamento das medidas” (TAV9), considerando TAV6 que se deve “fortalecer as instituições que dão apoio, tanto às vítimas como aos agressores”, principalmente em “recursos humanos” (TAV9). Para TAV5 é fundamental que exista um “acompanhamento para os serviços de apoio (...) a partir do momento em que [as vítimas] fazem queixa”.

A Técnica TAV1 refere que deveria existir uma “avaliação concreta do risco antes da ponderação” da aplicação da SPP e para isso considera que deveria existir “um trabalho multidisciplinar”. Para TAV5, TAV7, TAV8 e TAV9 deveria existir “mais formação e sensibilização” (TAV9) dos “diferentes intervenientes judiciais” (TAV8), inclusive deveria ser dada mais “formação aos magistrados e órgãos de polícia criminal” (TAV7).

Tabela 35.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?”.

Categoria	Subcategoria	Fonte	Referência
Ao nível da lei		6	7
Ao nível do acompanhamento	Acompanhamento de proximidade	4	4
	Articulação entre instituições/profissionais	1	1
	Reforço dos meios/técnicos	2	2
	Resposta multidisciplinar	1	1
Avaliação prévia		1	1
Sensibilidade e formação		4	5
Total			21

II.4. Discussão

A nível Nacional, quanto à incidência de aplicação da medida de SPP, o maior número de despachos de acusação e de SPP regista-se na Procuradoria-Geral Regional do Porto, seguido da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, Coimbra e, por fim, Évora. Um dado a destacar diz respeito à injunção “frequência de certos programas ou atividades” (al. 5, do n.º 2, do art. 281.º) que é menos frequentemente aplicada na Região de Coimbra, quando comparada com as restantes. Este resultado poderá ser explicado face à existência, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra-Hospital Psiquiátrico de Coimbra, de uma unidade que trabalha com agressores, mas cuja intervenção não se encontra sistematizada em programa.

Os resultados indicam-nos que a SPP é uma medida genericamente avaliada como positiva e é geralmente aplicada por todos os Magistrados entrevistados. No que concerne às injunções mais frequentes, todas as Procuradorias-Gerais Regionais apresentam uma maior percentagem para as mesmas injunções e regras de conduta nomeadamente “qualquer outro comportamento exigido pelo caso” (al. 12, do n.º 2, do art. 281.º), “frequência de certos programas ou atividades” (al. 5, do mesmo número e artigo) e “entregar ao Estado ou a IPSS certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público” (al. 3, do n.º 2, do art. 281.º). Contudo, alguns dos Magistrados entrevistados questionam-se quanto ao contributo das injunções pecuniárias pois, por vezes, é a vítima quem faz o pagamento, nomeadamente quando o agressor está desempregado.

Na generalidade, a definição das injunções encontra-se relacionada com algumas especificidades do caso e os Magistrados consideram-nas de acordo com as exigências de prevenção do caso concreto, os critérios de adequação e proporcionalidade (tal como explicitado pela Diretiva n.º 1/2015, da Procuradora-Geral da República) e com as necessidades de reparação e proteção da vítima. Os Magistrados referem considerar a gravidade dos factos

e as suas consequências para a escolha da frequência de programas, assim como o facto de o arguido ter algum problema relacionado com o consumo de álcool ou toxicod dependência.

Para além destes aspetos, os Magistrados ponderam as injunções ou regras de conduta de acordo com as características da personalidade do agressor, nomeadamente aspetos relacionados com a agressividade demonstrada aquando dos factos, a (falta de) empatia e as suas condições económicas. O facto de o agressor continuar a coabitar com a vítima, ou não, traduz-se num critério fundamental para o estabelecimento de determinadas injunções como a proibição de contactos.

Para a definição das injunções a maioria dos magistrados refere recorrer aos TRS por considerar que estes os ajudam a conhecer melhor a realidade dos intervenientes, porque realizam uma boa análise das injunções a aplicar e porque consideram muito importante existir um trabalho multidisciplinar. No entanto, nove Magistrados referem não recorrer a estes técnicos de forma a evitar atrasos no processo, pois o serviço está sobrecarregado, mas também por não considerarem úteis as suas recomendações uma vez que são pouco específicas. Quanto à definição do tempo da medida, a sua ponderação diz respeito, geralmente, ao tempo necessário para efetivar as injunções. Consideram ainda a gravidade dos factos e as suas consequências, a situação familiar e ponderam de acordo com as necessidades do caso em concreto, na linha dos critérios de ponderação de ressocialização e exigências de prevenção apontados pela Diretiva n.º 1/2015 da Procuradora-Geral da República. Embora no caso da VD o período de suspensão possa ir até ao limite máximo de 5 anos, em nenhuma das respostas obtidas se equacionou esta possibilidade, antes se definindo apenas o tempo do programa, eventualmente acrescido de até mais 6 meses de modo a acomodar eventuais atrasos decorrentes da dificuldade de constituição dos grupos ou de recursos humanos ou logísticos necessários à concretização dos programas. Esta questão do tempo da SPP é, no entanto, crítica pois a mudança efetiva pode levar tempo e 12 ou 18 meses pode ser, em muitos casos, um tempo excessivamente curto. Este é, pois, um tópico que merece ser mais estudado ainda que não seja fácil uma vez que nos processos não existe, habitualmente, informação detalhada sobre a avaliação dos arguidos e das condições que justificaram a definição das injunções aplicadas.

Os TRS fazem também uma avaliação globalmente positiva da medida remetendo para a eficácia da intervenção pois tem um efeito preventivo e permite a ressocialização do arguido. Na sua generalidade, durante o acompanhamento e monitorização da medida, os TRS realizam avaliação do risco e do grau de mudança e reportam ao Tribunal o cumprimento, ou não, das medidas. Para além disso, realizam intervenção junto dos agressores, sendo que emitem um relatório denominado relatório de execução no final da medida. Os técnicos fazem um balanço globalmente positivo da aplicação do PAVD, referindo que constata um nível de reincidência criminal muito baixo. De facto, os estudos mostram que estas intervenções produzem resultados positivos, com redução da reincidência (Andrews & Bonta, 2010; Cabral, 2019; Cunha & Gonçalves, 2014). Apesar

disso, os TRS consideram que seria importante existir um trabalho de *follow-up* dos programas de forma a avaliar em concreto os resultados do PAVD e refletem sobre a necessidade de existir um programa dirigido a mulheres agressoras e a relações conjugais homossexuais. A maior parte dos TAV avaliam de forma positiva este instituto, pois permite dar uma oportunidade ao agressor para que este trate os seus comportamentos e fornece proteção à vítima, principalmente em situações de ambivalência emocional da mesma, sendo a medida benéfica para a vítima pois evita o desgaste emocional que o processo poderá trazer caso prossiga para julgamento. Os técnicos referem ainda tratar-se de uma medida positiva quando a avaliação do risco é baixa.

O facto de os Magistrados não recorrerem aos TRS para que o processo não se atrase, pois o serviço encontra-se sobrecarregado, faz-nos pensar na necessidade de uma maior articulação entre profissionais e serviços, na linha, aliás, de sugestões feitas por alguns Magistrados. A questão dos atrasos e da falta de recursos humanos, ao nível da DGRSP, percebida pelos Magistrados e com impacto neste momento de avaliação, mas também durante o período de acompanhamento, é preocupante, sublinhando a necessidade de que cada TRS possa ter menos processos para poder fazer um acompanhamento e monitorização de proximidade e para poder dar resposta em tempo útil. A articulação entre entidades é um fator apontado pelos técnicos pois consideram que facilitaria o processo se existisse uma análise conjunta, nomeadamente entre os Tribunais e a DGRSP de forma a facilitar o processo de aplicação das injunções e os objetivos e campos de atuação. Também os TAV reforçam que deveria existir um trabalho em rede entre todas as entidades envolvidas e um reforço de meios de forma a responder às necessidades da vítima.

Embora a articulação interinstitucional e o trabalho em rede não seja uma prática regular nem consistente em Portugal, importa sublinhar a relevância da sua efetivação pois permitirá responder, de forma mais eficiente, às necessidades das várias partes interessadas diminuindo de forma significativa as possibilidades de revitimização. Numa época marcada pela complexidade e face a um problema multideterminado, como a VD, impõe-se uma resposta multidisciplinar e uma clara articulação entre o sistema judicial e a intervenção psicossocial, assumida a mesma uma dimensão mais ou menos (psico)terapêutica.

Realizámos esta investigação com o objetivo de contribuir para uma apreciação da medida de SPP, identificando aspetos passíveis de melhoria. Terminamos esta discussão de resultados com uma análise integrada dos mesmos a partir da realização de uma análise SWOT (*Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*), desenvolvida por Humphrey (1960), da medida de SPP.

Quanto aos pontos fortes (*Strengths*) deste instituto, os indivíduos entrevistados fazem uma avaliação globalmente positiva da medida, reconhecendo utilidade na mesma por distintos motivos. A maior parte dos Magistrados, realça tratar-se de uma medida útil e adequada quando o casal não pretende separar-se, uma medida que permite a ressocialização e responsabilização do arguido, que evita o julgamento e as consequências que

advém da exposição ao mesmo. É uma medida com efeito preventivo pois permite uma intervenção imediata ao nível da proteção das vítimas e previne, deste modo, a reincidência e eventual agravamento da violência. De facto, esta medida apresenta-se como uma solução de consenso e, como tal, oferece uma maior celeridade no decurso do processo. Matias (2014) aponta algumas vantagens mencionadas também pelos indivíduos entrevistados: facilita a reintegração do agente na sociedade, responde de forma mais adequada ao interesse da vítima, há uma maior rapidez na resolução dos conflitos, permite uma economia processual e tem a mesma finalidade que uma pena, sem que o arguido se subjugue à estigmatização que um julgamento implica.

Os sujeitos referem ainda que a medida se traduz como positiva para as vítimas que pretendem sair da relação abusiva, para aquelas que se encontram em situações de ambivalência e de forma a evitar a vitimação secundária. Esta ambivalência das vítimas pode dever-se ao envolvimento emocional que a situação pressupõe (Jamal, 2015) levando-as, por vezes, a não prestar declarações ou remetendo-se ao silêncio. Este facto é algo que preocupa os Magistrados pois a recusa em prestar declarações pode ser preditor do arquivamento do caso (Gomes et al., 2016). Symonds (2010) refere que a vitimação secundária diz respeito à percepção de ausência de apoio que as vítimas sentem por parte da comunidade, funcionários do sistema judicial, entre outros. De facto, a vitimação é algo reportado pelos TAV, principalmente em situações onde o arguido não cumpre com as medidas impostas. Os Magistrados, por sua vez, referem a vitimação secundária no que respeita à constante necessidade de realizarem declarações, apelando à mudança do CPP de forma a que apenas fosse necessário prestar declarações uma vez. Para além disso, os sujeitos reconhecem que a medida é igualmente positiva para o agressor pois é responsabilizado pelo crime que cometeu, apesar de não ir a julgamento, e permite que este modifique o seu comportamento e oferece a possibilidade de tratamento no que respeita aos consumos e ao comportamento agressivo, tratando-se de uma oportunidade para si. O consumo de drogas e álcool agrava a situação de VD (Bhatt, 1998), sendo que os estudos mostram que existe uma relação positiva entre o consumo de álcool e drogas e violência nas relações de intimidade (Coker et al., 2002; Logan et al., 2001), embora o uso do álcool não se constitua uma condição necessária ou suficiente para a prática da VD (Kyriacou et al., 1999). Adicionalmente, os TAV reportam que o facto de o agressor frequentar um programa de tratamento para os consumos é algo pedido pelas próprias vítimas de forma que, nos casos em que decidem continuar com a relação, obtenham tranquilidade na sua vida. De facto, O'Farrell e col. (2003), no seu estudo, refere que os resultados indicam que agressores que frequentam um tratamento para o álcool apresentam uma diminuição significativa do nível de agressividade para com a mulher, ao passo que no ano anterior à frequência de tratamento, este risco era quatro vezes superior. Os TRS salientam que se trata de um mecanismo judicial adequado na medida em que através deste instituto é possível intervir de forma mais imediata, atuando nas necessidades criminógenas do agressor, criando uma oportunidade de mudança para estes indivíduos.

Na generalidade, os profissionais referem que este instituto se traduz numa mais-valia não só para o agressor, mas também para a vítima. Para além de o considerarem importante no que respeita à proteção da vítima, tanto ao nível da exposição ao julgamento como da sua proteção em relação ao agressor, os Magistrados ponderam a decisão de aplicação da SPP mediante a vontade da vítima (i.e., se pretendem avançar para um julgamento ou aplicar a SPP). O Artigo 6.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, ao referir a necessidade de respeitar integralmente a vontade da vítima, procura um equilíbrio entre a obrigatoriedade da continuação do processo-crime (uma vez que a VD é considerada crime-público) e a possibilidade que é dada à vítima de poder assumir a sua vontade de não prosseguir com o processo para julgamento accionando a medida da SPP. Neste sentido, todos os serviços prestados deverão ocorrer sem se sobrepor à sua vontade (CIG, 2016).

Embora as oportunidades (*Opportunities*) não tenham sido explicitamente referidas pelos entrevistados, podemos referir que a atenção social ao problema da VD e a sua menor legitimação, assim como a maior sensibilidade para a existência de uma intervenção não exclusivamente punitiva mas antes verdadeiramente solucionadora do problema, a par com uma maior atenção por parte do sistema judicial e dos OPC para esta problemática e a existência de políticas públicas dirigidas à VD, constituem um enquadramento ecossistémico que favorece a resolução alternativa que a SPP permite.

Quanto às fraquezas (*Weaknesses*) foram sinalizados aspetos relacionados com a lei nomeadamente a falta de clareza do texto legal quanto ao conceito do requerimento livre e esclarecido da vítima por parte dos TAV, pois percecionam que as vítimas não entendem o que lhes é dito relativamente ao instituto. Consideramos, contudo, que esta será, porventura, uma fragilidade da prática e não da lei uma vez que o conceito de requerimento livre e esclarecido da vítima supõe, exatamente, que a vítima tem que solicitar a aplicação da SPP na plena posse de toda a informação necessária para que possa fazer a sua opção. Outro aspeto identificado por parte dos TRS e Magistrados diz respeito à ausência de revogação imediata e à demora de atuação dos Tribunais face ao incumprimento da medida e do tempo que decorre até ao julgamento. De facto, esta questão sucede devido à existência da necessidade de avaliar a conduta voluntária, culposa e/ou reiterada do indivíduo por parte do MP, de forma a compreender as razões subjacentes ao incumprimento das medidas (Costa, como citado em Silva, 2019). Na definição das injunções a referência ao compromisso de não praticar “crime da mesma natureza” introduz uma dificuldade acrescida à revogação imediata da SPP uma vez que quando o arguido tem conduta que pode constituir crime tem que ser previamente comprovada a sua prática. Uma alternativa seria o Magistrado fazer referência a comportamentos concretos considerados inadmissíveis sem recorrer ao qualificativo “crime”. Para além disso, os TAV e os Magistrados identificam que o facto de o arguido ficar sem registo criminal constitui uma fragilidade pois é tratado como primário e, na perceção destes, uma eventual reiteração da conduta poderá não ser considerada como tal devido à ausência de transcrição no registo criminal. Por outro lado, os TRS consideram que tal

não constitui uma fragilidade pois o agressor, ao ficar sem registo criminal, isso permite um alívio da carga conotativa associada ao sistema judicial e facilita a sua ressocialização.

Apesar de alguns profissionais considerarem que esta medida é protetora para as vítimas, outros percebem que o facto de as vítimas continuarem a residir com o agressor se traduz num aspeto mais frágil pois estas poderão sentir-se pressionadas a aceitar este instituto por esse motivo.

Outra fragilidade apontada está relacionada com a Concordância do Juiz de Instrução, pois este, por vezes, não dá a sua concordância por não contactar de forma direta com os intervenientes o que faz com que não tenha uma perceção de conjunto como os Magistrados que os ouvem. De facto, no Acordo do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2009 afirma-se que, para além do controlo ao nível da legalidade, o Juiz de Instrução realiza uma verificação das exigências de prevenção de acordo com o caso em concreto e verifica o grau de culpa do agente. Matias (2015) refere que o Juiz não pode assumir uma posição semelhante à do arguido, à da assistente, nem à do Ministério Público, sendo que não poderá assumir a participação no acordo, mas apenas intervir junto da fiscalização dos pressupostos da suspensão e da legalidade e adequação do instituto a aplicar.

Quanto às ameaças ao instituto (*Threats*) todos os Técnicos referem como constrangimentos questões associadas ao decorrer do processo, nomeadamente o facto de existir défice na articulação entre entidades e no acompanhamento da execução da medida, bem como falta de meios, o que, na sua perspetiva, se constituem como aspetos fundamentais para uma melhor eficácia da SPP. A falta de articulação entre profissionais e entre instituições é um aspeto grave por várias razões, mas, desde logo, pela possibilidade de distorções na comunicação que em nada ajudam as pessoas com quem está a fazer-se a intervenção e, também, pela impossibilidade que gera de explorar as mais valias da multi e da interdisciplinaridade. No caso concreto, a falta de articulação interinstitucional pode contribuir para situações de revitimização e ser uma ameaça à eficácia da própria intervenção uma vez que os profissionais, as vítimas e os agressores podem ficar triangulados por uma comunicação menos clara ou até contraditória. Os Magistrados reconhecem também que, face à situação pandémica, os arguidos têm dificuldades em cumprir com as injunções ou regras de conduta impostas, principalmente no que se refere à frequência de programas e/ou tratamentos.

Os TRS referem que, por vezes, os arguidos não são ouvidos pelo MP aquando da aplicação da medida, sendo junto dos OPC que tomam conhecimento da possibilidade de SPP, assim como são questionados sobre a sua concordância. Contudo, na Diretiva 1/2015 da Procuradora-Geral da República, o ponto 3 do capítulo II, é estabelecido que as diligências para a definição da SPP e as respetivas declarações de concordância, deversão ser realizadas pelo Magistrado do MP, pelo que considera-se indispensável que este procedimento seja cumprido.

Conclusões

Antes de enunciarmos as conclusões deste trabalho não podemos deixar de identificar as suas principais limitações.

De forma a realizar uma apreciação mais completa da avaliação da utilidade e eficácia da medida seria importante ouvir também outros intervenientes (p.e., OPC, agressores e vítimas, comunidade, poder político). No presente estudo, consideramos ter alcançado a saturação da informação no grupo de Magistrados e dos TRS. No tocante aos TAV, tal poderá não ter acontecido uma vez que a amostra está sobre-representada por técnicos da APAV, pois não nos foi possível recolher informação junto da AMCV e no caso da UMAR obtivemos apenas informação de um TAV.

A principal conclusão a que chegamos é que, de facto, na sua globalidade, a avaliação que é feita da SPP pelos participantes neste estudo é positiva. Verificamos que existem alguns aspetos que tanto os Magistrados, como os TRS e TAV percebem como menos eficazes, quanto à lei em concreto, mas também quanto a questões relacionadas com o decorrer do processo que poderão traduzir-se em obstáculos à eficácia da medida. Apesar de os Magistrados recorrerem, na sua globalidade, aos TRS existem alguns que avaliam menos positivamente o trabalho realizado por estes, nomeadamente no que respeita aos relatórios emitidos, fazendo com que não solicitem a sua intervenção. A falta de meios, que se repercute em menor acompanhamento dos processos e/ou no atraso das respostas, assim como as dificuldades ou ausência de articulação interinstitucional, são também aspetos que importa sublinhar e que urge colmatar. Pode afirmar-se que os profissionais entrevistados têm uma perceção nítida dos aspetos que importa alterar, tendo, inclusivamente, sugestões que são muito pertinentes e que seria útil implementar.

Seria importante, em estudos futuros, que pudesse ser feita uma avaliação mais detalhada das potencialidades desta medida, através de uma análise individual de cada processo, de forma a compreender as regularidades e singularidades da aplicação da medida de SPP em casos de VD.

De forma a realizar uma avaliação mais completa da eficácia da medida e de modo a evitar o recurso a dados retrospectivos, seria útil que pudessem ser realizados estudos longitudinais de acompanhamento dos processos em que a medida foi definida, durante a sua aplicação e de *follow-up* de pelo menos 18 meses. Adicionalmente, consideramos que seria de extrema relevância existirem estudos quanto à eficácia dos programas existentes em Portugal, seguidos de um *follow-up*.

Referências bibliográficas

- Adams, A. E., Sullivan, C. M., Bybee, D., & Greeson, M. R. (2008). Development of the scale of economic abuse. *Violence Against Women*, 14(5), 563–588. <https://doi.org/10.1177/1077801208315529>
- Andrews, D. A., & Bonta, J. (2010). Rehabilitating criminal justice policy and practice. *Psychology, Public Policy, and Law*, 16(1), 39-55. <https://doi.org/10.1037/a0018362>
- Artigo 152.º do Código Penal. Violência Doméstica. <https://dre.pt/legislacao-consolidada/-/lc/107981223/201708230100/73474054/diploma/indice>
- Artigo 281.º do Código de Processo Penal. Suspensão Provisória do Processo. https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/124532379/201910210400/73759820/diploma/indice?p_p_state=maximized
- Artigo 281º do Código de Processo Penal. Suspensão Provisória do Processo. Retirado de https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042190/201811221347/73600878/diploma/indice?p_p_state=maximized
- Artigo 282.º do Código de Processo Penal. Duração e efeitos da suspensão. <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/139876418/202103171106/73862122/diploma/indice>
- Artigo 282º do Código de Processo Penal, Duração e efeitos da suspensão. https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/116042190/201811221347/73600879/diploma/indice?p_p_state=maximized
- Associação de Mulheres Contra a Violência [AMCV] (s.d.). *Quem somos*. <https://www.amcv.org.pt/apoio/centro-de-atendimento/>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2012). <https://apav.pt/vd/index.php/features2>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2018). *Estatísticas APAV - Vítimas de Violência Doméstica 2013-2017*. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Violencia_Domestica_2013_2017.PDF
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2019). *Estatísticas APAV, Relatório Anual 2019*. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anuual_2019.pdf
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV] (2020). *Estatísticas APAV - Relatório Anual 2020*. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anuual_2020.pdf
- Babcock, J. C., Green, C. E., & Robie, C. (2004). Does batterers' treatment work? A meta-analytic review of domestic violence treatment. *Clinical Psychology Review*, 23(8), 1023–1053. <https://doi.org/10.1016/j.cpr.2002.07.001>
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Bhatt, R. V. (1998). Domestic violence and substance abuse. *International Journal of Gynecology & Obstetrics*, 63, 25-31. [https://doi.org/10.1016/S0020-7292\(98\)00181-7](https://doi.org/10.1016/S0020-7292(98)00181-7)
- Cabral, R. J. (2019, junho 4). Poucos agressores reincidem após passarem pelo 'CONTIGO'. *Açoriano -Oriental*, p. 3.

- Capinha, M., Brasão, N., & Rijo, D. (2020). Intervenção psicológica com agressores conjugais. In R. Barroso & D. D. Neto (Coords.), *A prática profissional da psicologia na justiça* (pp. 438-450). Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- Carmo, R. (2018). Violência doméstica: Panorama do regime jurídico. In I. Dias (Coord.), *Violência doméstica e de género: Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 29-62). Factor.
- Coker, A. L., Smith, P. H., Thompson, M. P., McKeown, R. E., Bethea, L., & Davis, K. E. (2002). Social support protects against the negative effects of partner violence. On mental health. *Journal of Womens' Health & Gender-Based Medicine*, 11(5), 465-476. <https://doi.org/10.1089/15246090260137644>
- Conselho da Europa (2011). *Convenção do conselho da europa para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica*. Istambul, Turquia. <https://rm.coe.int/168046253d>
- Cunha, O. (2013). *Perpetradores de violência em relações de intimidade: Da caracterização à intervenção* [Dissertação de doutoramento não publicada]. Universidade do Minho.
- Cunha, O., & Gonçalves, R. A. (2011). Tratamento de agressores domésticos: O programa de promoção e intervenção com agressores conjugais (PPRIAC). *Revista do Ministério Público*, 127, 179-204.
- Cunha, O., & Gonçalves, R. A. (2014). The current practices of intervention with batterers. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 41(2), 40-48. <https://doi.org/10.1590/0101-608300000000008>
- Dahlberg, L. L. & Krug, E. G. (2002). Violence – a global public health problem. In E. G. Krug, L. L. Dahlberg, J. A. Mercy, A. B. Zwi & R. Lozano (Coords.), *World report on violence and health* (pp. 1-21). World Health Organization.
- David, M. (2016). *O regime legal da suspensão provisória do processo* [Tese de mestrado não publicada]. Universidade de Coimbra.
- Day, A., Chung, D., O'Leary, P., & Carson, E. (2009). Programs for men who perpetrate domestic violence: An examination of the issues underlying the effectiveness of intervention programs. *Journal of Family Violence*, 24, 203–212. <https://doi.org/10.1007/s10896-008-9221-4>
- Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, do Ministério da Justiça (2012). Diário da República, 1.ª série, n.º 189. <https://dre.pt/application/conteudo/175545>
- [Decreto-lei n.º 48/95, de 15 de março, do Ministério da Justiça\(1995\). Diário da República, 1ª série-A, n.º 63. https://dre.pt/application/conteudo/185720](https://dre.pt/application/conteudo/185720)
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, do Ministério da Justiça (1987). Diário da República, 1.ª série, n.º 40. <https://dre.pt/application/conteudo/662562>
- Despacho n.º 8140-B/2019 da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (2019). Diário da República: 2ª série, n.º 176. <https://dre.pt/application/conteudo/124716436>
- Dias, S. (2009). *A suspensão provisória do processo em casos de violência conjugal: Estudo exploratório* [Tese de mestrado não publicada]. Universidade de Coimbra.
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais [DGRSP] (s.d.). *Suspensão Provisória do Processo*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-de-adultos/penas-e-medidas-na-comunidade/medidas-na-comunidade/suspens%C3%A3o-provis%C3%B3ria-do-processo>

- Diretiva n.º 5/2019, de 4 de dezembro, do Ministério Público (2019). Diário da República, 2.ª série, n.º 233. <https://dre.pt/application/conteudo/126870404>
- Diretiva n.º 1/2015 do Ministério Público (2015). Diário da República: 2ª série, n.º 95. <https://dre.pt/application/conteudo/67239409>
- Dokkedahl, S., Kok, R. N., Murphy, S., Kristensen, T. R., Bech-Hansen, D., & Elklit, A. (2019). The psychological subtype of intimate partner violence and its effect on mental health: Protocol for a systematic review and meta-analysis. *Systematic Reviews*, 8(1). <https://doi.org/10.1186/s13643-019-1118-1>
- Feder L., & Wilson, D. (2005). A meta-analytic review of court-mandated batterers interventions programs: Can courts affect abusers' behavior? *Journal of Experimental Psychology*, 1(2), 239-262. <https://doi.org/10.1007/s11292-005-1179-0>
- Fernandes, C., & Batista, V. (2020). A Suspensão Provisória do Processo. In P. Guerra & L. Gago (Coords.), *Violência Doméstica – implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno – Manual pluridisciplinar* (2ªed, pp. 272-283). http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/penal/eb_VD2ed.pdf
- Flury, M., Nyberg E., & Riecher-Rössler, A. (2010). Domestic violence against women: Definitions, epidemiology, risk factors and consequences. *Swiss Medical Weekly*, 140, 23-27. <https://doi.org/10.4414/smw.2010.13099>
- Goerg, M. (2019). A violência doméstica contra a mulher no âmbito conjugal e a justiça restaurativa: A mediação penal como alternativa a solução dos conflitos de violência doméstica [Tese de mestrado não publicada]. Universidade de Coimbra
- Gomes, C., Fernando, P., Ribeiro, T., Oliveira, A., & Duarte, M. (2016). *Violência doméstica: Estudo avaliativo das decisões judiciais*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Jamal, S. (2015). *A suspensão provisória do processo em crimes de violência doméstica: Aplicação e perceções dos magistrados* [Tese de mestrado não publicada]. Universidade do Porto.
- Johnson, M. P., & Leone, J. M. (2005). The differential effects of intimate terrorism and situational couple violence. *Journal of Family Issues*, 26(3), 322–349. doi:10.1177/0192513x04270345
- Kelly, J. B., & Johnson, M. P. (2008). Differentiation among types of intimate partner violence: Research update and implications for interventions. *Family Court Review*, 46(3), 476-499. doi: 10.1111/j.1744-1617.2008.00215.x
- Kyriacou, D. N., Anglin, D., Taliaferro, E., Stone, S., Tubb, T., Linden, J. A., Muelleman, R., Barton, E., & Kraus, J. F. (1999). Risk factors for injury to women from domestic violence. *The New England Journal of Medicine*, 341(25), 1892-1898. <https://doi.org/10.1056/NEJM199912163412505>.
- Lei n.º 129/2015 de 3 de setembro da Assembleia da República (2015). Terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas. Diário da República, 1ª série, n.º 172. <https://dre.pt/application/conteudo/70179158>
- Logan, T. K., Walker, R., & Leukefeld, C. G. (2001). Rural, urban influenced, and urban differences among domestic violence arrestees. *Journal of Interpersonal Violence*, 16(3), 266-283.

Suspensão Provisória do Processo e Violência Doméstica: a visão de

Magistrados, Técnicos de Reinserção Social e Técnicos de Apoio à Vítima

Cristina José Almada Alves (e-mail: cristina.ja.alves@gmail.com) 2021

- <https://doi.org/10.1177/088626001016003006>
- Manita, C. Ribeiro, C., & Peixoto, C. (2009). Violência doméstica: Compreender para intervir, guia de boas práticas para profissionais da saúde no âmbito da violência doméstica. CIG
- Manita, C., & Matias, M. (2016). Programas para agressores: Modificar comportamentos abusivos no âmbito das relações de intimidade e prevenir a reincidência. In A. I. Sani & S. Caridade (Coords.), *Práticas de intervenção na violência e no crime* (pp- 149-164). PACTOR
- Manita, C., (2008). Programas de intervenção em agressores de violência conjugal. *Ousar Integrar – revista de reinserção social e prova*, 1, 21-32.
- Matias, C. (2014). *A suspensão provisória do processo: O regime legal presente e perspetivado* [Tese de mestrado não publicada]. Universidade de Coimbra.
- Miller, W. R., & Rollnick, S. (2013). *Motivational interviewing: Helping people change* (3ª ed.). Guilford Press.
- O'Farrell, T. J., Fals-Stewart, W., Murphy, M., & Murphy, C. M. (2003). Partner violence before and after individually based alcoholism treatment for male alcoholic patients. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 71(1), 92-102. <https://doi.org/10.1037/0022-006X.71.1.92>
- Oliveira, A. (2016). *O acordo no processo penal – Um caminho iniciado em Portugal* [Tese de mestrado não publicada]. Universidade de Lisboa.
- Organização Mundial de Saúde (1996, maio, 20-25). *WHA49.25 Prevention of violence: A public health priority*. Forty-ninth world health assembly, Geneva.
- Organização Mundial de Saúde [OMS] & Pan American Health Organization (2012). Understanding and addressing violence against women. World Health Organization.
- Organização Mundial de Saúde [OMS] (2014). *Global status report on violence prevention*. <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/corporate/Reports/UNDP-GVA-violence-2014.pdf>
- Programa do XXII Governo Constitucional (2019). Programa do XXII Governo Constitucional. <https://www.portugal.gov.pt/gc22/programa-do-governo-xxii/programa-do-governo-xxii-pdf.aspx?v=%C2%ABmlkvi%C2%BB=54f1146c-05ee-4f3a-be5c-b10f524d8cec>
- República Portuguesa XXII Governo (2020). *Dados Trimestrais: Crimes de Violência Doméstica*. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDQ2NwIAklMJBAUAAAA%3d>
- Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013 de 21 de janeiro (2013). Diário da República, 1.ª série, n.º 14. <https://dre.pt/pesquisa/-/search/257059/details/maximized>
- Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 21 de janeiro (2013). Diário da República, 1.ª série, n.º 14. <https://dre.pt/application/file/a/257077>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010 da Presidência do Conselho de Ministros (2010). Diário da República: 1.ª série, n.º 243. <https://dre.pt/application/conteudo/306432>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 da Presidência do Conselho de Ministros (2013). Diário da República: 1.ª série, n.º 253.

Suspensão Provisória do Processo e Violência Doméstica: a visão de

Magistrados, Técnicos de Reinserção Social e Técnicos de Apoio à Vítima

Cristina José Almada Alves (e-mail: cristina.ja.alves@gmail.com) 2021

- <https://dre.pt/application/conteudo/483890>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99 da Presidência do Conselho de Ministros (1999). Diário da República: 1ª série-B, n.º 137. <https://dre.pt/application/conteudo/308998>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018 da Presidência do Conselho de Ministros (2018). Diário da República: 1ª série, n.º 97. <https://dre.pt/application/conteudo/115360036>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003 da Presidência do Conselho de Ministros (2003). Diário da República: 1ª série-B, n.º 154. <https://dre.pt/application/conteudo/666708>
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2007 da Presidência do Conselho de Ministros (2007). Diário da República, 1ª série, n.º 132. <https://dre.pt/application/conteudo/636217>
- Rijo, D., & Capinha, M., (2012). A reabilitação dos agressores conjugais: Dos modelos tradicionais de reabilitação ao Programa Português para Agressores de Violência Doméstica (PAVD). *Ousar Integrar*, 11, 83-97.
- Rijo, D., Sousa, M. do N., Frias, S., Chaves, B., Vicente, C., Teves, S., Lopes, P., Albergaria, A., Fernandes, F., Mota, P., Malaquias, S., & Simões, C. (2009). *Contigo: Programa psicoeducativo para indivíduos envolvidos em contextos de violência doméstica*. Ponta Delgada: Direção Regional de Igualdade de Oportunidades do Governo dos Açores.
- Robalo, T. (2012). *Justiça restaurativa: Um caminho para a humanização do Direito*. Juruá Editora
- Schrager, S. (2012) The cycle of violence. In R. Fife & S. Schrager, (Coords.). *Family violence: what health care providers need to know* (pp.23-26). Jones & Bartlett Learning.
- Serviço de Violência Familiar - CHUC (2012). *Manual SARAR - Sinalizar, Apoiar, Registrar, Avaliar, Referenciar*. Serviço de Violência Familiar – CHUC.
- Silva, A. F. (2019). Suspensão provisória do processo – incumprimento de injunções/regras de conduta, cumprimento defeituoso e outras vicissitudes após a decisão: Enquadramento jurídico, prática e gestão processual. In P. A. Guerra, L. M. Pereira, E. T. Lopes, & H. Leitão (Coords), *Aplicação de medidas de coação e suspensão provisória do processo* (pp. 11-39). Centro de Estudos Judiciários.
- Symonds, M. (2010). The “second injury” to victims of violent acts. *The American Journal of Psychoanalysis*, 70(1), 34-41. <https://doi.org/10.1057/ajp.2009.38>
- União de Mulheres Alternativa e Resposta [UMAR] (s.d.). *Quem Somos*. <http://www.umarfeminismos.org/index.php/quemsomos>

Anexos

Anexo 1. Entrevista para os Magistrados

1. O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?
2. Já aplicou a medida de Suspensão Provisória do Processo num processo-crime de Violência Doméstica? Com que frequência o fez/faz?
3. Como é que pondera a aplicação e a não aplicação da medida. Por outras palavras:
 - a. Face a uma situação de VD, e antes mesmo de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais, o que é que o/a faz pensar na possibilidade de considerar a aplicação da SPP?
 - b. E o que é que o/a faz afastar essa possibilidade, mesmo antes de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais?
4. Mesmo em situações em que todos os requisitos legais estejam cumpridos, há casos em que decide não aplicar a SPP?
 - a. Se sim, porquê?
 - b. Quais são as razões que o/a fazem abandonar a possibilidade de aplicar a medida de SPP?
5. Como pondera as injunções a aplicar:
 - a. Que critérios costuma usar para definir o número e o tipo de injunções?
 - b. Que critérios usa para definir o tempo da medida?
6. Costuma recorrer à assessoria técnica dos tribunais da DGRSP nestes processos (relatório social, informação social, perícia de personalidade) na sua tomada de decisão?
 - a. Se sim, porquê?
 - b. Se não, porquê?
 - c. Os relatórios (ou os técnicos) costumam fazer sugestões acerca das injunções e/ou do tempo a aplicar? Considera úteis essas sugestões?
7. Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam a SPP menos eficaz?
8. Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?
9. Gostaria de acrescentar algum aspeto que não referiu nas respostas anteriores?

Anexo 2. Entrevista dos TRS

1. O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?
2. Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam esta medida menos eficaz?
3. Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?
4. Nos acompanhamentos da medida de SPP, o que é que é concretamente solicitado ao técnico de reinserção social que faça? (perceber se apenas avalia e informa sobre o progressivo grau de cumprimento das medidas ou se faz alguma avaliação do grau de mudança ou das razões para que a mesma não esteja a ocorrer. Neste último caso, que estratégias utiliza? Faz também algum tipo de apoio motivacional para a mudança e/ou para a frequência do(s) programa(s) prescritos? Que estratégias utiliza)?
5. O PAVD é o programa utilizado pela DGRSP para assunção da responsabilidade e apoio à mudança por parte dos agressores.
 - a. Que balanço faz dos resultados da aplicação do programa?
 - b. Quais são os maiores constrangimentos à sua utilização e eficácia?
 - c. Há alguma recomendação que gostasse de fazer a este propósito?
6. Enquanto técnico da DGRSP já lhe foi solicitada intervenção para avaliação de agressores relativamente a quem o MP esteja a equacionar a aplicação da medida de SPP?
 - a. Em caso afirmativo, como costuma fazer essa avaliação e que critérios utiliza para considerar oportuna a aplicação da medida?
 - b. Costuma fazer recomendações relativamente ao tipo de injunções mais adequadas? Se sim, que tipo de recomendações?
7. Gostaria de acrescentar algum aspeto que não referiu nas respostas anteriores?

Anexo 3. Entrevista dos TAV

1. O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?
2. Em função da sua experiência profissional, nomeadamente de acompanhamento de vítimas, quais considera serem os aspetos mais positivos da medida?
3. Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam esta medida menos eficaz?
4. Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?
5. Gostaria de acrescentar algum aspeto que não referiu nas respostas anteriores?

Anexo 4. Consentimento informado

Consentimento informado

O presente estudo enquadra-se na realização da dissertação de Mestrado que tenho de apresentar à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia. É orientada pela Doutora Madalena Alarcão e co-orientada pelo Dr. Rui do Carmo.

O estudo pretende aprofundar o conhecimento existente em Portugal sobre a medida de Suspensão Provisória do Processo aplicada em processos-crime de violência doméstica. Mais especificamente, pretende-se conhecer a perceção de diversos profissionais (Magistrados, Técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e Técnicos de Associações de Apoio à Vítima) relativamente à medida de Suspensão Provisória do Processo, os seus pontos fortes e fragilidades, oportunidades e constrangimentos.

De forma a obter estas informações, e atendendo aos constrangimentos decorrentes da situação pandémica que estamos a vivenciar, privilegia-se a realização da entrevista online (Via Zoom). Na impossibilidade de concretização da sessão Zoom, solicita-se a participação por e-mail, através da resposta escrita às questões colocadas.

De notar que esta investigação garante:

- a) o carácter voluntário da mesma, sendo que tem o direito de recusar ou desistir de colaborar caso assim o entenda;
- b) o anonimato da sua participação;
- c) a total confidencialidade dos dados fornecidos;
- d) os dados, inclusive a gravação da entrevista, serão apenas utilizados para fins de investigação;
- e) a prestação de esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas acerca da investigação.

Para eventuais esclarecimentos, dúvidas ou outras questões poderá sempre contactar.

Cristina Alves (Estudante de Mestrado Integrado em Psicologia):
cristialves11@gmail.com

Professora Madalena Alarcão (Docente responsável pela investigação):
malarcao@uc.pt

Tendo tomado conhecimento do enquadramento e objetivos da investigação, bem como das garantias que a mesma oferece, dou o consentimento para a minha participação:

Nome: _____ Data: / /2021

Anexo 5. Categorias, subcategorias e sub-subcategorias e respetiva codificação

A. Magistrados

Tabela 1.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de VD, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação positiva	Efeito preventivo	“É por excelência uma das medidas que no final do processo possibilita, verificando-se os pressupostos legais, uma maior eficácia na efectiva ressocialização do arguido e com efeito preventivo” (M3)
		“Pode permitir satisfazer as exigências de prevenção de situações futuras” (M8)
		“Prevenindo assim a reincidência e eventual agravamento das agressões físicas ou verbais.” (M12)
		“A medida pode ser de grande utilidade na medida em que o crime de violência doméstica é um crime que tende a prolongar-se no tempo e surgindo esta medida numa fase mais precoce do processo (ainda na fase de inquérito) poderá ajudar a prevenir a prática de novos factos.” (M20)
	Evita o julgamento	“Porque evita um corredor nefasto pós acusação.” (M7)
	Mais eficaz que a condenação	“esta é uma via mais conciliadora do que um conflito e exposição que um julgamento implica” (M19)
	Proteção das vítimas	“Muito útil em alguns casos, nos quais é mais eficaz que condenação” (M2)
		“Permite intervir em sua proteção” (M4)
		“Reflexo da crescente importância da vitimologia, na medida em que dá relevância (e empoderamento) à vítima.”

Categoria	Subcategoria	Codificação
	Útil	<p>(M10)</p> <p>“Evita a vitimização, evita expor em julgamento os aspetos mais íntimos da sua vida” (M21)</p> <p>“Quando a vítima por vezes não quer falar sugiro a SPP. Considero preocupante o silêncio da vítima” (M22)</p> <p>“Concordo com a possibilidade de aplicação de SPP crime de violência doméstica” (M5)</p> <p>“A medida de SPP é adequada” (M7)</p> <p>“Cada caso é um caso, mas genericamente sinto que é uma medida muito pertinente.” (M9)</p> <p>“Penso ser adequada” (M10)</p> <p>“Muito boa” (M13)</p> <p>“Na esmagadora maioria das situações em que foi aplicada alcançou todas as finalidades pretendidas, tendo o inquérito acabado por ser arquivado por cumprimento da SPP” (M14)</p> <p>“Muito útil e versátil. Permite os mesmos fins de uma condenação e as injunções tailor made” (M15)</p> <p>“Positiva” (M16)</p> <p>“É uma solução processual com largo alcance prático, e muito utilizada na minha prática judiciária diária.” (M17)</p> <p>“Boa solução para os casos em que o casal não pretende separar-se porque permite obter a pacificação do casal” (M18)</p> <p>“Medida muito vantajosa” (M19)</p>
Avaliação negativa	Desvalorização do crime	<p>“Resposta menos assertiva a um crime que requer grande assertividade num aparelho judiciário que ainda não assimilou completamente a gravidade do mesmo.” (M4)</p>
Depende do caso		<p>“Dependendo da situação, pode ser o melhor recurso” (M1)</p> <p>“Não tenho nada contra, mas há que analisar muito bem o contexto em que irá ser aplicada.” (M6)</p> <p>“Pode ser adequada ou não conforme o caso” (M11)</p>

Tabela 2.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Já aplicou a medida de Suspensão Provisória do Processo num processo-crime de Violência Doméstica? Com que frequência o fez/faz?”.

Categoria	Codificação
Sim	“Já” (M1)
	“Sim” (M2)
	“Cerca de 80% dos processos que tramito” (M3)
	“Aplico muitas vezes” (M4)
	“Várias vezes.” (M5)
	“Já apliquei 1 a 2 vezes por mês,” (M6)
	“pelo menos 60%” (M7)
	“Sim” (M8)
	“Frequentemente” (M9)
	“Sim” (M10)
	“Sim” (M11)
	“Sim” (M12)
	“50% dos casos” (M13)
	“Sim” (M14)
	“Todos os meses” (M15)
	“Sempre que requerido pela vítima” (M16)
	“Com muito frequência,” (M17)
	“Já apliquei muitíssimas vezes a SPP em processos de VD,” (M18)
	“tento equacionar logo no início essa possibilidade. A grande percentagem é SPP” (M19)

Categoria	Codificação
	“Já o fiz” (M20)
	“Alguma frequência” (M21)
	“Sim” (M22)

Tabela 3.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a questão “Face a uma situação de VD, e antes mesmo de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais, o que é que o/a faz pensar na possibilidade de considerar a aplicação da SPP?”.

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Agressor	Caraterísticas e antecedentes do agressor	Existência ou não de antecedentes	“a existência ou não de antecedentes do mesmo tipo.” (M8)
		Caraterísticas de personalidade do agressor	“personalidade do arguido” (M7) “deve ser ponderada a personalidade do arguido” (M20)
		Problemas de consumos ou psiquiátricos	“Perante problemáticas relacionadas com consumos abusivos ou fragilidades psicológicas do agressor em que é possível intervir de imediato” (M14)
	Reconhecimento do carácter ilícito da conduta	Necessidade de prevenção especial	“necessidade de prevenção especial.” (M10)
			“a confissão ou não do arguido” (M3)
			“interiorização mínima do desvalor da conduta” (M7) “a ilicitude da conduta” (M10) “O arrependimento ou noção da ilicitude da sua conduta por parte do agressor”

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Existência de filhos			(M11) “a sua perceção do carácter ilícito da sua conduta” (M20) “se há menores” (M1) “Casais com filhos porque as vítimas sempre ficam afetadas com a possibilidade de sequelas do processo na relação com eles.” (M15) “se existem filhos em comum e se existe algum processo de Regulação das Responsabilidades Parentais” (M21)
Grau de violência	Gravidade dos factos		“se as consequências não foram muitos graves (ausência de lesões físicas)” (M1) “gravidade das situações” (M3) “A gravidade dos factos” (M4) “sempre que não há violência intensa.” (M5) “Grau baixo ou médio” (M7) “gravidade dos maus-tratos” (M8) “consequências advenientes das ofensas verbais e/ou físicas.” (M12) “A gravidade do caso” (M17) “quando as agressões não são graves e não há lesões físicas” (M18) “factos que não sejam muito graves” (M21) “Se a situação de violência doméstica não for muito grave” (M22)
Manutenção ou não da relação		Violência mútua	“se houve injúrias parte a parte” (M1) “Pondero a aplicação da SPP se estão os dois elementos do casal indiciados pelo crime de violência doméstica” (M18) “Se as pessoas ainda têm convivência” (M1) “quando mantêm a relação” (M2)

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Vítima	Ambivalência da vítima		“A reconciliação, ou, melhor dizendo, a pacificação ou as boas perspectivas de pacificação do casal” (M6)
			“eventual situação da coabitação ter cessado” (M7)
	Idade da vítima		“O facto de agressor e vítima se manterem a residir juntos ou manterem relacionamento” (M14)
			“se não há intenção do casal se separar” (M18)
	Requerimento da vítima		“situação de ambivalência” (M2)
			“a idade das vítimas - se forem muito idosos a submissão a julgamento é mais penosa, mesmo com declarações para memória futura;” (M4)
			“Requerimento da vítima” (M2)
			“a vontade da vítima em continuar com um procedimento que lhe traz grade desgaste.” (M4)
			“o desejo da vítima de dar uma nova oportunidade ao agressor.” (M6)
			“o pedido da vítima” (M13)
		“Quando a vítima manifesta que não quer ter de ir a julgamento ou que o agressor seja condenado” (M14)	
		“Vontade da vítima” (M16)	
		“Interesses da vítima e equação sobre a adequação das injunções para colocar termo à VD.” (M17)	
		“ser sempre a vítima a requerer.” (M18)	
		“Se a vítima assim o quiser, só assim aplico” (M19)	

Tabela 4.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “E o que é que o/a faz afastar essa possibilidade, mesmo antes de verificar se o caso cumpre os pressupostos legais?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Agressor (caraterísticas ou condições)	Antecedentes criminais	“O CRC do arguido” (M3) “As situações que permitem antever o insucesso resultam ja dos pressupostos legais: condenações e SPP anteriores.” (M15)
	Antevisão de incumprimento das injunções	“Considerar que as injunções nunca serão cumpridas” (M13) “os arguidos nao têm capacidade /motivacao para cumprir voluntariamente os tratamentos” (M15)
	Ausência de reconhecimento do carácter ilícito da conduta	“a não confissão do arguido;” (M3) “interiorização mínima do desvalor da conduta, por parte deste (a simples negação, ou o refúgio no silêncio obsta à aplicação do instituto)” (M7) “arrependimento por parte do arguido” (M12) “A total falta de aceitação pelo arguido do carácter ilícito da sua conduta” (M20)
	Caraterísticas de personalidade	“personalidade agressiva” (M1) “a agressividade, latente ou deliberada, do agressor” (M6) “personalidade do arguido” (M7) “eventual falta de empatia” (M12)

Categoria	Subcategoria	Codificação
	Problemas de consumos	<p>“toxicodependência, que a SPP tem pouco êxito porque os arguidos não têm capacidade /motivacao para cumprir voluntariamente os tratamentos” (M15)</p> <p>“Há certos indivíduos que padecem de um problema psiquiátrico, que se calhar não vai perceber muito bem as injunções que lhe estamos a aplicar e por outro lado não vai conseguir dominar os seus comportamentos” (M21)</p>
Gravidade e reiteração do comportamento		<p>“Consequências graves” (M1)</p> <p>“a gravidade da conduta” (M3)</p> <p>“A gravidade dos factos” (M4)</p> <p>“Violência particularmente intensa” (M5)</p> <p>“a intensidade e violência da ofensa” (M6)</p> <p>“reiteração” (M6)</p> <p>“gravidade dos maus-tratos.” (M8)</p> <p>“Gravidade do caso,” (M9)</p> <p>“reiteração” (M9)</p> <p>“perigo elevado” (M9)</p> <p>“A gravidade dos factos” (M11)</p> <p>“Se as consequências da prática dos factos forem graves” (M12)</p> <p>“Sempre que o agressor, mesmo após a instauração do inquérito, persiste na conduta.” (M14)</p> <p>“Gravidade da situação” (M16)</p> <p>“gravidade dos atos violentos” (M19)</p> <p>“Tentativa de homicídio, violação” (M21)</p> <p>“VD muito grave” (M22)</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
Não afasta essa possibilidade		“nada” (M10)
		“não posso afastar essa possibilidade nunca, e não o faço” (M18)
Vítima	Impacto na vítima	“devastação da vítima.” (M6) “A verificação de uma situação de subordinação da vítima relativamente ao agressor” (M8)
	Vontade da vítima	“Não haver requerimento da vítima” (M2) “concordância da vítima” (M3) “Se a vítima manifesta vontade de ver o agressor condenado.” (M14) “Se a vítima quiser” (M19)

Tabela 5.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Mesmo em situações em que todos os requisitos legais estejam cumpridos, há casos em que decide não aplicar a SPP?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Agressor	Antecedentes criminais	“o CRC do arguido” (M3) “Antecedentes do arguido, seja com SPP anterior, seja com crimes da mesma natureza” (M17)
	Ausência de responsabilização do agressor	“Quando o arguido, apesar de aceitar a suspensão, não presta declarações sobre os factos” (M3) “não assumpção dos factos” (M7) “a negação dos factos pelo arguido ou a atitude deste de não aceitação do carácter reprovável da sua conduta.” (M8) “arrendimento por parte do arguido” (M12)

Categoria	Subcategoria	Codificação
Gravidade e reiteração do comportamento	Caraterísticas do agressor	“personalidade agressiva” (M1)
		“a eventual falta de empatia” (M12)
	Recusa do agressor em	“O agressor pode não as querer aceitar e, nesse caso, não pode haver suspensão provisória do processo.” (M8)
		“consequências graves” (M1)
		“diversas condutas ao longo dos tempos” (M1)
		“novos factos” (M2)
		“a gravidade dos factos” (M4)
		“Grau elevado de culpa e de gravidade dos factos” (M7)
		“Gravidade do caso” (M9)
		“reiteração” (M9)
		“perigo elevado” (M9)
		“Se as consequências da prática dos factos forem graves” (M12)
		“Sempre que o agressor, mesmo após a instauração do inquérito, persiste na conduta” (M14)
		“gravidade da situação” (M16)
		“gravidade do caso” (M17)
		“gravidade dos atos violentos” (M19)
		“quando a gravidade dos factos for muito acentuada.” (M20)
“tentativa de homicídio, violação” (M21)		
“VD muito grave” (M22)		
Ineficácia perspetivada das injunções	“o entender que da SPP não resultará uma probabilidade razoável de o agressor se ressocializar. Ou, nas palavras da lei, não ser de prever que o cumprimento das injunções e regras de conduta responda suficientemente às exigências de prevenção do caso.” (M6)	
	“Saber que as injunções não serão cumpridas.” (M13)	

Categoria	Subcategoria	Codificação
Necessidade de prevenção especial		“ineficácia perspectivada das Injunções que fossem determinadas.” (M16)
		“certos indivíduos que padecem de um problema psiquiátrico, que se calhar não vai perceber muito bem as injunções que lhe estamos a aplicar e por outro lado não vai conseguir dominar os seus comportamentos” (M21)
Nenhuma razão		“a necessidade de prevenção especial o desaconselham.” (M10)
		“A falta de algum dos pressupostos legais, nomeadamente a existência de necessidades de prevenção especial” (M11)
Vontade da vítima		“Não” (M5)
		“Não” (M15)
		“A lei obriga-me a aplicar SPP sempre que a vítima o requer.” (M18)
		“Se a vítima requerer a SPP, considero que tenho de aplicar” (M2)
		“a não concordância da vítima” (M3)
		“a oposição da vítima” (M8)
		“Se a vítima manifesta vontade de ver o agressor condenado.” (M14)
		“Oposição da vítima” (M16)
		“falta de requerimento da vítima.” (M17)
	“A falta de vontade da vítima” (M18)	
	“Para mim é essencial a vontade da vítima, não vou contra” (M19)	

Tabela 6.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Que critérios costuma usar para definir o número e o tipo de injunções?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Orientação externa	Injunções pré-definidas	“Na comarca em que exerço funções existe um conjunto de injunções pré-definidas” (M3)

Categoria	Subcategoria	Codificação
Ponderação do Magistrado	Sugestão da DGRSP	“relatório à DGRSP” (M2)
	Caraterísticas da personalidade do agressor	“em função da personalidade do arguido” (M18)
		“Caraterísticas da vítima e do agressor” (M19)
	Condições económicas	“Trabalho a favor da comunidade, afastando-se as injunções pecuniárias, porque, se o arguido estiver desempregado, e a mulher empregada, quem paga a injunção é a mulher” (M7)
		“também avalio se o arguido tem ocupação profissional, se tem património e/ou rendimentos para indemnizar a vítima e contribuir para IPSs ou Estado ou prestar serviço comunitário.” (M15)
		“as condições económicas da vítima e do agente” (M20)
		Consumos e problemas psicológicos
	“Havendo adições, terão de ser aplicados os programas terapêuticos disponíveis.” (M6)	
	“eventuais adições ou problemas psiquiátricos do agente” (M10)	
	“saber se precisa de algum tratamento” (M13)	
“Sendo que no caso das adições é frequente impor a obrigação de tratamento médico” (M18)		
“Se a origem dos comportamentos agressivos e violentos existem problemas aditivos e/ou psiquiátricos escolho frequentar consultas ou medicação” (M21)		
De acordo com a especificidade do caso	“Quando há problemas de alcoolismo – acompanhamento em psicologia e tratamento ao álcool e frequência nos programas de VD” (M22)	
	“coloco outras relacionadas com os factos” (M2)	
	“As injunções têm de responder às necessidades de prevenção especial do caso.” (M6)	
		“Os critérios da adequação e da necessidade.” (M8)
		“Injunções específicas para o caso” (M9)

Categoria	Subcategoria	Codificação
		<p>“a maior ou menor necessidade de reparação da vítima com vista à pacificação da situação” (M11)</p> <p>“Sempre no caso em concreto” (M13)</p> <p>“pondero ainda as necessidades de reparação da vítima” (M14)</p> <p>“Necessidades de protecção da vítima e prevenção especial do arguido” (M16)</p> <p>“exigências de prevenção geral e especial relativas ao arguido” (M17)</p>
	Gravidade da situação	<p>“Em situações de maior gravidade, pondero o acompanhamento do arguido pela DGRSP, com frequência de programa para agressores” (M5)</p> <p>“a gravidade dos factos” (M11)</p> <p>“respeitam a ofensas verbais e/ou ofensas físicas, sem consequências lesivas no corpo graves, pelo que o que costuma propor ao arguido, ouvida a ofendida na determinação das injunções em concreto, é a submissão do arguido ao PAVD” (M12)</p> <p>“as problemáticas associadas” (M14)</p> <p>“gravidade dos factos” (M18)</p> <p>“A gravidade do crime, as formas da sua prática” (M20)</p> <p>“as consequências da sua prática” (M20)</p>
	Reiteração e grau de culpa	<p>“Grau de culpa não elevado” (M7)</p> <p>“o maior ou menos perigo de cometimento de novo crime” (M11)</p> <p>“reiteração e grau de culpa.” (M18)</p>
	Situação familiar	<p>“Muitas vezes, quando a relação já terminou, o principal desejo da vítima é que o arguido se mantenha afastado de si, e aplico como injunção a proibição de contactos” (M5)</p> <p>“se continuam a viver juntos, se têm filhos” (M19)</p> <p>“Considero se estão juntos ou não. Quando não estão, defino a proibição de contactos, explicito muito bem quais são as formas de contactar.” (M21)</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
	Vontade da vítima	<p>“Quando não coabitam aplico a medida de proibição de contactos, mais para proteger os menores.” (M22)</p> <p>“Solicito sempre sugestões à vítima” (M2)</p> <p>“mas também aquilo que seja o desejo da vítima para sua compensação” (M4)</p> <p>“Habitualmente ouço a opinião da vítima.” (M5)</p> <p>“sugestão ou estado de vida da vítima” (M10)</p> <p>“Confronto a vítima com cada uma das injunções possíveis e pondero a sua vontade, sobretudo no que toca ao afastamento da residência, à obrigação de não a contactar e à obrigação de frequentar programa de grupo de prevenção da VD.” (M15)</p> <p>“a opinião da vítima (que por vezes é quem conhece melhor o arguido e pode ajudar na melhor definição das injunções)” (M17)</p>

Tabela 7.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Que critérios usa para definir o tempo da medida?”.

Categoria	Codificação
De acordo com as necessidades do caso	<p>“pena abstractamente aplicável” (M1)</p> <p>“razões de prevenção” (M5)</p> <p>“As medidas têm de ser pensadas como um todo” (M6)</p> <p>“eficácia temporal” (M7)</p> <p>“Critérios de ponderação de ressocialização” (M9)</p> <p>“Depende do caso” (M16)</p> <p>“necessidade do caso concreto” (M17)</p> <p>“Tem se der suficientemente longa para permitir eficácia ao nível da prevenção e consciencialização” (M19)</p>

Categoria	Codificação
Gravidade dos factos	<p>“tempo necessário para trabalhar o agressor no sentido de não ter comportamentos idênticos” (M19)</p> <p>“O da gravidade dos factos” (M2)</p> <p>“Normalmente tendo a fixar em 1 ano, mas em situações de maior gravidade ou maior probabilidade de reincidência, alongo o prazo. Do mesmo modo, em situações menos sérias, e em que a probabilidade de continuação da actividade é inferior, aplico prazo mais curto.” (M5)</p> <p>“mas nunca inferior a 6 meses até pela gravidade do crime” (M9)</p> <p>“A gravidade dos factos” (M15)</p> <p>“Raramente aplico menos de um ano, depende da moldura, se é mais grave ou não” (M19)</p> <p>“essencialmente pela gravidade do crime” (M20)</p> <p>“Baseiam-se essencialmente na gravidade dos factos: quanto mais graves, mais tempo” (M21)</p>
Situação familiar	<p>“A manutenção ou não do relacionamento” (M14)</p>
Tempo necessário para efetivar as injunções	<p>“da duração prevista das injunções” (M2)</p> <p>“Na comarca em que exerço funções existe um conjunto de injunções pré-definidas com tempo já estipulado para a duração.” (M3)</p> <p>“Normalmente são 18 meses, que é o tempo de duração do programa Contigo. Se o arguido vai frequentar programa de tratamento de dependencia, menos de 12 meses não é adequado.” (M4)</p> <p>“Levo também em conta o tempo necessário para o cumprimento das injunções, quando incluem a frequência de planos, tratamentos, serviço de interesse público, etc.” (M5)</p> <p>“Se estiver em causa a aplicação de um programa terapêutico, a SPP terá necessariamente de ser longa. Na prestação de serviço de interesse público, a duração variará em função dos objectivos da medida. Se estiver em causa a adopção de determinados comportamentos, a duração terá de ser necessariamente média a longa, tudo depende do que estiver concretamente em causa” (M6)</p> <p>“O tempo terá de ser o necessário para que as medidas possam ser efetivamente cumpridas e possam alcançar os seus objetivos - com o limite máximo que a lei define.” (M8)</p> <p>“A eventual necessidade de um tratamento (alcoolismo por exemplo)” (M11)</p> <p>“O tempo necessário para o arguido cumprir a(s) injunção(ões), depende da injunção em concreto a aplicar, se for a PAVD ou programas</p>

Categoria	Codificação
	análogos ministrados ou supervisionados pela DGRSP, nunca deverá ter duração inferior a 8 meses;" (M12)
	"Em regra nunca menos de 18 meses, prazo para o programa de agressores" (M13)
	"O tipo de intervenção e a duração previsível da mesma." (M14)
	"se o arguido vai integrar programa de grupo" (M15)
	"Os mesmos critérios ao que acresce o tempo necessário em regra para o cumprimento de determinados programas para agressores em contexto de VD, ou o necessário, para cumprir as injunções de trabalho de utilidade social." (M18)
	"em função do tempo necessário à efetivação das injunções." (M20)
	"Nunca aplico menos de 12 meses e tenho em atenção que se pretendo aplicar a injunção de frequência do PAVD tem que ser no mínimo 18 meses. Regra geral apoio 18 ou 24 meses. Menos de 12 meses acho que nem dá dignidade ao crime." (M21)
	"Se houver programa, pelo menos 18 meses" (M22)

Tabela 8.

Respostas dos Magistrados (n=15) para a pergunta "Costuma recorrer à assessoria técnica dos tribunais da DGRSP nestes processos na sua tomada de decisão? Se sim, porquê?"

Categoria	Subcategoria	Codificação
Frequentemente	Entidade especializada	"sim. entidade com mais proximidade na execução da injunção" (M1)
		"Sim, por serem uma entidade especializada" (M2)
		"Por vezes, quando se trata de situações com enquadramento social complexo, solicito parecer quanto à medida que na opinião da DGRSP se adequa." (M4)
		"É a forma de chegar ao interrogatório em que a SPP vai ser proposta já com um conhecimento razoável da pessoa que temos na frente" (M6)

Categoria	Subcategoria	Codificação
Raramente	Análise multidisciplinar	“Sim. Porque essas diligências são, por regra, muito importantes para conhecer melhor os intervenientes, a sua dinâmica relacional, o contexto sócio-económico-cultural” (M8)
		“também o parecer técnico sobre a melhor estratégia para atuar na prevenção de situações futuras” (M8)
		“São técnicos altamente especializados nestes casos e que via de regra efectuam uma boa análise das injunções necessárias ao caso.” (M9)
		“Sim. Porque relevam para apurar factos relevante quanto ao agente e quanto à vítima.” (M10)
		“Nos casos em que não consigo obter elementos sobre a situação social ou psicológica” (M11)
		“Em alguns casos, sim, a fim de melhor escolher a injunção que melhor se adequa ao caso concreto.” (M12)
		“Sim, porque me parece essencial compreender o contexto de vida do arguido para decidir da aplicação do instituto e, em caso de aplicação, na definição das injunções mais adequadas” (M20)
		“até porque se trata de um trabalho em rede” (M9)
		“Praticamente sempre. Por se tratar de uma área que impõe multidisciplinariedade e cruza conhecimentos de várias áreas” (M14)
		“porque correspondem a uma avaliação feita por mais uma pessoa” (M20)
Pré-definido pela Comarca	“Na comarca em que exerço funções existe um conjunto de injunções pré-definidas em que é necessário relatório da DGRSP.” (M3)	
	Frequência de tratamentos	“Em regra não. Apenas quando está em causa a frequência de planos ou tratamentos, no sentido de avaliar da pertinência e adequação dos mesmos ao caso concreto.” (M5) “Por vezes, designadamente quando em causa estão programas para agressores de VD e/ou necessidades de debelar adições, sobretudo alcoólicas” (M16)
“só peço numa circunstância que é obrigatória: diagnóstico para aplicação do PAVD” (M19)		

Tabela 9.

Respostas dos Magistrados (n=9) para a pergunta “Costuma recorrer à assessoria técnica dos tribunais da DGRSP nestes processos na sua tomada de decisão? Se não, porquê?”.

Categoria	Codificação
Evitar atrasos no processo	<p>“o prolongamento do inquérito no tempo” (M5) “Para não atrasar O processo pois trata se de processo urgente” (M13)</p> <p>“tal recurso atrasaria a tomada de decisão, o que não é razoável num processo que é urgente.” (M18)</p> <p>“demoram muito” (M19)</p> <p>“por questões de celeridade” (M21)</p> <p>“Recorro muito pouco, porque há muita demora e a demora nestes casos não é bom” (M22)</p>
Inutilidade no processo	<p>“Por outro lado, mesmo com perícias, parece que os técnicos ou peritos têm tendência a uma avaliação sociológica estrita, e psicológica mais mimética e às vezes desculpabilizadora, com chavões técnicos em círculo.” (M7)</p> <p>“Raramente porque proponho ao arguido a sujeição a acompanhamento pela DGRSP e a integração no programa de grupo em termos amplos e porque a disponibilidade de tempo para prestar serviço comunitário ou integrar o grupo eu própria questiono no interrogatorio.” (M15)</p> <p>“Normalmente estabeleço um plano e vigilância da DGRSP para os arguidos cumprirem, que é feito à medida a posteriori, com envio dos elementos sobre o caso. Caso estejam elegíveis para o PAVD também é referido.” (M17)</p>
Sobrecarga no serviço	<p>“Não vejo grande utilidade nesses relatórios;” (M19)</p> <p>“evitar a sobrecarga dos serviços” (M5)</p> <p>“o sistema depara-se com muita falta de recursos humanos” (M7)</p> <p>“Não costumo recorrer porque dado o excesso de pedidos e solicitações da DGRSP” (M18)</p>

Tabela 10.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a pergunta “Os relatórios (ou os técnicos costumam fazer sugestões acerca das injunções e/ou do tempo a aplicar? Considera úteis essas sugestões?”.

Categoria	Codificação
Utilidade e aceitação de sugestões	<p>“Sim e aceito sempre” (M2)</p> <p>“sim” (M4)</p> <p>“nas situações em que foram requeridos sim” (M5)</p> <p>“Por vezes fazem essas sugestões” (M7)</p> <p>“costumam” (M8)</p> <p>“válidas” (M9)</p> <p>“Sim” (M10)</p> <p>“Sim” (M11)</p> <p>“Nalguns casos sim. Considera não só uteis, como essenciais para uma boa, justa e adequada decisão no caso concreto.” (M12)</p> <p>“Não na injunção em sim mas sim na sua forma de execução, por exemplo forma como o programa será cumprido.” (M13)</p> <p>“sim” (M14)</p> <p>“sim” (M16)</p> <p>“Por vezes é exatamente isso que se quer saber, mais ao nível de injunções do que de período de SPP.” (M17)</p> <p>“os relatórios fazem sugestões, que são úteis” (M18)</p> <p>“sim” (M20)</p> <p>“Acho útil o acompanhamento, ligam à vítima, ela também se sente acompanhada” (M21)</p> <p>“fazem sugestões” (M22)</p>
Utilidade limitada	<p>“Apenas pecam, a meu ver, por uma excessiva padronização das soluções propostas, sendo certo que isso também varia consoante o técnico responsável pelo relatório.” (M6)</p>

Categoria	Codificação
Sem utilidade	“Há sugestões vazias, como entrevistas para incutir no arguido "o desvalor da acção, ou "formar-se para o direito", algo oco.” (M7)
	“Não muito porque não adianta informações que não decorram ja das inquirições das testemunhas e do interrogatorio do arguido e das pesquisas que fazemos de rendimentos etc” (M15)
	“Sugerem mas não considero adequadas;” (M19)
	“Não conseguem avaliar da forma mais correta as injunções adequadas” (M21)
	“Não” (M1) M3 não respondeu

Tabela 11.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a unidade de contexto: Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam a SPP menos eficaz?

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Depende do caso			“Depende do caso concreto” (M9)
Menor eficácia	Ausência de colaboração do agressor e da vítima		“A não colaboração do arguido, quer por acção, quer por omissão.” (M7)
			“Falta de colaboração das vítimas, apesar de ser pouco frequente” (M21)
	Desadequação das injunções		“Penso que a eficácia da medida depende da adequação das obrigações impostas ao agressor” (M8)
			“Injunções desadequadas ao contexto.” (M10)
	Desvalorização do comportamento criminal		“A imposição de acompanhamento pela DGRSP sem a combinação com outras injunções.” (M15)
			“não interiorização da conduta criminosa pelo arguido” (M1)
			“A generalização da sua aplicação incute a ideia de que não se trata de um verdadeiro crime, por não haver julgamento” (M4)

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Manutenção das fragilidades			<p>“A mentalidade dos Magistrados... Ainda há muita desvalorização da VD” (M19)</p> <p>“A manutenção das fragilidades sociais ou de patologias clínicas dos intervenientes” (M11)</p> <p>“Por vezes, e não obstante a frequência de programas os comportamentos aditivos não são resolvidos (nomeadamente por falta de adesão do agressor ou dificuldades de implementar o programa) e os comportamentos agressivos continuam.” (M18)</p> <p>“Muitas vezes o crime de violência doméstica ocorre em contextos de consumo excessivo de bebidas alcoólicas. Mesmo que a SPP passe pela sujeição a tratamento médico e medicamentoso para a referida problemática, a resolução deste problema é muito mais global, dependendo da resolução de outros problemas, designadamente psicológicos e/ou socioeconómicos cuja resolução, infelizmente, não está, na maioria das vezes, ao alcance do Tribunal.” (M20)</p>
Outras		Vontade de reconciliação da vítima	“Eventual vontade de reconciliação da vítima.” (M10)
Questões processuais		Défice no acompanhamento	<p>“Não há um acompanhamento de proximidade em relação à execução das medidas e, muitas vezes, quando a informação - sobre um incumprimento, por exemplo - chega ao tribunal, já vem tarde para se fazer ainda alguma coisa” (M6)</p> <p>“fundamentalmente da capacidade de implementação e de fiscalizar o cumprimento das injunções e reras de conduta.” (M8)</p> <p>“A evidente escassez de meios ao nível das equipas da DGRSP que acompanham e fiscalizam a sua execução” (M14)</p> <p>“as diria que eventualmente a DGRSP poderia ter um trabalho mais intenso com arguidos, seja ou não dentro do PAVD e um controlo mais apertado,” (M17)</p> <p>“O acompanhamento não é feito da forma mais adequada para responder às necessidades dessa</p>

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Questões relacionadas com a lei	Dificuldade em cumprir injunções	medida e daquela pessoa” (M19)	“No momento actual, a dificuldade no cumprimento de injunções que incluam frequência de planos, trabalho, tratamentos, etc., no contexto da pandemia.” (M5)
		“A dificuldade de os arguidos cumprirem o programa para agressores em contexto de VD da DGRSP se trabalham fora do país ou da área de residência.” (M18)	
	Falta de articulação com entidades	“Falta de articulação com entidades externas que tem intervenção nos casos concretos (unidades de saúde, escolas, segurança social, instituto de emprego, etc.)” (M14)	
	Falta de meios	“Falta de meios quando estão em causa problemas de saúde mental.” (M5)	
	Prazos curtos	“A evidente escassez de meios ao nível das equipas da DGRSP que acompanham e fiscalizam a sua execução” (M14)	
	Ausência de registo criminal	“A sobrecarga processual dos magistrados” (M14)	
	“Atraso da DGRSP” (M21)	“Fixação de prazos de suspensão demasiado curtos” (M10)	
Ausência de revogação imediata da medida	“Único problema resulta ao não ficar transcrito no registo criminal do arguido quando voltar a delinquir poderá não ser tido em conta por alguns juízes que já beneficiou da suspensão provisória do processo” (M13)		
Ausência de revogação imediata da medida	“não poder ser logo revogada se cometidos novos factos - ter de se aguardar pelo julgamento” (M2)		
Concordância do juiz de instrução	“quando a informação - sobre um incumprimento, por exemplo - chega ao tribunal, já vem tarde para se fazer ainda alguma coisa. Por vezes, podia-se ter revogado a SPP muito mais rapidamente e passaram-se meses inutilmente à espera de uma informação.” (M6)		
Concordância do juiz de instrução	“Necessidade de haver concordância do Juiz de Instrução, porque algumas vezes o Juiz não dá concordância por não ter noção de que aquela medida é mais adequada para aquele caso porque		

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Nenhum		Falta de clareza do texto legal	<p>o Juiz não fez aprova nem ouve as pessoas... E ver escrito é diferente. Não tem a mesma perceção de conjunto” (M19)</p> <p>“Acresce alguma falta de clareza no texto legal, relativamente à possibilidade de rejeitar a SPP apesar de a vítima a requerer, ou de a aplicar quando a vítima a não requer.” (M5)</p> <p>“Nos Açores há um “plano base” para toda a comarca em conjugação com a DGRSP. As SPP duram 19 meses e são aplicadas mediante o programa CONTIGO. O programa quando criado já teve em conta o que poderia tornar a SPP menos eficaz.” (M3)</p> <p>“Não antevejo nenhuns aspectos negativos de monta que tornem a SSP menos eficaz. Pelo contrário, da minha experiência profissional, a taxa de sucesso de SPP no âmbito de VD tem sido elevada.” (M12)</p> <p>“Não acho menos eficaz na violência doméstica, parece me mais eficaz que o julgamento.” (M13)</p> <p>“Nenhum” (M16)</p> <p>“Considero a SPP eficaz” (M22)</p>

Tabela 12.

Respostas dos Magistrados (n=22) para a questão “Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Ao nível da lei		<p>“permitir a revogação com a acusação de novo processo, para que todos os factos sejam englobados na acusação final” (M2)</p> <p>“Gostaria que o texto legal fosse mais claro, no sentido de não deixar dúvidas relativamente à obrigatoriedade de</p>

Ao nível do acompanhamento	Acompanhamento de proximidade	<p>promover a SPP quando a vítima o requer, e à faculdade de o MP a poder promover (ou não) sem o requerimento da vítima.” (M5)</p> <p>“Criar jurisprudência obrigatória no sentido que quem beneficia da suspensão provisória do processo e volta a delinquir tal deverá ser valorado para efeitos de aplicação da pena e não ser julgado como um primário” (M13)</p> <p>“A nível legislativo;” (M19)</p> <p>“Na lei: o depoimento que as vítimas prestam na sede de inquérito poder ser utilizado em julgamento, sem que haja oposição do arguido, mas isso vai contra o princípio do contraditório.” (M22)</p> <p>“Não ser prova absoluta mas que pudessem ser valorizados, principalmente com gravações de vídeo e imagem” (M22)</p>
	Articulação entre instituições	<p>“Quanto ao caso particular do acompanhamento de proximidade da execução das medidas, nunca percebi se é questão de défice de técnicos (eles dizem que sim, e que o acompanhamento dos presos lhes retira muito tempo), se é porque não existe uma cultura de levantar o rabo do assento e ir para o campo ver in loco o que se passa.” (M6)</p> <p>“Penso que é necessário, antes de mais, reforçar a capacidade da DGRSP na implementação e fiscalização das injunções e regras de conduta.” (M8)</p> <p>“maior e melhor resposta por parte de diversas entidades” (M1)</p> <p>“Falávamos uns com os outros e tudo se tornava mais fácil. Conhecimento mútuo.” (M6)</p> <p>“A colaboração dos técnicos deveria ser mais adjuvante à medida principal, que passaria pelo trabalho a favor da comunidade.” (M7)</p> <p>“Penso que haveria necessidade de uma articulação mais coordenada e imediata entre os tribunais – através da DGRSP – e os serviços de saúde e os serviços de segurança social” (M20)</p>
	Reforço dos meios/técnicos	<p>“Dotar as entidades de mais recursos e meios humanos” (M14)</p> <p>“Reforço das equipas da DGRSP.” (M17)</p> <p>“mais meios na DGRSP” (M19)</p> <p>“mais meios na DGRSP” (M21)</p>

	Resposta específica	“Melhoria da capacidade de resposta das instituições, principalmente no âmbito da saúde mental.” (M5) “Maior flexibilidade nos programas e possibilidade de serem cumpridos ao fim de semana.” (M18) “Entendo igualmente que todos os tratamentos para a problemática do consumo excessivo de bebidas alcoólicas deviam incluir acompanhamento psicológico.” (M20)
	Resposta multidisciplinar	“A medida ser acompanhada de uma intervenção psicológica, médica e social junto da família” (M11) “Dotar os tribunais e MP de equipas multidisciplinares para que a intervenção se faça, logo desde início, em todas as vertentes” (M14) “Trabalho com a Violência devia ser multidisciplinar” (M22)
Avaliação prévia		“fixar “guidelines” para situações típicas comuns” (M10)
Nenhuma alteração		“Entendo que, por ora, não há necessidade de se fazer alterações ao regime actual.” (M12) “Nenhumas. A lei atual é suficiente” (M15)

B. TRS

Tabela 13.

Respostas dos TRS (n=16) à pergunta “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação positiva	Efeito preventivo	“permite de alguma forma poder atuar numa fase em que consideramos que há um baixo risco, quer a nível de reincidência ou da prática de algum tipo de criminalidade” (TRS1) “No geral, penso que se trata de um mecanismo judicial adequado, tendo em conta primeiros contactos dos arguidos

Categoria	Subcategoria	Codificação
	Evita o julgamento	com o sistema judicial, até porque se trata de uma medida branda, que pode, de uma forma atempada, evitar o agravar dos comportamentos violentos por parte dos arguidos.” (TRS5) “A aplicação deste instituto funciona muito bem, porque há vezes em que são situações pontuais, são situações que acontecem num determinado momento de crise. Não vai criminalizar de forma mais gravosa uma situação que muitas vezes é a primeira vez, não deveria acontecer, mas aconteceu e, portanto, acaba por se fazer justiça, por dar uma oportunidade.” (TRS3) “evita que as pessoas sigam para julgamento” (TRS6)
	Mais eficaz que a condenação	“Considero que a determinação da suspensão provisória do processo permite que se faça uma intervenção centrada nas necessidades criminogénicas do agressor criando uma oportunidade de mudança” (TRS11)
	Proteção das vítimas	“uma medida eficaz, principalmente do ponto de vista da proteção da vida privada e do bem-estar da vítima, uma vez que lhe permite não se expor durante a tramitação do processo.” (TRS10)
	Responsabilização do agressor	“tomada de consciência relativamente ao comportamento anteriormente adotado.” (TRS11) “agressores revelem alguma crítica relativamente às suas condutas e reconhecimento/vontade de mudança” (TRS12)
	Risco Reduzido	“Adequada, e eventualmente eficaz quando avaliada uma culpa diminuta e uma conduta com pouca gravidade por parte do arguido.” (TRS8) “Na generalidade, será uma medida que funciona em situações de menor gravidade e, em indivíduos cujas crenças ou grau de impulsividade/ controlo dos impulsos não tenha défices acentuados.” (TRS9)
	Útil	“É interessante e positiva para o sistema.” (TRS1) “É uma medida positiva, possibilitando a quem tem um processo pela primeira vez ficar sem registo criminal, aliviando de alguma forma a carga conotativa do sistema judicial.” (TRS2) “Faço um balanço completamente positivo, até porque a reincidência é diminuta.” (TRS4) “Parece-me um a medida a aplicar nas situações em que seja o primeiro contacto com a justiça tal como noutros crimes;” (TRS7)

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação negativa	Ausência de avaliação do risco	“Penso que tem algum peso em especial porque não fica nada registado no registo criminal” (TRS13)
		“adequada pela capacidade da possibilidade de uma intervenção mais rápida” (TRS14)
Depende do caso		“A SPP é uma medida bondosa. Para mim faz-me sentido que perante uma primeira ocorrência seja possível haver este tipo de abordagem. É importante perceber se as pessoas têm ou não consciência do que está envolvido” (TRS15)
		“A aplicação deste tipo de medida de facto faz sentido quando o arguido é devidamente esclarecido que para aplicação da mesma aquele presta a sua concordância.” (TRS16)
		“Aquilo que acontece é que muitas vezes quando os Tribunais a aplicam não existe uma avaliação prévia da parte técnica, ou seja, ela é aplicada no pressuposto destes indivíduos reunirem as condições do ponto de vista jurídico-penal, mas do ponto de vista da avaliação da problemática ela nem sempre corresponde a um baixo risco. Nesse sentido, a SPP pode não cumprir a sua função, é esse o risco que eu vejo.” (TRS1)
		“embora a avaliação prévia por parte destes serviços da DGRSP ou outros poderia facilitar uma melhor adequação.” (TRS14)
		“Todavia deve-se ter algum cuidado na sua aplicação, não aplicando indiscriminadamente a todos os indivíduos, devendo ser analisado cada caso individualmente e propor as injunções adequadas ao caso em concreto.” (TRS2)

Tabela 14.

Respostas dos TRS (n=16) à questão “Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam esta medida menos eficaz?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Menor eficácia	Ausência de avaliação prévia	“Não ser precedida da devida avaliação, sendo certo que a avaliação será feita no momento em que nos é pedido para executar esta medida na comunidade.” (TRS1)
		“É menos eficaz quando não foi bem avaliado se o programa era a solução mais viável aquele caso em concreto, pois o agressor poderá precisar de sessões individualizadas ou então poderá precisar da psiquiatria em simultâneo, ou

Categoria	Subcategoria	Codificação
		então devido à idade.” (TRS4)
	Ausência de colaboração do agressor e da vítima	<p>“Antes da aplicação da medida de SPP penso que seria importante solicitar sempre o relatório social para eventual aplicação de SPP à DGRSP, no qual são avaliadas as reais necessidades de intervenção do/a arguido/a” (TRS7)</p> <p>“O contacto fugaz do arguido com a instância judicial é por vezes interpretado como uma “não intervenção” por parte do Sistema de Administração de Justiça, observando-se uma menor adesão às medidas comparativamente àquelas que decorrem de uma sentença.” (TRS8)</p>
	Desadequação das injunções	<p>“A forma indiscriminada como é aplicada. Por exemplo, deparamo-nos com pacotes de injunções quase predefinidas e aplicadas de forma indiscriminada aos arguidos, sem terem em consideração as suas condições de vida, idade ou condição física, com aplicação por vezes de prestação de serviço de interesse público a indivíduos de idade e com comorbilidades” (TRS2)</p> <p>“A aplicação de medidas punitivas, como Trabalho a Favor da Comunidade, em decisões judiciais de processos de violência doméstica, revela-se um pouco desajustada quando se procura alterar nos arguidos o seu comportamento e consciencializá-los para o desvalor da sua conduta e para o respeito pelas vítimas.” (TRS5)</p>
	Desvalorização do comportamento criminal	<p>“A banalização do instituto da SPP.” (TRS2)</p> <p>“Sendo uma medida aplicada na fase pré-sentencial, não existe condenação e, as consequências do incumprimento tornam-se difusas/ distantes.” (TRS9)</p> <p>“Do meu ponto de vista, esta medida poderá provocar a falsa perceção, por parte do agressor, de uma absolvição ou prova da inocência.” (TRS10)</p> <p>“Verifica-se que tanto é aplicada em casos cuja prática criminal é de menor gravidade e de pouca frequência como em casos cuja prática criminal é frequente e ao longo de vários anos, levando os primeiros a indignar-se por comparação com os segundos e estes a minimizarem a conduta criminal.” (TRS14)</p>
	Não termina a relação abusiva	<p>“Geralmente o agressor e a vítima mantém a residência no mesmo meio e têm filhos em comum o que dificulta o seu afastamento a curto prazo” (TRS13)</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
Outras	Não acompanhamento da vítima	“Defendo que ao mesmo tempo que acompanhamos o agressor, as vítimas deviam ser acompanhadas, um acompanhamento em conjunto, em articulação.” (TRS4)
Questões processuais	Ausência de audiência dos arguidos	“A não audiência dos arguidos pelo ministério publico (MP) na aplicação da medida. A maior parte das vezes, os arguidos assinam o consentimento da SPP e injunções no posto territorial ou junto do oficial de justiça, sem nunca chegarem a ser ouvidos em Tribunal pelo MP.” (TRS2) “Muitas das vezes, o individuo é apenas chamado pelas OPC para tomar conhecimento e dar o consentimento” (TRS9)
	Défice no acompanhamento	“Os arguidos não chegam a ser responsabilizados pelo cumprimento das medidas pelo MP.” (TRS2) “A conciliação do trabalho técnico com os tempos e rotinas de vida do agressor, criando constrangimentos de tempo e disponibilidade para a intervenção.” (TRS11)
	Dificuldade em cumprir injunções	“Em determinados casos prorrogora-se a medidademasiado tempo, ou seja, há determinadas situações que os indivíduos não estão a cumprir a medida e muitas vezes prorrogora-se a medida no sentido do cumprimento. Acho que não devia acontecer, deveria ser imediatamente revogada e passada para a fase judicial.” (TRS3)
	Insuficiente explicação da medida	“As injunções não lhe são explicadas. Os advogados aconselham sempre a aceitar o acordo porque é melhor para o arguido, mas na maioria das vezes os arguidos não sabem o que estão a aceitar e a assinar, e quando chegam aos nossos serviços, é tudo novidade e acham que é só facilitismos relativamente às injunções, porque foi isso que o advogado transmitiu. Os advogados estão mal preparados ou informados quanto às injunções que aconselham o arguido a aceitar.” (TRS2) “A SPP tem muito peso, tem todo o tipo de obrigações, mas muitas vezes os arguidos não sabem, não lhes é bem explicado, porque os arguidos não passam pelo MP, e vêm ter a nós, muito surpreendidos, alguns deles não se veem com responsabilidade nos factos, é todo um trabalho de motivação que se tem que fazer.” (TRS4) “Uma SPP pressupõe que as pessoas concordem com a medida e às vezes a ideia que passa é que as pessoas aceitam sob pressão e não assumem em concreto aquilo que fizeram mas como lhes dizem que é para resolver o processo e

Categoria	Subcategoria	Codificação
Questões	Ausência de revogação imediata da medida	<p>evitar problemas aceitam, mas resistem relativamente a assumir alguma prática do que está lá escrito.” (TRS6)</p> <p>“bem como acontece o arguido, no primeiro contacto com o técnico de reinserção social, revelar não ter consciência das injunções que lhe são fixadas naquele instituto.” (TRS8)</p> <p>“sem que lhe seja claramente explicado toda a natureza da medida.” (TRS9)</p> <p>“Frequentemente os arguidos chegam até nós sem terem compreendido a natureza e objetivos da mesma, mostrando surpresa por serem chamados a interagir connosco pois consideram que a situação já foi resolvida ou então têm expectativas que possam vir a provar a sua inocência no contacto connosco e inflectir/reverter o processo.” (TRS12)</p> <p>“Falta de compreensão, por vezes não percebem que a SPP não irá aparecer no registo criminal.” (TRS15)</p> <p>“quando o arguido chega aos serviços da DGRSP, é notório que não compreende os pressupostos implicados no âmbito da determinação/proposta da medida que o mesmo aparentemente não manifestou oposição, sendo assim delegado junto do nosso serviço esse trabalho de informação/sensibilização quando nos devíamos concentrar já na organização da intervenção tendo em conta as injunções propostas pelo tribunal.” (TRS16)</p> <p>“Por outro lado, quando se verificam incumprimentos/acontecimentos suscetíveis de conduzir à revogação da SPP a demora da atuação dos Tribunais e o vazio de supervisão que decorre após esta até à dedução da acusação/marcação de audiência de julgamento” (TRS12)</p>

Tabela 15.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Acompanhamento das vítimas		“acompanhar as vítimas em simultâneo” (TRS4)

Categoria	Subcategoria	Codificação
Ao nível do acompanhamento	Acompanhamento de proximidade	<p>“A aplicação tem que ser mais eficaz em alguns casos, muito pontuais.” (TRS3)</p> <p>“maior envolvimento dos Técnicos da DGRSP em sede de avaliação prévia à aplicação e aquando das audições dos arguidos.” (TRS12)</p>
	Articulação entre instituições/profissionais	<p>“deve ser promovida uma maior proximidade entre Equipas de Reinserção Social e Magistrados, no sentido de orientar as decisões judiciais de uma forma mais particular a cada caso em concreto, evitando sobrecarregar as decisões com medidas punitivas como Trabalho a Favor da Comunidade e acrescentar valor às mesmas através de medidas benéficas para o arguido direcionadas para a melhoria do seu comportamento, crescimento pessoal e respeito pelas vítimas.” (TRS5)</p>
	Resposta específica Resposta multidisciplinar	<p>“sessões individualizadas em alguns casos em específico” (TRS4)</p> <p>“Mais informação e esclarecimento, por parte do Ministério Público e por parte destes serviços, durante o acompanhamento, no sentido da desconstrução dessa falsa perceção” (TRS10)</p> <p>“Em alternativa, conforme já referenciado, e como forma de facilitar o processo penso que seria relevante a presença do TRS em sede instância judicial com ligação entre aplicação da SPP e a continuidade do acompanhamento inicial, podendo o técnico simultaneamente, em fase inicial e nesse contexto, apreciar a capacidade de entendimento do arguido face a sua concordância, iniciando desde já esse trabalho de sensibilização e respetiva preparação da fase seguinte, essa já, em entrevista individual na sede da DGRSP. Penso ainda ser de especial relevância o contato presencial do TRS, em sede da instância judicial, com a vítima, de forma a explicar à mesma qual o nosso papel e sensibilizarmos aquela sobre a relevância do seu papel no processo de avaliação continua até ao término da medida.” (TRS16)</p>
Audição/esclarecimento dos arguidos		<p>“Audição dos arguidos pelo MP e sua responsabilização pelo cumprimento das injunções” (TRS2)</p> <p>“seria bom que os arguidos fossem ouvidos pelo MP e devidamente esclarecidos antes de serem encaminhados para a DGRSP para acompanhamento da medida, uma vez que não são raras as vezes em que os arguidos nos mencionam não terem o devido conhecimento das medidas que lhes foram aplicadas no âmbito das SPPs.” (TRS5)</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação prévia		<p>“A audição do arguido por Magistrado do Ministério Público. Ocorre, em muitas das situações que acompanhamos, o arguido ser ouvido por um funcionário judicial e não por um Procurador da República” (TRS8)</p> <p>“A medida devia ser comunicada ao arguido através do procurador, sendo-lhe explicado todas as implicações da mesma” (TRS9)</p> <p>“Uma melhor preparação/esclarecimento dos arguidos sobre a natureza, objetivos e finalidade deste tipo de medida judicial aquando da sua aplicação;” (TRS12)</p> <p>“presença do TRS em sede instância judicial com ligação entre aplicação da SPP e a continuidade do acompanhamento inicial, podendo o técnico simultaneamente, em fase inicial e nesse contexto, apreciar a capacidade de entendimento do arguido face a sua concordância,” (TRS16)</p> <p>“Ser precedida de avaliação” (TRS1)</p> <p>“Avaliação do caso em concreto pelo MP com aplicação das injunções direcionadas ao caso em apreço.” (TRS2)</p> <p>“A previa solicitação do RS à DGRSP” (TRS7)</p> <p>“Devia ser sempre efetuada uma avaliação técnica prévia para determinar as características do agressor e eficácia da aplicação da mesma” (TRS9)</p> <p>“Os serviços do MP reunirem avaliação de risco das autoridades, avaliações médicas e forenses e relatórios para eventual aplicação da SPP a elaborar por estes serviços de reinserção social ou outros.” (TRS14)</p>
	Sensibilidade e formação	

Tabela 16.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Nos acompanhamentos da medida de SPP, o que é que é concretamente solicitado ao técnico de reinserção social que faça?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação	Necessidades	“a aplicação do instrumento de avaliação de necessidades.” (TRS3)
	Grau de mudança	“avalia o grau de mudança ou a ausência da mesma.” (TRS9) “e avaliação constante da responsividade do agressor à intervenção e à mudança” (TRS11)
Avaliação e monitorização do cumprimento das medidas	Do risco	“Grau de mudança: utilizamos o LSMI mas em relação à VD não é considerado por excelência, então utilizados o SARA e isso exige que nós possamos reavaliar ao longo de toda a medida a evolução do indivíduo” (TRS1)
		“Utilizamos o SARA” (TRS4)
		“Inicialmente começamos o programa com a aplicação de um instrumento, o SARA” (TRS6)
		“Realizamos também a avaliação do risco da própria vítima.” (TRS15)
		“Informa periódica o MP do cumprimento ou incumprimento por parte do arguido” (TRS2)
		“A situação é avaliada em termos da adesão do indivíduo ao cumprimento das suas obrigações como também da evolução que vai tendo” (TRS3)
		“Para além de controlar o cumprimento das injunções” (TRS4)
		“comunicar ao MP qualquer incumprimento da parte do arguido, bem como informar dos avanços e conquistas do mesmo.” (TRS5)
		“o técnico ajuda as pessoas a cumprir com as injunções que foram determinadas. Temos que fazer avaliações e ir acompanhando a forma como está a decorrer o programa.” (TRS6)
		“O técnico de reinserção social acompanha o sujeito e fiscaliza o cumprimento das injunções fixadas.” (TRS8)
“São comunicados ao Tribunal progressos e/ou incumprimentos.” (TRS8)		
“Atingido o termo da medida é elaborado relatório de execução, sendo salientada a atitude do arguido face à intervenção da DGRSP, o cumprimento, ou não, das injunções e a persistência, ou não, de fatores de risco, em função		

Categoria	Subcategoria	Codificação
Encaminhamento para outras entidades Entrevistas motivacionais		<p>das condições de vida pessoais e sociais do arguido e do seu sentido crítico face, principalmente à ofendida” (TRS8)</p> <p>“No acompanhamento das medidas de SPP o técnico informa sobre o cumprimento da medida” (TRS9)</p> <p>“é-nos solicitada a avaliação do cumprimento das injunções” (TRS10)</p> <p>“desde a avaliação de carácter mais formal sobre o cumprimento das injunções aplicadas” (TRS12)</p> <p>“Em todas as situações informamos o MP não só da evolução/mudança de cada caso como também do cumprimento do judicialmente imposto.” (TRS14)</p> <p>“Nos casos onde se verifica maior resistência, avalada pela fraca assiduidade e envolvimento do arguido em contexto das entrevistas com o TRS, deve ser dado conhecimento à instância judicial sobre essas dificuldades, com repercussões no cumprimento em tempo das injunções determinadas judicialmente.” (TRS16)</p> <p>“Fazemos o acompanhamento e orientamos para outras estruturas (p.e. emprego, médico de família)” (TRS4)</p> <p>“outros encaminhamentos para estruturas comunitárias identificadas como necessárias para a mudança” (TRS14)</p> <p>“Durante as entrevistas com o arguido durante a SPP são abordadas questões relacionadas com a situação de VD, trabalhadas duvidas e questões da dinâmica relacional, aspetos relativos à própria conflitualidade, tenta-se fazer um trabalho motivacional de modo a fomentar a mudança comportamental com a adoção de estratégias alternativas ao conflito e de forma a prevenir a reincidência.” (TRS2)</p> <p>“São usadas entrevistas motivacionais que fazemos, avaliamos como o indivíduo está evoluindo;” (TRS3)</p> <p>“orientar e motivar. E motivar é muito complicado, implica entrevistas longas, técnicas de motivação.” (TRS4)</p> <p>“A entrevista motivacional é uma ferramenta utilizada e que se revela muito útil nos acompanhamentos de SPPs de Violência Doméstica” (TRS5)</p> <p>“houver injunção de frequência de programas estamos sujeitos às regras do programa, nomeadamente o PAVD, sobretudo numa fase inicial motivacional e isso requer mais intervenção do técnico.” (TRS6)</p> <p>“neste caso a abordagem a realizar é sempre de entrevista motivacional, e se de facto surgem outras necessidades de</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
Intervenção		<p>intervenção diferentes às injunções fixadas, tentar junto do mesmo/a motivar e orientar nesse sentido.” (TRS7)</p> <p>“São realizadas entrevistas de conteúdo motivacional.” (TRS8)</p> <p>“também da evolução da mudança de crenças e atitudes, recorrendo à entrevista motivacional.” (TRS10)</p> <p>“A intervenção do técnico de reinserção social é sempre centrada em técnicas de motivação para a mudança” (TRS11)</p> <p>“tento utilizar uma abordagem de cariz motivacional, tendo presente o modelo teórico de motivação para a mudança, procurando promover nos agressores uma análise reflexiva sobre os impactos disfuncionais das suas condutas agressivas sobre si e sobre as vítimas e os benefícios a retirar da alteração dos seus comportamentos e as áreas a trabalhar para concretizar as mudanças pertinentes e possíveis.” (TRS12)</p> <p>“São realizadas entrevistas motivacionais” (TRS13)</p> <p>“Em todas as situações recorreremos à utilização da entrevista motivacional” (TRS14)</p> <p>“Realizamos entrevistas” (TRS15)</p> <p>“respetivo trabalho motivacional com vista ao cumprimento das injunções; vamos avaliando aposição do mesmo recetividade par o cumprimento das injunções, naturalmente se oferece uma posição de resistência numa fase inicial trabalhamos no sentido de o sensibilizar para a mudança da sua postura e respetivas vantagens processuais nessa alteração.” (TRS16)</p> <p>“que trabalhemos o que é a essência dos nossos objetivos ou metas que é a reabilitação do indivíduo, trabalhamos o indivíduo no sentido de inverter aquilo que, na sua trajetória, são apontados como fatores de risco dinâmicos e tentamos consoante as necessidades que cada um apresenta conduzi-lo para um processo de reabilitação e prevenção da reincidência criminal. Dentro da SPP fazer corresponder aquilo que é o cumprimento das injunções aplicadas pelo Tribunal ou aquelas que possamos vir a propor ao indivíduo.” (TRS1)</p> <p>“explica as mesmas, sensibiliza e responsabiliza o arguido para o seu cumprimento.” (TRS2)</p> <p>“programa / atividades direcionado para agressores” (TRS13)</p> <p>“Ao técnico de reinserção social é solicitada a intervenção ao nível da mudança de comportamento, tanto nos casos</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
		em que é aplicado o PAVD” (TRS14)
Sugestão de injunções		“Os técnicos que fazem assessoria sugerem injunções a serem aplicadas no âmbito desta medida. Vejo quais são as vulnerabilidades do indivíduo e, para além de dizer o intervalo de tempo que acho que seja razoável, e sugerimos ao Magistrado medidas que possam minimizar ou remover essas vulnerabilidades.” (TRS15)

Tabela 17.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Que balanço faz dos resultados da aplicação do programa?”.

Categoria	Codificação
Não sabe	<p>“Tenho pouco tempo de prática nestes serviços para poder fazer uma avaliação dos resultados do programa.” (TRS10)</p> <p>“Não tenho experiência de aplicação do PAVD” (TRS11)</p> <p>“Não tem sido aplicado nesta equipa de DGRSP” (TRS13)</p>
Positivo	<p>“Balanço positivo, uma redução da reincidência criminal.” (TRS1)</p> <p>“Os resultados são globalmente positivos. Do que temos conhecimento, a taxa de reincidência após a frequência do PAVD é baixo.” (TRS2)</p> <p>“Muito, muito positivo. O nível de reincidência é baixo. Notam-se evoluções muito positivas” (TRS3)</p> <p>“Faço um balanço completamente positivo, até porque a reincidência é diminuta.” (TRS4)</p> <p>“faço um balanço positivo, sendo que este Programa se revela, em vários casos, como uma oportunidade única na vida dos arguidos para refletirem e falarem sobre temas mais íntimos direcionadas para as emoções e questões de género.” (TRS5)</p> <p>“Depende de quais são os objetivos. Se não houver reincidência já é bem-sucedido, na minha perspetiva. Não me recordo de quem terminou o programa ter reincidido.” (TRS6)</p> <p>“podemos considerar a intervenção positiva, no entanto não tenho como avaliar os resultados, pois não existe um <i>follow up</i> do mesmo, que em meu entender poderia existir.” (TRS7)</p> <p>“Do que nos é dado a saber, a frequência do PAVD tem contribuído para a diminuição da reincidência na prática do crime de violência</p>

Categoria	Codificação
doméstica.” (TRS8)	“Positivo. O módulo psicoeducacional do PAVD parece ter um forte impacto nos indivíduos que o frequentam, promovendo uma maior reflexão e empatia com a vítima.” (TRS9)
“Entendo que tem promovido uma abordagem mais estruturada junto de arguidos indiciados ou condenados por problemáticas de violência conjugal, conciliando intervenção de natureza individual com dinâmicas de grupo. Considero, todavia, que, no decurso da sua generalização/alargamento a todo o território nacional se produziu alguma banalização/aplicação indiscriminada/menos criteriosa, frequentemente sem qualquer avaliação prévia ou atenção às condições de responsividade dos indivíduos a ser integrados no mesmo.” (TRS12)	“avaliar positivamente esta intervenção, a qual nos tem permitido avaliar, com maior rigor a mudança de cada indivíduo.” (TRS14)
“Acho que a nível de grupo há muitos ganhos, há uma grande mudança desde a primeira sessão até à última. Acho que é muito melhor um trabalho em grupo do que o trabalho individual.” (TRS15)	“A implementação do programa constitui-se de facto como um relevante passo por parte dos serviços da DGRSPA com responsabilidade na intervenção específica no âmbito da tipologia de crime de VD” (TRS16)

Tabela 18.

Respostas dos TRS (n=16) à questão “Quais são os maiores constrangimentos à sua utilização e eficácia?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Ausência de acompanhamento	Da vítima	“Estamos a intervir com o agressor, mas nos casos em que há manutenção da relação se não houver uma intervenção também com a vítima há aqui um desequilíbrio. Há expectativas que o agressor alimenta e constrói e tenta mudar alguma coisa, mas do outro lado não há mudança.” (TRS3) “devia haver um acompanhamento em simultâneo com as vítimas” (TRS4)

Categoria	Subcategoria	Codificação
Ausência de avaliação prévia	Do agressor	<p>“às vezes só ao trabalhar o agressor não é suficiente, existe o outro lado. Isso pode provocar constrangimentos durante o acompanhamento da medida.” (TRS6)</p> <p>“Acho que o programa tem um conjunto de insuficiências que decorrem da própria lei que é trabalhar agressores sem trabalhar as vítimas. As vítimas também têm que ser trabalhadas, porque é uma coisa dinâmica e sistémica” (TRS15)</p> <p>“Devia haver uma maior individualização/acompanhamento individual fora dos programas, considerando a idade dos arguidos, manutenção da relação” (TRS4)</p> <p>“A maior parte das vezes, o PAVD é aplicado sem prévia avaliação por esta desta DGRSP sendo desta forma determinado judicialmente a indivíduos que não tem perfil para ingressarem num programa desta natureza, seja pela existência de problemáticas aditivas, seja pelas sua condição psíquica ou mesmo laboral.” (TRS2)</p> <p>“ausência de avaliação/seleção dos indivíduos” (TRS12)</p>
Barreiras à aplicação		<p>Teríamos necessidade de formar grupos em horários pós-laborais, pois muitos dos arguidos têm atividades profissionais e nem sempre se conseguem ajustar. Se calhar precisaríamos de uma resposta ao fim de semana (conjugação da vida familiar com os programas). Do ponto de vista deles trás constrangimentos com as entidades laborais pois nem todas as entidades patronais têm essa sensibilidade. (TRS1)</p> <p>“A periodicidade implica uma grande disponibilidade por parte dos indivíduos o que por vezes se torna incompatível com a sua atividade profissional e deslocações com custos económicos que muitos dos indivíduos não têm condições para assumir.” (TRS9)</p> <p>“dificuldades de articulação institucional/comunitária e a falta de resposta das mesmas se tem revelado como um constrangimento.” (TRS14)</p>
Caraterísticas do agressor		<p>“Motivação – conseguir trabalhar com os indivíduos aqueles que são os seus recursos a nível cognitivo, emocional e este é o grande desafio: que a abordagem motivacional seja bem-sucedida e precisaríamos a esse nível de ter menos casos para podermos dedicar mais tempo a cada uma destas situações, exigem tempo, são exigentes tecnicamente.” (TRS1)</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
Falta de meios e recursos		<p>“A realização das entrevistas motivacionais da primeira fase do programa e necessárias à estabilização comportamental do arguido para que possa ingressar na segunda fase do programa/ modulo psicoeducacional, seja em termos de motivação e reconhecimento da problemática em causa seja em termos de estabilização etílica. As entrevistas motivacionais da primeira fase e dirigidas à aquisição de competências pessoais e sociais, são longas e obedecem a critérios que não são aplicáveis a todos os casos, bem como, na prática é difícil de coadunar com a restante atividade operativa do TRS.” (TRS2)</p> <p>“Como referi o PAVD tem regras próprias que foram definidas quando da sua criação, nomeadamente no que se refere à intervenção de grupo, como por exemplo a não aplicação a pessoas com problemas de saúde mental e/ou abuso de substâncias; entre outras; e se o/a arguido/a não reunir essas condições poderá a eficácia ser reduzida” (TRS7)</p> <p>“Verificam-se constrangimentos associados à baixa literacia dos indivíduos, com dificuldade de alguns em compreender os conteúdos, o que condiciona, necessariamente, a apropriação dos conceitos trabalhados.” (TRS8)</p> <p>“O maior constrangimento é responder a todos os sujeitos a tempo.” (TRS1)</p> <p>“precisaríamos a esse nível de ter menos casos para podermos dedicar mais tempo a cada uma destas situações, exigem tempo, são exigentes tecnicamente.” (TRS1)</p> <p>“na prática é difícil de coadunar com a restante atividade operativa do TRS.” (TRS2)</p> <p>“nível material e logístico, uma vez que estamos muitas vezes dependentes da colaboração de outras entidades na cedência de espaços e materiais como projetores e outros, deparamo-nos com constrangimentos ao nível dos Recursos Humanos e da disponibilidade horária dos Técnicos Dinamizadores para a preparação adequada das Sessões que compõem o Módulo Psicoeducacional.” (TRS5)</p> <p>“A escassez de técnicos com formação específica para a dinamização do módulo psico-educacional do programa” (TRS10)</p> <p>“as limitações de recursos/meios e disponibilidade temporal para acompanhar as situações” (TRS12)</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
		“Os técnicos a quem são distribuídos estes casos carecem de maior tempo para a respetiva intervenção, face às necessidades deste tipo de criminalidade,” (TRS14)
		“Como disse na fase individual de intervenção com o arguido considero de extrema importância a definição de número máximo de acompanhamentos com vista a dar espaço e tempo ao TRS a preparar as sessões individuais, determinação e delineação dos objetivos na sessão seguintes bem como a escolha e seleção ajustadas das estratégias a utilizar. Integrar assim na prática este tempo de trabalho na atividade operativa do TRS.” (TRS16)

Tabela 19.

Respostas dos TRS (n=16) à questão: “Há alguma recomendação que gostasse de fazer a este propósito?”.

Categoria	Codificação
Alargamento a outra população	“relações conjugais homossexuais e de mulheres agressoras.” (TRS14)
	“o programa é dirigido ao género masculino, sendo importante refletir em programa específico no género feminino;” (TRS16)
Articulação entre entidades	“boa qualidade em rede inter-institucional e intra institucional, canais de comunicação permanentes muito fluidos” (TRS1)
	“Avaliação prévia por esta DGRSP à determinação judicial para integração no referido programa.” (TRS2)
	“Seria haver um trabalho em paralelo, mas as vítimas não são obrigadas a isso. Trabalho conjunto que compete à sociedade e aos vários órgãos da sociedade e da comunidade.” (TRS3)
	“Às vezes encaminhamos as vítimas para os gabinetes de apoio à vítima, mas elas não são obrigadas a frequentar” (TRS6)
	“informação prévia da DGRSP ao processo facilita a aplicação das injunções” (TRS7)
	“Julgo que se revelaria útil voltar a promover espaços de discussão e análise conjunta entre os Tribunais e a DGRSP para aferir e concertar objetivos e campos de atuação.” (TRS12)
	“criação de mecanismos de maior articulação/informação/divulgação com as autoridades e MP, Comissão para a Igualdade de Género e

Categoria	Codificação
Avaliação do risco	<p>outras entidades, nomeadamente de Apoio á vítima de âmbito local.” (TRS14)</p> <p>“Seria uma alteração legislativa, mas é muito difícil porque não podemos sujeitar uma pessoa que é vítima a qualquer tipo de obrigação.” (TRS15)</p> <p>“maior articulação com o processo de Promoção e Proteção quando menores envolvidos e restivo reforço das ações que contemplam o plano de intervenção nesse âmbito, em sintonia com os objetivos d intervenção no processo-crime.” (TRS16)</p>
Avaliação dos resultados	<p>“reflexão na introdução de outros instrumentos de avaliação de risco no protocolo de avaliação já existente; bem como atualização dos já existentes” (TRS16)</p> <p>“melhorar as plataformas, constante reavaliação das práticas profissionais.” (TRS1)</p> <p>“Repensar a frequência do programa, em vez de ser 1x por semana ser 2x. Deveria haver uma reavaliação de forma a perceber o que se pode reter e aquilo que podemos alterar ou substituir do Programa.” (TRS4)</p>
Nenhuma	“não” (TRS8)
Outros aspetos	<p>“Disponibilidade de horário pós-laboral” (TRS9)</p> <p>“assunção das despesas para os que, comprovadamente, não tenham capacidade económica” (TRS9)</p>
Reforço e qualificação dos técnicos	<p>“Treino e qualificação dos técnicos” (TRS1)</p> <p>“dotar as Equipas de Reinserção Social de mais Recursos Humanos bem como adequar o orçamento disponível para a aquisição de meios técnicos como projetores.” (TRS5)</p> <p>“Mais informação para técnicos dinamizadores.” (TRS10)</p> <p>“Adequar a distribuição de casos por técnico às necessidades dos mesmos com avaliação diferenciada” (TRS14)</p> <p>“Manter a formação não só de novos técnicos como também de atualização dos que já trabalham neste âmbito.” (TRS14)</p> <p>“Investimento na formação específica nos TRS, de forma regular e continua;” (TRS16)</p> <p>“investimento na metodologia de supervisão de forma regular, fazendo parte do próprio protocolo quer em fase de avaliação inicial quer na fase da intervenção com vista a melhoria das metodologias existentes e maior uniformidade dos procedimentos executados no âmbito do acompanhamento individual;” (TRS16)</p>

Tabela 20.

Respostas aos técnicos (n=16) à questão: “Enquanto técnico da DGRSP já lhe foi solicitada intervenção para avaliação de agressores relativamente a quem o MP esteja a equacionar a aplicação da medida de SPP? Em caso afirmativo, como costuma fazer essa avaliação e que critérios utiliza para considerar oportuna a aplicação da medida?”.

Categoria	Codificação
Avaliação do risco	<p>“Tecnicamente o que fazemos é a avaliação recorrendo ao SARA que nos vai dar o indicador, e depois recorrer à tal avaliação que corresponde aos tais parâmetros incidido nos vários fatores de risco desta problemática.” (TRS1)</p> <p>“Para avaliarmos o grau de risco utilizamos o instrumento SARA.” (TRS2)</p> <p>“incide sobre o nível de risco avaliado através do contacto com arguido e ofendida” (TRS5)</p> <p>“Nesse caso aplica-se o SARA para avaliar o risco.” (TRS6)</p> <p>“A gravidade dos factos indiciados” (TRS9)</p> <p>“A gravidade dos factos indiciados” (TRS10)</p> <p>“modelo de RNR (risco-necessidades-responsividade)” (TRS11)</p> <p>“SARA para a avaliação de risco conjugal” (TRS11)</p> <p>“avaliação do risco de reincidência, tendo por base o instrumento utilizado no âmbito do PAVD – SARA” (TRS12)</p> <p>“aplica-se uma check-list com os indicadores de risco, que é o SARA.” (TRS15)</p> <p>“implicada no próprio processo de avaliado de risco” (TRS16)</p>
Avaliação global do agressor	<p>“Avaliar o sujeito, as suas características, através das entrevistas com guiões semi-estruturados, recolha de informação de todos os sistemas que possam estar a operar junto da situação (saúde, empregabilidade) que possa ser cooperante e que não vá prejudicar o eventual processo de reinserção do indivíduo, entrevista com fontes colaterais, recursos a documentos, outras avaliações, contactos telefónicos.” (TRS1)</p> <p>“Para além disso é efetuada uma avaliação subjetiva das circunstâncias do caso em apreço avaliando se o arguido tem perfil para uma medida desta natureza, com base nas suas condições de vida, a existência de problemáticas aditivas e ou psíquicas, a consciencialização</p>

Categoria	Codificação
	para a problemática em causa, a sua reatividade perante o processo, o modo como se posiciona perante os factos descritos nos autos e a sua adesão às injunções que pensamos propor no caso em apreço” (TRS2)
	“se não existirem problemáticas aditivas e ou psíquicas ou, existindo se estiver em tratamento e estável” (TRS2)
	“situação do arguido naquela altura, da relação, caso exista, e perceber a imagem do meio, a postura comportamental, os hábitos de vida.” (TRS3)
	“É fundamental perceber o que existe por trás do arguido, que necessidades criminógenas apresentam: se tem dependências, aí propomos tratamento e informamos o Tribunal se ele está disponível ou não, o grau de colaboração que eles tinham, a perceção que eles tinham dessa necessidade de tratamento.” (TRS4)
	“bem como nas condições e projeto de vida e história criminal dos arguidos.” (TRS5)
	“Também analisamos as circunstâncias de vida das pessoas, se moram longe; existem questões de saúde que impedem que as pessoas cumpram com as injunções.” (TRS6)
	“Seguindo as orientações dos manuais da DGRSP para elaboração de acessória técnica aos tribunais” (TRS7)
	“crenças do individuo” (TRS9)
	“crenças do individuo” (TRS10)
	“capacidade de autocontrolo” (TRS9 e TRS10)
	“motivação revelada pelo agressor para concretizar mudanças promotoras da prevenção de novos comportamentos violentos e aderir à medida judicial equacionada.” (TRS12)
	“Faz-se a avaliação da dinâmica relacional do indivíduo” (TRS15)
	“a entrevista presencial com o arguido, previamente preparada havendo um modelo de entrevista – Guião de entrevista semiestruturada em situações de VD, que é remendado para utilização do TRS no processo de avaliação e que incide em diferentes dimensões (avaliação dos factos e circunstâncias dos acontecimentos narrados nos autos; postura do arguido no processo de avaliação/entrevista; situação socio-laboral; História do desenvolvimento familiar e respetiva avaliação de condutas de natureza violenta na esfera familiar do arguido; historial relacional/conjugal relação com a vítima; saúde (física e mental, antecedentes aditivos); antecedentes criminais e impacto da

Categoria	Codificação
Perspetiva da vítima	<p>atual situação processual na esfera individual, laboral, social familiar, conjugal/parental do arguido; facotes negativos e fatores negativos da relação conjugal; percepção do arguido face comportamentos atípicos na relação conjugal; percepção do mesmo face ao crime de violência doméstica; posição do arguido face a aplicação da SPP; recetividade do arguido face ao cumprimento da medida; avaliação de necessidades de intervenções específicas e posicionamento do arguido face ao seu envolvimento e correspondência do mesmo no cumprimento de intervenções específicas: PAVD; intervenção psicológica; avaliação clínica para eventual acompanhamento psicoterapêutico no âmbito aditivo etc). É fundamental a integração de outras fontes de informação designadamente o contato com a ofendida, implicada no próprio processo de avaliado de risco, familiares do arguido, entre outros agentes privilegiados de informação, tais como os OPC da área de residência; rede de vizinhança e outras entidades e instituições locais (sendo também relevante a informação clínica que se possa conseguir havendo indicadores/sinais de preocupação nesse âmbito) que possam conhecer a dinâmica conjugal.” (TRS16)</p> <p>“a perspetiva da vítima nos casos em que seja possível fazer essa avaliação.” (TRS9)</p> <p>“a perspetiva da vítima nos casos em que seja possível fazer essa avaliação.” (TRS10)</p>
Nunca realizou avaliação	<p>“Não” (TRS8)</p> <p>“Não” (TRS13)</p> <p>“Não” (TRS14)</p>

Tabela 21.

Respostas aos técnicos (n=15) à questão: “Costuma fazer recomendações relativamente ao tipo de injunções mais adequadas? Se sim, que tipo de recomendações?”.

Categorias	Codificação
Injunções	<p>“Há tribunais que nos pedem mesmo um plano já definido. As recomendações dizem respeito às injunções que achamos que devem ser aplicadas aquele indivíduo e que são correspondentes/vão de encontro às necessidades crimínógenas que apresentam.” (TRS1)</p>

Categorias	Codificação
	<p>“Exemplos: tratamento étílico, tratamento à problemática da toxicodependência, consultas de psicologia ou psiquiatria, encaminhamento para sessões de prevenção e sensibilização para a problemática da VD realizadas por entidades locais (dinamizadas por elemento da psicologia) ou para o PAVD.” (TRS2)</p> <p>“As recomendações são injunções: tratamento ao álcool ou toxicodependência, frequência em programas para violência doméstica.” (TRS3)</p> <p>“As recomendações são injunções.” (TRS4)</p> <p>“as nossas recomendações irão ser definidas através da avaliação dos fatores de risco presentes na vida do arguido no momento da avaliação, que poderão estar relacionadas com dependências aditivas, com o grau de risco verificado, com necessidades ao nível de acompanhamento psicológico direcionado para problemáticas identificadas ou outras necessidades identificadas.” (TRS5)</p> <p>“damos sugestões de injunções que achamos que são as mais adequadas para aquele indivíduo em concreto.” (TRS6)</p> <p>“Sim. As mesmas são ponderadas em função das necessidades de reinserção avaliadas” (TRS7)</p> <p>“Tipo de obrigações a aplicar (afastamento da vítima/ necessidade de acompanhamento no âmbito de outras patologias – comportamentos aditivos e / ou foro mental)” (TRS9)</p> <p>“Quando solicitado, costumo sugerir a frequência dos programas dinamizados pro estes serviços, quando cumpridos os critérios em termos da tipologia do crime e do grau de intensidade da intervenção, mudança de crenças e atitudes, reparação do dano, inibição de contactos, etc.” (TRS10)</p> <p>“Sim, são feitas recomendações em função das necessidades de intervenção identificadas e das medidas previstas na lei.” (TRS11)</p> <p>“Sim, por exemplo sujeição a intervenções terapêuticas quando se verificam necessidades a este nível, nomeadamente em caso de comportamentos aditivos, problemas de saúde mental, aplicação do PAVD ou de outras intervenções estruturadas promovidas por outros organismos que se revelem adequadas.” (TRS12)</p> <p>“Na avaliação da elaboração de relatórios sociais para eventual aplicação desta medida são identificadas não só as necessidades do agressor como também as eventuais injunções aplicar nomeadamente a frequência de PAVD, ou outros disponível na comunidade, encaminhamento para tratamento (saúde mental, incluindo problemáticas aditivas) ou outras intervenções, nomeadamente psicológica e</p>

Categorias	Codificação
	terapia familiar.” (TRS14) “injunções” (TRS15) “De acordo com as necessidades de intervenção detetadas, são sugeridas igualmente intervenções específicas: sugestão de acompanhamento individualizado de psicologia e/psiquiatria; avaliação/despiste clínico para eventual acompanhamento/ tratamento psicoterapêutico no âmbito aditivo; proposta de PAVD.” (TRS16)
Opinião sobre injunções	“Por vezes o MP envia as injunções e pede-nos a nossa opinião, de forma a perceber se é exequível ou não.” (TRS6)
Tempo da medida	“Injunções e tempo de duração da medida. Estimo um tempo que seja o tempo oportuno para se fazer alguma coisa.” (TRS15)

C. TAV

Tabela 22

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “O que pensa acerca desta medida no âmbito das respostas ao crime de violência doméstica, nomeadamente contra cônjuge ou análogo?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação positiva	Efeito preventivo	“Pode ser uma oportunidade, para o agressor e também a vítima dar uma oportunidade por querer que ele se trate.” (TAV6) “É uma lógica preventiva: através de regras/injunções que satisfazem as necessidades da justiça penal e a lógica preventiva que o sistema pretende dar.” (TAV7)
	Evita o julgamento	“Há algumas pessoas agressores que levam a sério a SPP e as medidas que são aplicadas e pode fazer com que de alguma forma no futuro acabem por melhorar os comportamentos.” (TAV9) “a SPP poderá ser uma forma de, impondo algumas regras de conduta, o agressor, desde que ele as cumpra, depois

Categoria	Subcategoria	Codificação
	Proteção da vítima	<p>acabar por se arquivar o processo sem termos de chegar a julgamento.” (TAV4)</p> <p>“Pode ser uma resposta efetiva para o Ministério Público e se for tudo cumprido, o processo depois é arquivado e pode ser uma resposta alternativa à possibilidade de acusação.” (TAV7)</p> <p>“Uma possibilidade que a lei confere às vítimas e aos alegados agressores de poder de alguma forma interromper o processo judicial chegando a uma forma de resolverem a situação para que o processo não chegue a julgamento.” (TAV8)</p> <p>“Permite-nos a nós, enquanto Técnicos de Apoio à Vítima, quando conseguimos intervir numa 1ª fase com a vítima, de alguma forma dar-lhe um racional sobre as medidas que existem e aquelas que podem ser aplicadas porque há um enorme desconhecimento sobre esta medida. E o que acontece muitas vezes, em situações de ambivalência emocional sobre o processo-crime, isto é uma ótima medida, que de alguma forma permite que continuemos com o processo-crime em vez de um arquivamento, porque isto também é uma alternativa ao arquivamento” (TAV1)</p> <p>“Acho que aí a SPP pode ser uma mais-valia neste tipo de processos, no sentido de, cumprindo uma vez mais os requisitos, arranjam aqui medidas de injunção aplicadas que no momento e de forma imediata respondem às necessidades da vítima de forma pronta e eficaz, garantindo a sua segurança e proteção.” (TAV2)</p> <p>“É uma “janela” para a vítima de VD que a dada altura se arrepende ou resolve reconciliar-se” (TAV4)</p> <p>“Quando a vítima não está capaz de fazer com que este processo siga para uma fase seguinte, nomeadamente um julgamento em si, se a vítima se encontrar completamente fragilizada para perceber o que é um julgamento, do que daí decorre e do desgaste emocional que este processo-crime vai trazer, a SPP pode ser benéfica para elas.” (TAV5)</p> <p>“Se por um lado pode auxiliar e permitir uma resolução do processo mais pacífica para as vítimas, como é o caso de situações em que o agressor é portador de psicopatologia, nas quais as pretensões da vítima passam maioritariamente por obter apoio e tratamento para o mesmo e tranquilidade para a sua vida;” (TAV11)</p>
	Risco reduzido	<p>“Não é algo que se possa aplicar em todos os casos. Em determinados, o instituto faz sentido, nomeadamente em casos onde a avaliação do risco nos dá uma avaliação mais baixa e, portanto, que não haja um grau de censura, uma</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
Avaliação negativa	Útil	<p>culpabilidade e uma ilegalidade daquela conduta muito elevada.” (TAV7)</p> <p>“De um modo geral eu considero uma medida positiva.” (TAV1)</p> <p>“É uma resposta do sistema que permite/dá ênfase à justiça restaurativa – visa a concordância de todos os sujeitos processuais e há uma maior abertura pra uma consonância de todas as partes envolvidas.” (TAV7)</p> <p>“Pode ser uma mais-valia para alguns casos.” (TAV9)</p>
	Desvalorização do crime	<p>“A minha preocupação enquanto técnica é que SPP por vezes é aplicada em alguns casos em que eu acho que não há possibilidade das medidas de injunção ser, de alguma forma, acatadas pelo/a agressor/a; ou situações onde até preenche os requisitos porque se entende que a culpa não é grave, mas, no meu entender, a culpa é grave e estamos perante um conceito que a pessoa que trabalha com a vítima do crime entende que naquele caso a suspensão não vai funcionar, porque vai ser entendido pelo/a agressor/a como nada foi feito” (TAV2)</p> <p>“A Suspensão Provisória acaba por ser um mecanismo de desocupação dos Tribunais com crimes de “menos gravidade”. É dada uma oportunidade ao arguido de, mediante determinadas injunções, ser compensado com o arquivamento do processo. A SPP acaba por ser uma válvula para transformar o crime de Violência Doméstica num crime semipúblico. Não concordo com a SPP no crime de Violência Doméstica, acaba por dar mais oportunidades ao arguido e se calhar a vítima não vai ter uma segunda oportunidade. Acho que o crime de VD por vezes é desvalorizado e isto é mais uma prova disso. O arguido fica sem cadastro, é como se nada tivesse acontecido e há uma reincidência que não é punida como tal.” (TAV3)</p> <p>“A vítima por vezes entende que isto é uma forma de desculpabilizar e ao ver essa medida a vítima pode sentir-se um pouco fragilizada.” (TAV6)</p> <p>“Por outro lado, por vezes não é levada a sério e algumas vítimas por não estarem bem informadas acabam por não denunciar os incumprimentos, acabando por aumentar o sentimento de impunidade e a SPP não tem qualquer efeito.” (TAV9)</p> <p>“Acho que esta medida acaba por ser perspetivada por nós, enquanto TAV, e também pela própria vítima como sendo</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação
		<p>“nada”. As vítimas por vezes sentem que foram vítimas de crime, passaram por diversas situações e ainda é dado ao agressor mais uma oportunidade durante X tempo onde terá que se “portar bem”. Quando o arguido cumpre a suspensão e o processo é arquivado a vítima sente que basicamente não valeu de nada fazer queixa, todo o sofrimento que passou. Às vezes também me questiono se a medida faz sentido, mas compreendo que tenha que existir um equilíbrio entre as 3 opções (acusação, suspensão, arquivamento) que o MP tem que tomar.” (TAV10)</p> <p>“por outro, e num elevado número de casos, a SPP pode constituir-se como um fator de prolongamento do processo, se o arguido não cumprir as medidas, levando à revitimização da ofendida, não só pela reincidência do crime, mas também pelo facto de criar uma intermitência nas expectativas que a mesma tem em relação ao desenrolar da situação, criando-lhe um maior sofrimento.” (TAV11)</p>
Depende do caso		“A SPP pode ou não constituir uma resposta positiva, dependendo da situação de violência em causa.” (TAV11)

Tabela 23.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “Em função da sua experiência profissional, nomeadamente de acompanhamento de vítimas, quais considera serem os aspetos mais positivos da medida?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Para a vítima	Empoderamento	<p>“Isto pode ser benéfico para a vítima se entretanto for possível dar o empoderamento necessário para a saída da relação abusiva.” (TAV 5)</p> <p>“Permite que a vítima tenha uma voz um bocadinho mais presente/ativo.” (TAV7)</p>
	Proteção	“eu acho que é uma medida útil nas situações em que há uma ambivalência emocional por parte das vítimas sobre continuar com o procedimento criminal, não continuar com o procedimento criminal. Porque se a vítima não prestar declarações é muito provável que o processo seja arquivado, por falta de provas. Acho que é uma salvaguarda nesse

Categoria	Subcategoria	Codificação
Para o agressor	Modificação de comportamentos	sentido, e acho que existem casos de sucesso.” (TAV1)
		“Pode dar uma chance à pessoa de haver uma reconciliação, num futuro relativamente próximo. Mesmo que não haja uma reconciliação trata-se de um limbo de não querer penalizá-lo.” (TAV6)
		“Quando as vítimas não querem continuar com o processo e há condições que garantam a sua segurança e o seu bem-estar;” (TAV8)
		“Pode resolver-se o processo mais cedo e não ir a julgamento repetir tudo o que tem dito, evitando a revitimização secundária” (TAV8)
		“Não houve um julgamento ou uma condenação, mas através da SPP as vítimas sentem que estão a levar a sério a sua situação/problema e sentem que o sistema de justiça está atento para intervir no caso de ser necessário.” (TAV9)
	Responsabilização	“Quando a vítima entende os seus direitos e que deve informar face a um incumprimento pode ser protetor para a vítima.” (TAV9)
		“Na maioria das situações, as vítimas de crime de Violência Doméstica afirmam que só querem ter paz e que o agressor não se aproxime mais delas, não pretendendo levá-lo a Tribunal.” (TAV11)
		“Do lado do arguido pode significar uma possibilidade de se modificar, de se tratar, tentar ser outra pessoa ou reatar a relação.” (TAV6)
		“e que lhe seja imposto por exemplo uma proibição de contactos, frequência em programas” (TAV7)
		“Para o agressor, se ele entender que é uma 2ª chance, levarem a sério e evitar que volte a acontecer.” (TAV9)
“Acaba por ser uma oportunidade para quem cometeu este crime, é benéfico para o arguido” (TAV10)		
“o arguido percebe que a justiça está atenta, percebe que praticou um ato que é um ilícito penal e percebe que tem de assumir aqui algum compromisso, alguma responsabilidade para com a vítima e a sociedade e o processo será arquivado. Ainda que o arguido não vá a julgamento, acaba por haver uma noção de que também não fica impune, na medida em que há uma obrigação para fazer algo, que é um arguido no âmbito de um processo de VD” (TAV4)		
“Se esta SPP permitir à vítima, permitir a aplicação de alguma medida de coação, se de alguma forma punir ou pelo		

Categoria	Subcategoria	Codificação
Economia processual		menos responsabilizar a pessoa que cometeu o crime, eu acho que pode ser benéfico.” (TAV5)
		“e que a pessoa compreenda o desvalor daquela sua conduta” (TAV7)
		“O agressor não ser condenado, mas há o reconhecimento dos atos que ele pratica.” (TAV8)
		“Acaba por libertar um bocadinho mais os Tribunais; economia processual” (TAV3)
Nenhum		“Economia processual, ou seja, evita que muitos casos cheguem a Tribunal a recursos, à vitimação da pessoa que poderá estar não sei quantos meses ou anos a ter que se confrontar com depoimentos, expor a sua vida. Permite minimizar a quantidade de processos em Tribunais, as sentenças que têm de ser produzidas.” (TAV6)
		“Acelerar a resolução do processo;” (TAV11)
		“Teria de me lembrar de algum onde a suspensão funcionou bem... Tenho alguns processos que terminaram em suspensão e depois ou no fim da suspensão ou no período em que a suspensão já terminou acontece novas situações” (TAV2)
		“A nível de consumos tenho as minhas dúvidas quanto à eficácia da SPP” (TAV2)

Tabela 24.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “Quais são, em sua opinião, os aspetos que tornam esta medida menos eficaz?”.

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
Depende do caso			“Cada caso é um caso...” (TAV2)
Menor eficácia	Ausência de avaliação prévia		“É um bocado a questão de não termos um risco fundamentado, ou seja, aquela pessoa no início do processo-crime podia estar em risco médio mas naquela fase já estar em risco elevado, porque a situação é muito frágil e, por isso, o risco vai alterando todos os dias e eu acho que era muito

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
	Ausência de colaboração do agressor e da vítima		importante pedir uma avaliação do risco, seja a uma associação de apoio à vítima ou sejam outras entidades que tenham competência nesta matéria, mas que tenham um fundamento para” (TAV1) “Em algumas circunstâncias é a vítima quem paga as injunções monetárias, não temos forma de demonstrar que foi pago com dinheiro do arguido” (TAV4)
	Desvalorização do comportamento criminal		“muito embora a vítima possa negar esta suspensão, é que se não for devidamente esclarecida e até acompanhada, pode haver um certo sentimento de quase desvalorização do que está a acontecer. Ou seja, a vítima pode não entender que aquilo é um direito dela, no fundo não é, e é um dever também explicar que isto existe, mas muitas vezes sentem quase que desvalorização por parte do sistema judicial do que lhe está a acontecer: “e agora vão suspender isto, ele paga uma multa e vai para casa e tá tudo bem?”, ou seja, não confundir e eu acho muito importante aqui o papel dos Profissionais, explicar que isto está a ser dito e está a ser proposto porque é uma possibilidade, mas que não tem mal nenhum não aceitar e que é completamente justificável isto seguir para julgamento” (TAV1) “potencia a reincidência, quando ele comete outro crime da mesma natureza com outra ou a mesma vítima, a reincidência não é considerada como tal. A única consequência prática que se obtém disso é que ele não pode usar outra suspensão provisória do processo – é tratado como primário.” (TAV3) “Acho que esta medida acaba por dar uma sensação de impunidade. Por mais que expliquemos às vítimas o que é a SPP, que não é um arquivamento e nós fazemos essa distinção de acusação, suspensão e arquivamento, mas para as vítimas é como se fosse uma impunidade: ele não vai preso, porque muitas vítimas esperam que vá preso, vai andar por aí à vontade dele e, portanto, vem muito na ótica de as vítimas dizerem que não deviam ter feito queixa.” (TAV10) “Quando a SPP termina e as medidas são extinguidas ou quando o arguido pede extinção de determinadas medidas e esta é aceite, existe o risco, muitas vezes posteriormente verificado, de o

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
	Não termina a relação abusiva		mesmo desenvolver sentimentos de impunidade, o que constitui um facto de risco para a reincidência.” (TAV11)
			“O julgamento poderia auxiliar no término daquela relação abusiva.” (TAV5)
			“Quando as vítimas ainda residem com os agressores serem pressionadas a fazê-lo, sai sempre impune. O tamanho da vitimação é tão grande que as vítimas preferem recorrer ao instituto para terminar o assunto” (TAV8)
	Questões processuais	Défice no acompanhamento	“As regras que são impostas ao arguido, nem sempre são devidamente fiscalizadas. Se a vítima não for ao processo denunciar algo que não estava a correr bem poderá passar despercebido ao sistema de Justiça, ao processo-crime.” (TAV4)
			“Eficácia da medida que também pode ser uma mudança no sistema: fiscalização do incumprimento. Há um lapso temporal a ter em conta e que haja maior celeridade e maior fiscalização.” (TAV7)
		Falta de articulação com entidades	“Descoordenação: o trabalho em rede é estranho para varias pessoas” (TAV6)
		Falta de meios	“Há uma carência de recursos.” (TAV2)
			“Poderão pôr a “nu” muitas fragilidades do sistema. As instituições não funcionam, não há dinheiro, não há técnicos, apoios psicológicos e psiquiátricos suficientes.” (TAV6)
		Insuficiente explicação da medida	“A vítima chega à inquirição sozinha, muitas vezes não sabe o que é que se vai passar, ou melhor, sabe que vai ser ouvida, mas não sabe o que lhe vai ser proposto, não conhece isto nem nunca ouviu falar disso... aliás, muitos profissionais até nunca ouviram falar disso, quanto mais as vítimas, não é? E o que acontece é que chegam ali e são deparadas por esta possibilidade, não sabem muito bem o que é que isto significa, mas no momento de ter que escolher acabam por dizer “pronto, fica assim e eu aceito essa medida e vemos no que isto dá”.” (TAV1)

Categoria	Subcategoria	Sub-subcategoria	Codificação
	Questões relacionadas com a lei	Ausência de registro criminal Falta de clareza do texto legal	<p>“A SPP por vezes também não é compreendida pela vítima, mas por vezes a vítima nem tem capacidade naquele momento de compreender aquilo. E rara é a vítima que refere ser acompanhada na APAV e pede para falar com o técnico, há necessidade de dar tempo, respeitar o timing para compreender a SPP assim como os seus limites, enquanto vítima, e os mecanismos que estão ao seu alcance durante o período de suspensão para dizer ao processo o que precisa.” (TAV2)</p> <p>“Muitas vezes a vítima, num momento de pressão, pode não ter a capacidade de entender exatamente em que consiste a SPP e o alcance desse requerimento e, muitas vezes, a vítima chega aos nossos serviços com dúvidas. Nem sempre as vítimas têm noção, um conhecimento real sobre o que significa uma SPP.” (TAV4)</p> <p>“Não é explicado à vítima o que é a SPP” (TAV8)</p> <p>“As vítimas por vezes não percebem em que consiste a medida, devido à falta de informação, e quais são os direitos delas” (TAV9)</p> <p>“Falta de informação em relação aos agressores sobre a medida” (TAV9)</p> <p>“o arguido fica sem cadastro;” (TAV3)</p> <p>“O requerimento livre e esclarecido da vítima – há uma grande dificuldade em perceber este conceito e isso pode induzir a que a vítima muitas vezes não perceba o que lhe está a ser dito, o que é em concreto e depois não perceba as consequências disso – se o arguido incumprir o que é que acontece.” (TAV7)</p>

Tabela 25.

Respostas dos TAV (n=11) para a questão “Que alterações entende que deveriam ser introduzidas para ultrapassar as fragilidades referidas na resposta anterior?”.

Categoria	Subcategoria	Codificação
Ao nível da lei		<p>“se supostamente o agressor não pode ter sido condenado pelo mesmo crime ou não ter beneficiado desta medida num crime anterior, mas se calhar talvez seja importante esta medida não avaliar só os crimes da mesma natureza, mas avaliar outros que possam de alguma forma perfilar aqui o agressor ou dar-nos aqui uma imagem do que esta pessoa possa ser. Porque imaginemos que o agressor nunca foi condenado pelo crime de VD, e de acordo com o exemplo que falei há pouco, é exatamente a mesma pessoa: Nunca tinha sido condenado pelo crime de VD mas tinha sido condenado por um crime de tráfico de drogas e de lenocínio, ou seja, isto aqui são sinais de alerta que nós podemos ter em conta.” (TAV1)</p> <p>“Ao invés de haver aqui uma SPP faria mais sentido que o crime de VD fosse tratado como crime semipúblico, porque aí dava sempre a oportunidade da vítima retirar a queixa, ou então trata-la como um crime público como é e não arranjar uma válvula de escape como a suspensão provisória do processo. A VD acaba por ser tratada como um crime cultural” (TAV3)</p> <p>“A nível de prestar declarações. É muito complicado para uma vítima estar constantemente num processo a prestar declarações. Chamo-lhe uma “revitimação”: presta declarações quando vai fazer a denúncia, volta a prestar declarações enquanto não chega a Tribunal, depois na fase seguinte caso esteja em dúvida com o Procurador, voltar a prestar declarações. Isto é o que as vítimas definem como mais complicado do processo: é estar constantemente a reviver a situação.” (TAV5)</p> <p>“Clarificar melhor o que a lei quer dizer com requerimento livre e esclarecido;” (TAV7)</p> <p>“Poderia haver uma medida que estivesse associado a medidas de coação mais efetivas, mais gravosas e que dessem à vítima a sensação de que ele está a cumprir com o que fez, e não andar livremente enquanto a vítima está a sofrer.”</p>

Categoria	Subcategoria	Codificação	
Ao nível do acompanhamento	Acompanhamento de proximidade	<p>(TAV10)</p> <p>“As medidas não devem ser revogadas em qualquer circunstância, os prazos da SPP deverão ser aumentados e nunca corresponder ao tempo de uma sentença ou até a menos tempo” (TAV11)</p> <p>“deverá existir um maior número de medidas passíveis de serem aplicadas pelo MP (ex. obrigação de submissão a acompanhamento/avaliação/tratamento psicológico/psiquiátrico, entre outros).” (TAV11)</p> <p>“o trabalho com os agressores é primordial pra verificar a aplicação da medida e para o agressor também sentir se alguma coisa não estiver a ser cumprida alguém vai informar o tribunal.” (TAV2)</p>	
		<p>“Tornarem os meios que existem para controlo mais eficaz do incumprimento deste tipo de medidas” (TAV6)</p>	
		<p>“Reforças os mecanismos de fiscalização do cumprimento das injunções e regras de conduta” (TAV7)</p>	
		<p>“Maior controlo e acompanhamento das medidas aplicadas” (TAV9)</p>	
		Articulação entre instituições/profissionais	<p>“O encaminhamento para os serviços de apoio devia ser obrigatório a partir do momento em que fazem queixa... As vítimas não são conhecedoras do que é a medida de SPP nem o que envolve.” (TAV5)</p>
			Reforço dos meios/técnicos
		<p>“Recursos humanos – poucos técnicos para muitos casos.” (TAV9)</p>	
		Resposta multidisciplinar	<p>“muitas vezes as vítimas são acompanhadas por entidades; tentar perceber quem acompanha, se podem efetivamente pedir a avaliação do risco, qual a perceção do técnico sobre a situação, porque estão em contacto mais próximo com a vítima e isto ser um trabalho Multidisciplinar.” (TAV1)</p>
			<p>“Avaliação concreta do risco antes da ponderação,” (TAV1)</p>
			<p>“Haver uma maior sensibilidade para a pessoa que está ali a falar sobre os comportamentos violentos.” (TAV5)</p>
<p>“Dar formação aos magistrados e órgãos de polícia criminal;” (TAV7)</p>			
<p>“Maior sensibilização dos diferentes intervenientes judiciais.” (TAV8)</p>			
Avaliação prévia Sensibilização e formação	<p>“Melhorar a forma como passam a informação aos intervenientes do processo;” (TAV9)</p>		
	<p>“Mais formação e sensibilização” (TAV9)</p>		